



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Processo TST-79.467/2001-9
Ref. Of. nº 873/2001-3ª SECEX, TC 006.514/2000-0

DESPACHO

O E. Tribunal de Contas da União, no estrito exercício de competências que lhe conferiu a Constituição da República (art. 71 e sgts.), determinou medidas de defesa do erário, ordenando ou recomendando que a devolução de importâncias indevidamente pagas pelo Tribunal aos srs. Ministros e aos srs. servidores, seja feita à razão de 10% ao mês, percentagem calculada sobre a remuneração. As medidas fixadas pelo E. TCU estão contidas no Ofício nº 873/2001-3ª SECEX, TC 006.514/2000-0, datado de 3 de julho do corrente ano.

A letra h do inciso 1 do referido ofício ordena que a presidência do TST "adote providências com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos magistrados a título de auxílio-alimentação", e a letra c do mesmo inciso determina que se "revise o percentual de desconto estabelecido em 1% sobre a remuneração ou proventos dos servidores abrangidos pelo Mandado de Segurança nº 1999.34.0033306-07, de forma a preservar o patrimônio público com o completo ressarcimento ao erário".

O inciso 2, letra a, por sua vez, contém recomendação no sentido de que, "para as indenizações ao erário, tanto para servidores quanto para magistrados, adote como parâmetro o percentual máximo de desconto sobre a remuneração fixado na Lei nº 8.112/90, alterada pela MP nº 1.964-29, de 10% (dez por cento), e, somente em casos excepcionais, devidamente fundamentados, possibilite a diminuição desse percentual, assegurando, entretanto, que os cofres públicos venham a ser plenamente ressarcidos e o mais breve possível".

A determinação (inciso 1, c) refere-se, como se vê com rigorosa nitidez, àqueles servidores que ajuizaram o Mandado de Segurança referido, os quais, em virtude da denegação da Segurança, quando da decisão de mérito, estão compelidos a devolver importâncias recebidas.

Os requerimentos que estão sendo examinados neste despacho indicam que todos os servidores foram beneficiados com decisão de antecessor, impugnada pelo TCU, admitindo a reposição ao erário à razão de 1% ao mês. A exceção se transformou em regra, e regra sem exceção.

A Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela MP nº 1.964-29, admite tratamento excepcional, desde que comprovada situação de necessidade. Mesmo neste caso, entretanto, deve ficar garantido que os cofres públicos serão ressarcidos e, como quer o E. Tribunal de Contas da União, "o mais breve possível".

O pagamento de parcelas por força de liminar judicial ou antecipação de tutela, não obstante previsto em lei, apresenta, salvo melhor juízo, pelo menos dois sérios inconvenientes. De um lado, conforme experiência que se recolhe constantemente, desorganiza a previsão orçamentária na rubrica destinada a pessoal. De outra parte, tratando-se de decisão exarada a título precário, cassada a liminar, reformada sentença de primeiro grau ou deixando de subsistir tutela antecipada, os valores recebidos, em caráter excepcional e provisório, devem ser devolvidos, como ordena a Lei, e exige ou recomenda o Tribunal de Contas, "de forma a preservar o patrimônio público".

A Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela MP nº 1.964-29, estabelece, no art. 46, que a devolução se faça em percentagem correspondente a "até 10%". Duas são, pelo menos, as interpretações que se extraem do dispositivo. O "até 10%" seria o limite máximo da restituição, qualquer que fosse a quantidade de reposições a que o servidor se encontrasse obrigado, ou o "até 10%" se refere a cada desconto, havendo mais de um. Neste último caso, chegaríamos a interpretação absurda, segundo a qual, estando o servidor compelido a devolver, por exemplo, cinco parcelas, seria descontado, pelo administrador, em 50%. Na primeira hipótese, admitir-se-ia, juridicamente, que devolvendo 1%, como vinha ocorrendo, a administração estaria respeitando a Lei, interpretação que colide com a determinação do E. Tribunal de Contas da União e com premissa inafastável em Direito Administrativo, segundo a qual sempre prevalece o interesse público (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso XIII), pois os recursos utilizados indevidamente foram arrecadados ao contribuinte, para serem gastos segundo as normas da lei.

Cabendo-me, como ordenador e responsável pelas despesas do Tribunal, tomar decisão, observo que não posso desconhecer a determinação-recomendação do TCU, assim como não me sinto autorizado a ignorar a situação em que se encontram os servidores do Poder Judiciário. A ausência de reajustes gerais e anuais, não obstante o custo de vida continue se elevando, sobretudo em Brasília, seguramente uma das cidades mais caras do País, muitas vezes desperta a necessidade da busca de aumentos por vias indiretas, levando a situações como a que hoje se vive no TST e na Justiça do Trabalho.

Estava sendo debitado, da remuneração devida, 1%, porcentagem que, a juízo do E. TCU, compromete a preservação do patrimônio público e não assegura completo ressarcimento do erário (Of., inciso 1, letra c). A esse percentual, determino que se adicione 4%, totalizando 5%, a partir de setembro, por ser a linha média entre o mínimo cogitado e o máximo permitido. Preocupar-me-ia a possibilidade de estar estipulando nova modalidade de teto para situações semelhantes à dos autos, cuidado que de pronto afastou, diante do que se contém no inciso 2, letra a, do mesmo ofício, relativamente a eventuais devoluções futuras, que não poderão ser inferiores a 10%.

Tomada a decisão, ordeno que seja comunicada de imediato ao E. Tribunal de Contas da União, para que, com a rapidez que o caso exige, se pronuncie sobre o acerto ou desacerto da medida. Esta comunicação será acompanhada dos requerimentos formulados pelos srs. servidores, mediante cópia, documentos extremamente significativos, pois refletem, com precisão, os problemas de cada um deles.

As mesmas conclusões se aplicam aos Ex.ºs Srs. Ministros signatários do requerimento anexado aos autos, em relação aos quais não poderia estabelecer quantitativo inferior ou superior àquele fixado para os srs. servidores.

Comunique-se e publique-se no Diário da Justiça.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente do Tribunal

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-RC-757.906/2001.2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo ente público contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que determinou o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial. O despacho de fls. 131, exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral, concedeu parcialmente liminar para que fosse excluída da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares. Essa decisão determinou também que o Município de Cravinhos comprove junto ao Eg. Regional a destinação das verbas especificadas, para que seja dada eficácia à liminar parcialmente concedida.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região prestou as informações, às fls. 137/138. Afirmou que a medida constritiva foi deferida em virtude de haver-se expirado o prazo para pagamento do precatório sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial. Aduziu que apesar de ter sido o precatório apresentado ao Município no primeiro semestre de 1996, os créditos dos exequentes não foram solvidos no ano de 1997. Fundamentou a tese do cabimento de seqüestro na orientação jurisprudencial desta Corte, e nos arts. 100, § 2º, in fine, da Constituição Federal e 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por fim, informou que, em anexo, encontram-se expedientes que comprovam o envio de fac-símile à 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, para cumprimento da liminar.

Nos termos do despacho, a liminar parcialmente concedida condiciona-se à comprovação pelo Município de que o seqüestro abrangeu verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção de atividades educacionais e médico-hospitalares. Diante disso, expeça-se ofício ao Eg. TRT para que faça cumprir tal ordem, ou seja, que determine ao Município a comprovação de que o seqüestro, efetivamente, atingiu tais verbas, sob pena de ser cassada a liminar concedida nesses autos, e após, informe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre tal comprovação ou não. A secretária, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro

PROC. Nº TST-RC-774.435/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DONATO JÚNIOR
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Município de Santa Adélia, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas, nos autos do Processo VP-00696/1980.0, referente ao Processo nº 799/1993, da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, requerido por João Teixeira Chaves.

A reclamação foi apresentada perante o Eg. Regional, tendo sido remetida a esta Corte, em face do cumprimento do despacho proferido pelo Juiz Vice-Corregedor Regional Regimental (fls. 14), no sentido de ser da competência desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho examinar ato praticado por Juiz-Presidente de Tribunal Regional do Trabalho.

O pedido foi recebido como reclamação correicional (fls. 02). Com efeito, dos documentos colacionados aos autos verifica-se que o de fls. 08/10, que é cópia sem autenticação do despacho do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 15ª Região que deferiu a liminar para o seqüestro de verbas públicas, não é oriundo de fonte oficial de publicação, não possuindo validade, restando desatendido o disposto no art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, mesmo que tal documento fosse considerado válido, não haveria meio de examinar o teor da reclamação correicional em face de sua intempestividade. As fls. 08 consta que o referido despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado em 15/05/2001, tendo sido protocolada a reclamação em 03/07/2001 no Eg. Regional e em 27/07/2001 nesta Corte (fls. 02). O prazo para interposição da reclamação correicional é de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou despacho oficial referente aos fatos relativos à impugnação, segundo o art. 15, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Mesmo considerando-se a contagem do prazo em dobro para o Município, nos termos do parágrafo único do citado dispositivo, verifica-se que a reclamação não foi interposta dentro do prazo regimental.

Dessa forma, em face da intempestividade da presente reclamação correicional, indefiro-a in limine.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro

PROC. Nº TST-RC-777.116/2001.8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A ajuiza a presente reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra decisão do Eg. 8ª Regional que, ao julgar improcedente a medida cautelar intentada pelo requerente, condenou-o ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 4.581.883,70 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), correspondente a 2% do valor da condenação.

Aduz o requerente que equivocado o valor arbitrado a título de custas, haja vista que estas são calculadas sobre o valor atribuído à causa pelo autor da ação original (Ação Cautelar Incidental à Ação Rescisória). E que o exacerbado valor cominado pelo Regional a título de custas acaba por violar o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), na medida em que limita o seu direito constitucional de recorrer, pois estará obrigado a recolher esta fantástica importância para interposição do recurso ordinário, sob pena de indeferimento por deserção. Exposto isso, requer seja deferido, em caráter liminar, o recolhimento de custas processuais equivalente a 2% sobre o valor atribuído à causa na mencionada Ação Cautelar, cassando a majoração indevida e ilícita do valor atribuído à causa pelo autor e não contestado pela parte contrária.

Com efeito, esta Corte vem-se posicionando reiteradamente no sentido de que as custas processuais, nos casos em que não haja impugnação da parte contrária, são calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. A título de ilustração, citam-se os seguintes precedentes:

"2. CUSTAS PROCESSUAIS - INALTERABILIDADE "EX OFFICIO". INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CAUSA. As custas processuais são calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, só podendo o juiz alterá-lo se houver impugnação, ou outro critério fixado em lei. Recurso a que se dá provimento parcial." (ROMS 513.794/98, SDI2, DJ 29.06.01)

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Já é pacífica a jurisprudência da SDI-2 no sentido de que, ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 65). Contudo, assiste razão à recorrente ao insurgir-se contra a majoração de ofício, pelo regional, do valor atribuído à causa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condenando-a ao pagamento de custas sobre aquela importância. Isso porque o valor dado à causa pela impetrante (R\$ 1.000,00), além de ser razoável, não foi impugnado nos termos do art. 261 do CPC, não existindo amparo legal para a determinação de recolhimento das custas sobre montante superior àquele indicado na inicial. Recurso provido parcialmente." grifo nosso (ROMS 683.670/2000, SDI2, DJ 30.03.01)

Desta forma, a manutenção da decisão que atribuiu o valor das custas processuais levando em consideração o valor total da execução, e não o valor atribuído à causa, poderá vir a causar prejuízos ao requerente, na medida em que lhe condena a recolher a vultosa importância de R\$ 4.581.883,70 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) para garantir a admissibilidade do recurso ordinário interposto, onde se discute, preliminarmente, a ilegalidade desta cominação.

Sendo assim, concedo a liminar requerida para suspender provisoriamente a decisão constante às fls. 21/29 que determinou o recolhimento de custas calculadas sobre o valor da execução, e para admitir como válido o recolhimento de custas processuais correspondente a 2% do valor atribuído à causa na petição inicial da Medida Cautelar nº 5965/2000, para efeito de se afastar, in limine, a deserção do recurso ordinário já interposto.

Fica, no entanto, expresso, que a liminar é concedida apenas para este efeito, eis que a decisão da preliminar constante do recurso referente às custas processuais cabe ao Órgão Colegiado, que dará a palavra final quanto à legalidade das custas fixadas pela Corte de origem e suas conseqüências.

Oficie-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Verifico, ademais, que o requerente não juntou procuração com poderes específicos, como previsto no art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Concedo, pois, o prazo de 5 (cinco) dias, para que o requerente apresente o documento referido, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro

PROC. Nº TST-RC-774.259/2001.3

REQUERENTE : MAURÍCIO MARTINS
ADVOGADO : DR. RENAN MÁRCIO COSTA DE CARVALHO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido apresentado por Maurício Martins, Juiz Classista aposentado por invalidez, contra o não-cumprimento pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região de liminar concedida em mandado de segurança para "a imediata reinclusão do impetrante em folha de pagamento, bem como que se lhe paguem os proventos dos meses de dezembro/2000, março/2001 e 13º salário (50%), referente ao ano de 2000" (fls. 37).

O Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte determinou a autuação da presente ação como reclamação correicional (fls. 2).

No entanto, verifica-se que o fato narrado não conduz à hipótese de reclamação correicional, mas de reclamação prevista no art. 121, VII do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Segundo o disposto no art. 274 também do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho a reclamação é medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou a garantir a autoridade de suas decisões. É exatamente essa a hipótese presente em que o Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT descumpriu ordem judicial oriunda do Órgão Especial daquele Eg. Regional em mandado de segurança.

Portanto, não está a matéria afeta à competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, cabendo ser distribuída no âmbito da Eg. SBDI-II, nos termos do art. 275 do RITST e do art. 8º, § 2º, III, "a", da Resolução Administrativa 743/2000 desta Corte.

Dessa forma, determino a devolução dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente para sua elevada consideração e providências que entender cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 805/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por treze votos contra dois votos, aprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de construção das estruturas da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, fundado nos dois pareceres técnicos do Banco do Brasil, acostados ao processo nº TST-Pet 26.702/2001. Ficaram parcialmente vencidos os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo que, não obstante concordarem com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, divergiram quanto ao valor.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-MA-513.032/1998.0

REQUERENTE : MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO : REVISÃO DO ATO QUE FIXA A VINCULAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS CARGOS EFETIVOS

DESPACHO

Tendo em vista a aposentadoria do relator originário, Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, redistribuo o presente feito ao Ex.mo Ministro Gelson Azevedo, observada a devida compensação.

Brasília, 08 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROCESSO Nº TST-RMA-712.212/2000.6

RECORRENTE : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO APOSENTADO
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da eleição do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos da Resolução Administrativa nº 800/2001 do Tribunal Pleno, de 29 de junho de 2001, observada a devida compensação.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ED- E-RR-450.338/98.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SILVÉRIO JOSÉ COBE
ADVOGADOS : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
EMBARGADA : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias à empresa reclamada/embargada para, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração.

Publique-se.
Brasília, 9 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-455.955/98.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATTOS
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação contida na decisão de fls. 189-90, fica o Reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos Declaratórios de fls. 136-42 e 153-54, interpostos pelo Reclamante.

Brasília, 14 de agosto de 2001.
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-398.067/97.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADOS : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA E DR. RICARDO ADOLPHO DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : THEODORO PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-AIRR-480.180/98.4 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LUIS MAXIMILIANO TELESKA MOTA
EMBARGADO : JULHO JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-482.716/98.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA
ADVOGADAS : DRAS. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-500.170/98.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STURMER
EMBARGADOS : CÉSAR NEY FAY E OUTROS
ADVOGADOS : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-374.956/97.9 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADOS : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ BUSCATTO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE O. CÉSAR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-349.624/1997.1 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELOS COSTA COUTO E WAG- NER RAGO DA COSTA
 EMBARGADO : PAULO DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-303.945/96.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : ANTÔNIO PARDAL LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE JESUS AL- MEIDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da incorporação do reclamado, notificada à fl. 347, determino a retificação da atuação, a fim de que fique constando como embargante BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-303.945/96.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : ANTÔNIO PARDAL LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE JESUS AL- MEIDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 343/345, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "justa causa", por aplicação do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Sustenta o cabimento dos embargos, apontando violação do artigo 896 da CLT, por inaplicável à hipótese o Enunciado nº 126 do TST. Argumenta que a rescisão contratual resultou de uma seqüência de atos e fatos envolvendo o reclamante, que, ao teor do artigo 482, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, configuram justa causa. Diz que o fato objetivo de que o reclamante não cumpria as normas de segurança do banco, no que diz respeito aos pagamentos relativos ao INSS, está provado nos autos e confessado pelo autor. Destaca que o

relatório da Auditoria, realizada pelo reclamado, transcrito pelo v. acórdão do Regional, à fl. 210, afirma que as justificativas do reclamante não foram convincentes. Afirma que ficou caracterizada a justa causa para a rescisão contratual prevista no artigo 482, "a", da CLT, tido por violado, ensejando o conhecimento da revista com fulcro no artigo 896, "c", da CLT.

Os embargos são tempestivos (fls. 346 e 347) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 352/354), depósito recursal efetuado pelo valor da condenação (fl. 149).

Em que pese a argumentação usada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

A c. Turma, após reproduzir os fundamentos fáticos adotados pelo Regional, de não ter havido confissão do reclamante, quanto à sua participação no esquema irregular denunciado e de que a dispensa decorreu de mera suspeita, apoiada no relatório da inspetoria, e após relatar a tese do recorrente de que foi comprovada a participação do autor no pagamento irregular de benefícios do INSS, concluiu por não conhecer da revista com fulcro no Enunciado nº 126 do TST. Para tanto, asseverou que a "e. Corte Regional, com fulcro no relatório da auditoria realizada pelo reclamado, não constatou a participação do reclamante nas irregularidades ocorridas na agência onde se deu a prestação dos serviços. Conclui-se, pois, que o deslinde da controvérsia, inequivocamente, depende da revisão do conjunto probatório contido nos autos" (fl. 344).

Nesse contexto em que decidida a questão, com base na prova dos autos, a análise das alegações do embargante quanto à configuração da justa causa e existência de confissão do autor quanto ao ato faltoso imputado, efetivamente encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, como decidido, posto que não se poderá chegar à conclusão diversa daquela adotada pelo Regional, sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, visto que não está reproduzida a premissa fática invocada pelo embargante, o que é vedado em sede revisional, nos termos do referido verbete sumular.

Inclume o artigo 896 da CLT. Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-343.774/97.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP
 ADVOGADA : DRª. DANIELA ALLAM GIACOMET
 EMBARGADOS : BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DESPACHO

Insurge-se a Embargante contra a Decisão da 4ª Turma, que não conheceu do Recurso de Revista por ela interposto, pelo óbice contido no Enunciado nº 297/TST.

Aponta violação do artigo 896 consolidado, sustentando que o Recurso de Revista preenchia todos os requisitos para o conhecimento e mesmo para o provimento, e que a decisão da Turma destoava da assente jurisprudência da SDI.

Em que pese as argumentações da Embargante, não lhe assiste razão.

O Acórdão do Regional não defendeu tese com relação à existência de direito adquirido, mas acolheu a tese suscitada pela Embargante no Recurso de Revista e reiterada nos Embargos, pela qual "não há direito adquirido a reajustes salariais decorrentes de Planos Econômicos".

Assim, torna-se inviável o cotejo com os arestos e violações suscitados no Recurso de Revista, pela falta do devido prequestionamento.

Incide, pois, à hipótese o Enunciado nº 297/TST, não havendo que se falar em violação do artigo 896 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da Reclamada.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-361.906/97.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO SIMPLÍCIO GOMES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 192/194, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, com fundamento no Enunciado nº 326 do TST, sob o fundamento de que a hipótese dos autos é de aplicação de prescrição total, uma vez que a parcela relativa à complementação de aposentadoria jamais lhe foi paga.

Inconformado, o Reclamante interpsu Recurso de Embargos, afirmando que restara provado que vinha recebendo parte do que fazia jus, circunstância que o levava a pleitear, tão-somente, a diferença que lhe era devida, o que afasta a possibilidade de aplicação do Enunciado 326/TST. Alega ser aplicável à hipótese a prescrição parcial, uma vez que a PREVI foi instituída em 1967, concedendo-lhe direitos adquiridos relativos ao chamado grupo pré-67; que o direito postulado é parcela previdenciária, imprescritível, de acordo com o art. 98 da CLPS, ratificada no art. 178, § 10, do Código Civil.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à violação aos arts. 98 da CLPS e 178, § 10 do Código Civil, correta a decisão impugnada, em aplicar o Enunciado nº 297 do TST, visto que tratam de matérias que não foram objeto de análise pelo Regional.

Sobre a inaplicabilidade do Enunciado nº 326 do TST, não há como se acolher a pretensão da parte, visto que o pedido do Reclamante, conforme consignado pelo Regional, encontra-se atingido pela prescrição extintiva. O Autor aposentou-se em 10.02.71, e a presente reclamação foi ajuizada em 09.10.91. Mesmo que se trate de complementação de aposentadoria, da data em que se deu a extinção do pacto laboral deve a parte que se sentir prejudicada buscar a tutela do Judiciário. Somente quando a reclamação se dá dentro do biênio prescricional, é que a prescrição parcial aproveita o que sucessiva e anteriormente foi-se consumando na relação entre as partes.

Os preceitos que regem a prescrição são, conforme a época, o art. 11 da CLT ou o art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, sendo certo que sempre o limite temporal para a propositura da ação é alcançado pelo decurso do biênio, que se inicia com a aposentadoria.

Portanto, incensurável o acórdão embargado ao não conhecer do Recurso de Revista.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-382.533/97.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : MARCO AURÉLIO DE SOUZA BENE- DITO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE BAR- CELLOS

DESPACHO

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 189/192, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à litispendência, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Inconformado, o Reclamado interpsu Recurso de Embargos, sustentando violação aos arts. 896 da CLT; 301, § 3º, do CPC, e 2º da LICC. Afirma ainda que os arestos trazidos a confronto eram específicos.

Impugnação não foi apresentada. O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à ofensa ao art. 301, § 3º, do CPC, e 2º da LICC, improspera o inconformismo da parte, visto que correto o acórdão recorrido ao decidir que "a teor do artigo 301, §3º, do CPC, inoocorre litispendência quando, do confronto da ação trabalhista com aquela anteriormente ajuizada pelo sindicato, assevera o Tribunal Regional a diversidade das partes envolvidas nos litígios" (fl. 189).

Sobre os arestos serem específicos, a Turma, após examinar as premissas concretas de especificidade, afastou o dissenso de julgados aplicando o Enunciado nº 296 do TST. Neste particular, a SDI tem entendimento de que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo não-conhecimento do recurso - OJ nº 37.

Assim, não vislumbro a alegada violação do art. 896 da CLT, o qual ficou incluído.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-AG-RR-386.067/1997.8 - TRT - 10ª REGIÃO REGIÃO

EMBARGANTES : JÚLIO PEREIRA DE SOUZA E OU- TROS
 ADVOGADA : DRª SÔNIA TELES DE BULHÕES
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DIS- TRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JE- SUS

**DESPACHO**

O Recurso de Revista dos autores teve seu seguimento denegado uma vez que a matéria nele veiculada - MUDANÇA DE REGIME. AJUIZAMENTO APÓS O BIÊNIO CONSTITUCIONAL - encontra-se pacificada nesta Corte ex vi do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI, utilizando-se o julgador das disposições contidas no caput do art. 557 do CPC, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 e no § 5º do artigo 896 da CLT (fls. 194).

Interposto Agravo Regimental, a colenda Terceira Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 203-4, negou-lhe provimento, porque a decisão singular estava respaldada na jurisprudência mansa e reiterada do TST, estando portando corretos os fundamentos ali adotados.

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente Recurso de Embargos com apoio no artigo 894, alínea b, da CLT. Pugna pelo prosseguimento de seu recurso de revista, porquanto violados os artigos 5º, II, XXXIV e XXXVI, e 7º, XXIX, e 243 da Lei 8.112/90, bem como os Decretos 20.910/32 e 4.597/42, "afastando-se de vez a prescrição bienal, eis que incide na hipótese a prescrição quinquenal" (fls. 206-10).

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, por não versarem os Embargos sobre pressupostos extrínsecos da revista ou do agravo, torna-se impossível o seu cabimento ante a orientação do referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos por incabíveis na espécie.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-396.345/97.5 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTI-
JO
EMBARGADA : JOÃO LACERDA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 208/212, complementado pelo de fls. 228/230, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente-bancário", por aplicação do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Sustenta o embargante o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e 832 da CLT. Aduz que, não obstante a interposição de embargos declaratórios objetivando suprir omissão quanto aos questionamentos trazidos acerca do enquadramento do reclamante no cargo de gerente, em especial em relação à análise dos depoimentos de fl. 100 a que se refere o Regional, o acórdão embargado manteve-se silente, não enfrentando tais questões. No mérito, afirma que a revista preenchia todos os pressupostos de conhecimento, tendo por violado o artigo 896 da CLT. Sustenta que o reclamante exercia o cargo de gerente-geral, estando somente subordinado ao diretor, enquadrando-se na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, tido por violado. Indica ainda contrariedade ao Enunciado 288 do TST.

Os embargos são tempestivos (fls. 231 e 232) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 218/220), depósito recursal efetuado a contento.

Em que pese a argumentação usada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional. Em seu confuso arazoado, não indica ele, especificamente, os pontos que entende omissos ou com fundamentação deficiente na decisão embargada. Registre-se, por relevante, que não alega o embargante que o acórdão embargado deixou de reproduzir todas as premissas fáticas definidas pelo Regional, de modo a configurar omissão, limitando-se a argumentar que, tendo o acórdão do Regional feito menção expressa aos depoimentos das testemunhas de fl. 100, tal menção autoriza a análise dos referidos depoimentos, sem que tal implique o revolvimento de fatos e provas, evidenciando o caráter infringente dos declaratórios opostos. Deve ser salientado que as razões que ensejaram o não-conhecimento da revista estão explicitadas na decisão embargada.

Com efeito, após reproduzir as premissas fáticas fixadas pelo Regional, de que o reclamante desempenhava função de gerente, como previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, e de que a reclamada não comprovou, como lhe competia, que estivesse o reclamante enquadrado na hipótese do artigo 62, "b", da CLT, pois não ocupava cargo de gestão e não estava investido de mandato, concluiu por não conhecer da revista com fulcro no Enunciado nº 126 do TST. Para tanto, asseverou que "o egrégio Regional, ao fazer o enquadramento legal do reclamante no dispositivo que regula a jornada de trabalho do bancário exercente de cargo de confiança (art. 224, § 2º, da CLT), levou em conta a prova dos autos e, com suporte nela, repeliu a tese patronal de que a jornada de trabalho do reclamante, gerente-bancário não investido de poderes de gestão, se rege pelo disposto no art. 62 consolidado, o que motivou a condenação ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária" (fls. 221).

Ao responder aos declaratórios, a c. Turma reafirmou o entendimento de que a revista patronal visa a questionar, por meio processual inadequado, o ofício judicial valorativo do conjunto fático-probatório desfavorável à tese recursal (CPC, art. 131), do qual resultou a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária ao gerente-bancário não investido de poderes de gestão, sendo vedada sua admissibilidade, em face do disposto no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte (fl. 229).

Acrescentou, outrossim, que as questões suscitadas nos declaratórios não lhe aproveita, pois servem para confirmar a tese posta no acórdão embargado, de que não estava o reclamante investido de poderes de gestão, não se inserindo na exceção do art. 62, II, da CLT (fls. 229).

A prestação jurisdicional foi, pois, entregue, estando a decisão embargada devidamente fundamentada. Ficam, pois, afastadas, as violações indicadas.

No que diz respeito ao mérito dos embargos, igualmente não assiste razão ao embargante.

Não tendo a revista ultrapassado a fase de conhecimento, ante à incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST, a decisão embargada não emitiu tese de mérito acerca do Enunciado nº 287 do TST, ressentindo-se do necessário prequestionamento, circunstância que atrai a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Por fim, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos adotados pelo Regional, de que não foi provado que o reclamante estivesse investido de mandato e poderes de gestão, não ficou configurada a invocada afronta ao artigo 62, II, da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-701.948/2000.6 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NELSON MARTINS
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI-
RA RAMIRES
EMBARGADA : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMA-
RENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADA : DR.ª SANDRA ABATE MURCIA

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 161-3, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, adotando a fundamentação assim sintetizada, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, torna-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da súmula desta Colenda Corte" (fl. 161).

Inconformado, o Reclamante interpõe agravo regimental pelas razões de fls. 171-5, o qual foi recebido como recurso de embargos pelo despacho de fl. 176, por aplicação do princípio da fungibilidade. Sustenta o reclamante, em síntese, que ficou demonstrada a violação do art. 896, alíneas a e c, da CLT, devendo ser provido o agravo de instrumento interposto.

Entretanto, de acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, por não versarem os Embargos sobre pressupostos extrínsecos do agravo, torna-se impossível o seu cabimento ante a orientação do referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos por incabíveis na espécie.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-722.537/2001.4 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ E
OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
LO S/A - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-
NO

DESPACHO

A colenda Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 841-4, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, sob o fundamento de que, no tocante ao tema da prescrição, não se verificava a necessária sucumbência e, quanto à complementação de aposentadoria, incidia as disposições contidas nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

Inconformados, os demandantes interpõem o presente recurso de embargos com apoio no artigo 894 da CLT e pelas razões de fls. 846-9. Apontam afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Lei Maior e oferecem aresto à divergência.

Contra razões apresentadas, a fls. 851-6.

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, torna-se impossível o seu cabimento ante a orientação do referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-726.748/2001.9 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE
JA-NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEI-
DA
EMBARGADO : HÉLIO ANDRÉ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MEN-
DES

DESPACHO

A colenda Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 89-91, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada com fundamento no art. 896, c, da CLT.

Inconformada, Empresa interpõe o presente Recurso de Embargos pelas razões de fls. 93-6, sustentando violação dos artigos 173, § 1º, da Constituição Federal e 896, alínea c, da CLT.

Razão não assiste à ora Embargante.

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o que se tem então presente é o mero debate vinculado às hipóteses de cabimento do Recurso de Revista estabelecidas no permissivo consolidado, que correspondem a requisitos intrínsecos de admissibilidade, o que inviabiliza a interposição de Recurso de Embargos, conforme nos orienta o referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-643.196/00.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : ISMAEL DUTRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 261/263, não conheceu do Recurso de Revista do Banco no tocante a preliminar de nulidade da decisão por falta de fundamentação, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 94.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando violação dos arts. 832, 896, alínea "c" da CLT; 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da parte, razão não lhe assiste, pois a decisão da Turma, ao apreciar o Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, tomou como base para a sua decisão a jurisprudência predominante nesta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 94, no sentido de que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o Recurso merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados, o que ocorreu *in casu*. Logo, por este ângulo, insensurável a decisão recorrida.

Esta forma, não há que se falar em violação a dispositivo legal e nem a texto constitucional.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Íntimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator



PROCESSO Nº TST-E-RR-660.118/00.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : RAQUEL DE FREITAS BEIJANI
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo banco-reclamado contra o v. acórdão de fls. 517/521, complementado pelo acórdão de fls. 529/530, da c. 5ª Turma, que conheceu parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento.

Nos embargos, o reclamado sustenta que o não-conhecimento do recurso de revista quanto aos demais temas nele versados, importa violação do art. 896 da CLT. Argui violação do art. 832 da CLT, alegando que o acórdão embargado, embora instado pela via dos declaratórios, não examinou o tema "insubsistência da estabilidade se ausente a prestação previdenciária", objeto do recurso de revista. Diz que o acórdão embargado examina matéria que, embora correlata, é distinta, qual seja, estabilidade adquirida após a concessão do aviso prévio, aplicando, na espécie, o Precedente nº 135 da Jurisprudência da e. SDI. Afirma que inexistiu pronunciamento quanto aos arestos de fls. 497/498. Quanto ao mérito, sustenta que a estabilidade resultante de acidente de trabalho pressupõe auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, apontado como violado. Aduz que não subsiste a incidência do Enunciado nº 333 do TST, como óbice ao conhecimento da revista, porque o Precedente nº 135 da SDI versa sobre assunto diverso daquele alusivo à concessão de auxílio-doença, como pressuposto da garantia de emprego em razão de acidente de trabalho. Afirma a pertinência do Precedente nº 40 da SDI, que embasa a tese propugnada no recurso de revista. Isso porque, segundo alega, fixar o momento do rompimento contratual após o término do pré-aviso, na hipótese de auxílio-doença, não significa reconhecer o direito à garantia de emprego no curso do aviso-prévio. Diz que a rescisão contratual constitui ato jurídico perfeito, significando posicionamento contrário, violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF; 6º da LICC e 2º, 10, 82, 129 e 131, do Código Civil. Sustenta a inaplicabilidade do Enunciado nº 297 do TST, quanto ao exame das referidas violações, sob alegação de que o prequestionamento é da matéria e não do dispositivo legal.

Insiste, outrossim, no conhecimento da revista quanto ao pagamento da indenização pelo dano moral. Relata que o Regional admite que a rescisão contratual ocorreu em 26.2.99 e a CAT somente foi emitida em 4.3.99, havendo afastamento do serviço no período de 31.5.99 a 31.8.99. Diz que a reclamante é portadora de DORT - distúrbios osteomusculares relacionados a trabalho. Nesse contexto, conclui que: a) o obreiro permanecia no desempenho regular/normal de suas atividades até a rescisão contratual; b) inexistiu qualquer fato suspensivo e/ou interruptivo do vínculo empregatício; c) houve exame demissional, no qual a trabalhadora foi tida como apta ao trabalho; d) a concessão do auxílio-doença, em 9.4.99 o foi em momento posterior, até mesmo, ao período correspondente ao aviso prévio indenizado; e) a indenização por dano moral está, na espécie, vinculada a moléstia profissional (acidente do trabalho); f) impossível é, em tal hipótese, imputar ato ilícito à empresa-reclamada; g) configuram-se, portanto, vulnerações dos artigos 114 da Constituição Federal e 159 do Código Civil (como, igualmente, propugnado no recurso de revista).

Embora tempestivos (fls. 531/532), subscritos por procurador habilitado nos autos (fls. 526 e verso) e satisfeita a garantia do juízo (fl. 538), os embargos não merecem processamento.

A violação do art. 832 da CLT não ficou configurada. Com efeito, o acórdão de fls. 529/530 esclareceu a impossibilidade de apreciação da revista pelo prisma dos requisitos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, ante a ausência de prequestionamento (incidência do Enunciado nº 297 do TST).

Vale observar que, ainda que o prequestionamento seja da matéria e não do dispositivo legal (Precedentes nº 118 da e. SDI), no caso dos autos, o quadro fático relativo à presença dos requisitos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 não ficou prequestionado, inviabilizado, em sede de revista, o agasalhamento da tese sustentada pelo reclamado, de que o reclamante jamais entrou no gozo do benefício previdenciário. Logo, ante o quadro fático definido no acórdão da Turma, não há óbice ao reconhecimento da estabilidade concedida no curso do aviso prévio, tendo em vista que a Turma retrata que a reclamante entrou no gozo do auxílio-doença durante o período do pré-aviso e este integra o contrato de trabalho para todos os fins legais.

Nesse contexto, a matéria tratada nos autos, tal como enfocada pela Turma, efetivamente, está sedimentada no Precedente nº 135 da e. SDI, que fixou orientação de que "Os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho". Precedentes: E-RR 174.967/95, Ac.4.657/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 17.10.97, Decisão unânime; E-RR 65.187/92, Ac. 3.288/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 21.2.97, Decisão unânime; E-RR 35.887/91, Ac. 4.899/94, Min. Thaumaturgo Cortizo, DJ 7.4.95, Decisão por maioria.

Com efeito, se a matéria é de aplicação do Enunciado nº 333 do TST, não há omissão no acórdão ao deixar de apreciar o cabimento da revista pelo prisma da divergência jurisprudencial, e, por via de consequência, a especificidade dos arestos de fls. 497/498, tendo em vista que se a matéria está cristalizada em orientação jurisprudencial da e. SDI é porque representa a uníssona jurisprudência da Corte firmada após reiteradas decisões, atraindo o óbice da parte final da alínea "b" do art. 894 da CLT, ao exame dos embargos.

Registre-se que o Precedente nº 40 da e. SDI não guarda pertinência com o caso, como pretende o recorrente, tendo em vista que trata da limitação dos efeitos das vantagens econômicas obtidas pela projeção do aviso prévio indenizado, que não se confunde com o direito à estabilidade pelo gozo do benefício previdenciário concedido durante o período do aviso-prévio.

Já no que se refere aos artigos 5º, II e XXXVI, da CF; 6º da LICC e 2º, 10, 82, 129 e 131 do Código Civil, a matéria a eles pertinentes não está prequestionada, razão pela qual, efetivamente, é inafastável a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Quanto ao conhecimento do recurso de revista relativamente ao pagamento da indenização por dano moral, igualmente, os embargos não merecem processamento.

Isso porque o fato de a reclamante ter permanecido no desempenho regular/normal de suas atividades até a rescisão contratual, não ter havido suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho e o exame demissional ateste a aptidão da empregada para o trabalho, não afastam o direito à indenização por dano moral, demonstrado que a reclamante entrou no gozo do auxílio-doença no período do aviso-prévio, operando-se, portanto, a projeção do contrato de trabalho.

A alegação do reclamado de que a concessão do auxílio-doença, em 9.4.99, foi em momento posterior, até mesmo, ao período correspondente ao aviso-prévio indenizado, não está prequestionada, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Relativamente à tese sustentada nos embargos de que a indenização por dano moral está, na espécie, vinculada a moléstia profissional (acidente do trabalho), razão pela qual impossível é, em tal hipótese, imputar ato ilícito à empresa-reclamada, ao teor dos artigos 114, Constituição Federal e 159, Código Civil, não foi enfocada pela Turma sob esse prisma no acórdão de fls. 517/521 e sequer foi instada à fazê-lo nos declaratórios de fls. 523/525, ressentido-se, também, nesse tópico, do necessário prequestionamento.

De fato, a e. Turma, a fls. 518/519, examinou a controvérsia sob o enfoque do Enunciado nº 126 do TST, por entender que o juízo de aferição dos elementos necessários à obrigação de indenizar o dano causado está restrito às instâncias ordinárias, porque pressupõe necessariamente a apreciação de fatos e provas.

Por outro lado, constata-se que o óbice do Enunciado nº 126 do TST não foi impugnado no recurso de embargos, de forma a demonstrar que a controvérsia encontra assento no juízo de direito, qual seja, de que não se pode imputar a prática de ato ilícito pela reclamada e de dano causado por moléstia profissional.

Nesse contexto, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST, não impugnada nos embargos, por si só, afasta a possibilidade de apreciação da controvérsia pelo prisma dos artigos 114 da CF e 159 do CCB. Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-664.585/2000.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS
 EMBARGADO : GERALDO CLARO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMARGO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo Reclamado (fls.182/188) que não preenche todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Embora tempestivamente protocolizado e subscrito por profissional regularmente habilitado, o recurso encontra-se deserto, porquanto insuficiente a complementação do depósito recursal.

Arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), o valor da condenação, pela sentença (fl.88), recolhido por ocasião do Recurso Ordinário no limite de lei (fls. 97 - R\$ 2.103,92), não reduzida a condenação pelo TRT (fls.114/117 e 124/125), com o Recurso de Revista o Reclamado recolheu o importe de R\$ 5.419,27, valor estabelecido para a interposição daquele apelo.

A Turma (fls. 167/172) não conheceu do Recurso de Revista, ficando mantido, portanto, o valor arbitrado à condenação.

Assim, ao apresentar os presentes Embargos o Recorrente deveria ter procedido o depósito recursal no limite legal (R\$ 5.602,98) ou complementar o valor até atingir o total da condenação, nos termos da letra "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Como nenhum depósito foi realizado, o recurso encontra-se deserto.

Acréscia-se que a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, com fulcro inclusive no item II da referida Instrução Normativa, considera estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST). Do exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, em face da deserção, não conheço dos Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-684.021/2000.1 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : O REI DO PAINEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
 EMBARGADO : CÁSSIO ANTÔNIO DI LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BERNARDEZ

DESPACHO

A colenda Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que não foi trasladada peça obrigatória à formação do apelo, qual seja, a cópia do depósito recursal, em flagrante descumprimento ao disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 (fls. 80-1).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI com fundamento no artigo 894, alínea b, da CLT e pelas razões de fls. 90-4. Sustenta a nulidade da decisão embargada, sob o argumento de que lhe fora negada a devida prestação jurisdicional, quando nos autos constavam elementos suficientemente trasladados que comprovavam o devido preparo do recurso de revista denegado.

Oferecida impugnação a fl. 100.

Nos termos do artigo 113 do RITST, não foram os autos remetidos à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O recurso, contudo, encontra-se intempestivo.

A decisão do acórdão embargado foi publicada no Diário da Justiça do dia 9/2/2001 (sexta-feira), transcorrendo o prazo de 12/2/2001 (segunda-feira) até 19/2/2001 (segunda-feira). No entanto, a empresa interpôs o presente recurso de embargos via fax apenas em 23/2/2001, quando já havia findado o octídio legal estabelecido pelo artigo 894 da CLT.

Frise-se, por importante, que a apresentação dos originais das razões recursais em 2/3/2001 não socorre o embargante, porquanto a própria interposição utilizando sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ocorreu após o término do prazo recursal.

Dessarte, nego seguimento aos embargos com base no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-396.842/97.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : FÁBIO ADAM
 ADVOGADA : DRª MARIA ELOÍSA SILVÉRIO

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 252/257, não conheceu do Recurso de Revista do Município, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-397.871/97.8 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA
 EMBARGADA : MARIA CELINDA DE OLIVEIRA RIOS
 ADVOGADA : DRª. SQLANGE DINIZ SANTANA



DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 95/97, negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada por entender que: O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, sujeita-se a todas as regras previstas neste ordenamento, não havendo que se excluir a multa a que alude o art. 477, § 8º, daquele texto, aplicável a todos aqueles que não observam o prazo fixado pelo parágrafo 6º do preceito" (fl.95)

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos sustentando violação aos arts. 169, inciso I, 165, § 5º, inciso III e 167, inciso II da Constituição da República; 60 da Lei nº 4.320/64 e 477, § 8º da CLT. Impugnação não foi apresentada. O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto a ofensa aos arts. 169, inciso I, 165, § 5º, inciso III e 167, inciso II da Constituição da República e 60 da Lei nº 4.320/64, improspera o inconformismo da parte, vez que correto o acórdão recorrido, pois em momento algum a matéria foi prequestionada pelo acórdão do Regional. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Sobre a vulneração ao art. 477, § 8º da CLT, razão não assiste à parte, uma vez que esta Casa já tem decidido que "o Poder Público, ao contratar seus servidores pela CLT, despoja-se de suas prerrogativas e se equipara ao setor privado"

Precedentes: RR 261438/96, Ac. 1ª T. Min. R. Rezende DJ 18.09.98; RR 260096/96, Ac. 1ª T. Min. J.O. Dalazen DJ 14.08.98; RR 304273/96, Ac. 2ª T. Min. V. Righetto DJ 14.05.99; RR 299967/96, Ac. 2ª T. Min. J. A. Rossi DJ 12.03.99; RR 293014/96, Ac. 5ª T. Min. T. Cortizo DJ 05.03.99.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-405.886/97.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : DULCE MARIA CHAGAS ALMEIDA
E OUTRAS
ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO
INAMPS
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO
CARVALHO

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 254/256, não conheceu do Recurso de Revista das Reclamantes no tocante à prescrição - mudança de regime, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformadas, as Reclamantes interpõem Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma e sustentando, quanto à prescrição, violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação, às fls. 281/284.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 128. Desta forma, não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, não conheço do Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-407.009/97.4 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : ADIR OTÁVIO BARBOSA DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 209/213, não conheceu do Recurso de Revista do Banco, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST. Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão embargado, sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, § 6º da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada. O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST, bem como os arestos trazidos a confronto.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-475.557/98.2 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUN-
DAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRI-
TO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 307/312, negou provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, pelos seguintes fundamentos: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/90 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho" (fl.307).

Inconformados, os Reclamantes interpuseram Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado sustentando violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 37, inciso X, 39, caput da Lei Maior; 1º da Lei Distrital nº 38/89, bem como divergência jurisprudencial. Impugnação, às fls. 359/364. O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos dos ora Embargantes, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 241, que prevê: Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF".

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, bem como os arestos trazidos a confronto, encontram óbice no Enunciado nº 33 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-480.922/98.8 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO JOSÉ MOREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO
TORRES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 562/571, complementado pelo de fls. 584/587, que negou provimento ao seu recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - supressão".

Sustenta o cabimento dos embargos com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que, não obstante a interposição de embargos declaratórios, objetivando suprir omissão quanto à análise de prova existente nos autos, de que exerceu, por mais de 10 anos ininterruptos, cargo em comissão suprimido ilegalmente pelo reclamado, a c. Turma recusou-se a enfrentar a questão. Diz que foram violados os artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 535 do CPC. No mérito, argumenta que, tendo a c. Turma conhecido da revista quanto ao tema "supressão da gratificação de função", com base em paradigma que fixa a tese de que é ilícita e ineficaz a supressão de gratificação de função paga habitualmente ao empregado, independentemente do tempo ou do número de anos em que exerceu aquela função comissionada, desde que dissociada de correlato desempenho de função de confiança, não poderia ela, no mérito, deixar de acolher o recurso, sob o fundamento de que não existia expressa consignação, em sede regional, de que o reclamante havia permanecido ou não no cargo comissionado por 10 (dez) ou mais anos, o que acarretou a inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI. Assevera que a situação fático-jurídica dos autos é idêntica a do paradigma. Afirma que trabalhou longos anos em função comissionada de "caixa executivo", que não é considerada cargo de confiança, ao teor do Enunciado 102 do TST e que a supressão da gratificação de função habitualmente paga violou os artigos 468, caput e parágrafo único, e 224, § 2º, da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal. Não ocupando o reclamante cargo de confiança, não há necessidade de comprovação do lapso temporal de 10 anos para aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI do TST. Diz que foi violado o artigo 896 da CLT e aponta contrariedade ao Enunciado 102 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI.

Os embargos são tempestivos (fls. 588 e 590) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 550).

Em que pese a argumentação usada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Consoante registrado no acórdão embargado, discute-se nos arestos o direito à incorporação ao salário de gratificação de função paga "por um longo tempo" e, posteriormente, suprimida pelo empregador por força da reversão do empregado ao cargo efetivo.

A c. Turma, após consignar que embora este Tribunal, "em posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI, considere que o afastamento do cargo de confiança sem justo motivo não impede a manutenção da gratificação percebida, exige que o empregado tenha permanecido no exercício de cargo em comissão por dez anos ininterruptos ou mais" (fl. 570), destacou que o caso apresenta sua peculiaridade, qual seja, não há registro do número de anos em que a gratificação de função foi paga, tendo o acórdão apenas aludido genericamente ao "longo tempo em que foi recebida" (fl. 409). E tendo em vista que não ficou definido o exercício de cargo de confiança durante dez anos consecutivos, pressuposto da integração pretendida, negou provimento ao recurso, citando inclusive precedente desta Corte.

Ao responder os declaratórios, a c. Turma deixou expressamente explicitado que: "é imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso sobre o quadro fático dos autos pela corte ordinária, considerando a soberania dela na análise da prova e o caráter essencial do conjunto fático-probatório para o adequado enquadramento jurídico da matéria veiculada no recurso de revista. Logo, a parte, tendo constatado omissão na análise de questão relevante ao deslinde da controvérsia, deveria ter oposto embargos de declaração e, caso o julgador permanecesse silente, argüido, em sede de revista, a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Todavia não o fez" (fl. 586). Concluiu, outrossim, que escapa à cognição deste Tribunal o exame da matéria probatória não esmiuçada pelo Colegiado a quo, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, estando a decisão embargada devidamente fundamentada. Não se configurou, portanto, o vício apontado nem, conseqüentemente, as violações indicadas.

No mérito, igualmente, os embargos não prosperam.

Ressalte-se, inicialmente, que, ao contrário do sustentado, o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial não vincula o julgador ao seu provimento, quanto ao mérito.

A decisão embargada, por força da observância do óbice do Enunciado 126 do TST, não enfrentou a questão à luz dos dispositivos tidos por violados, ressentindo-se do necessário prequestionamento, circunstância que atrai a incidência do óbice do Enunciado 297 do TST.



Registre-se, por relevante, que a alegação de que a função exercida pelo reclamante não configura cargo de confiança, é inovatória, razão pela qual a c. Turma não emitiu tese acerca do conteúdo do Enunciado 102 do TST. Aplica-se, na hipótese, o óbice do Enunciado 297 do TST.

Nesse contexto em que decidida a questão pela Turma, não há que se cogitar de contrariedade ao Enunciado 126 do TST.

Incólume, portanto, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-481.217/98.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADAS : ÁLIDA DE FÁTIMA VIEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 365/368, não conheceu do Recurso de Revista do Município, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar à conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-511.001/98.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, JAIR CARLOS DIAS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRA. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO (PROCURADORA), DR. SEVERO ANDRADE FERREIRA LEAL E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 459/469, que negou provimento ao seu recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva *ad causam* - sucessão trabalhista".

Sustenta o embargante o cabimento dos embargos, aduzindo que não houve sucessão trabalhista em decorrência do arrendamento de linhas férreas. Diz que, no caso, houve condenação solidária das reclamadas e a Rede Ferroviária S.A. não recorreu desse entendimento, evidenciando a inexistência de sucessão na forma legal. Afirma que o arrendamento é provisório e parcial, permanecendo a Rede Ferroviária Federal com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e capaz de suportar possíveis débitos trabalhistas de seus empregados. Diz que foram violados os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 10 e 448 da CLT, porque a decisão embargada desconsiderou o ato jurídico perfeito e acabado levado a efeito pelas demandadas, isto é, o arrendamento, bem como porque não ocorreu transferência definitiva de propriedade ou extinção de atividades da RFFSA. Afirma que houve um contrato de arrendamento de bens para exploração dos serviços de transporte ferroviário de carga, decorrente da concessão de serviço público, em que não houve transferência de propriedade alguma ao concessionário, ressaltando que os bens operacionais objeto do arrendamento encontram-se sob o domínio e propriedade da RFFSA, que se obrigou, contratualmente, pelo passivo trabalhista, conforme edital de leilão.

Os embargos são tempestivos (fls. 470 e 472), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 451 e 451) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor de condenação.

Em que pese a argumentação articulada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento. Como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento:

"SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO.

1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador.

2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados.

3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômica-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços."

Referida decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada em sua recente Orientação Jurisprudencial nº 225, vazada nos seguintes termos:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

RFFSA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. FERROVIA SUL ATLÂNTICA S/A. FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A. MRS LOGÍSTICA S/A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo". Precedentes: E-RR-545.876/99, Min. Moura França, DJ 4/5/01, decisão por maioria; E-RR-509.524/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 9/2/01, decisão unânime; E-RR-486.767/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão unânime; E-RR-486.763/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão por maioria; E-RR-497.246/98, Min. Moura França, DJ 27/10/00, decisão unânime; RR-486.767/98, 1ª T. Red. Min. João O. Dalazen, DJ 12/5/00, decisão unânime; RR-650.994/00, 2ª T. Juiz Conv. Márcio do Valle, DJ 30/6/00, decisão unânime; RR-629.495/00, 3ª T. Min. Carlos Alberto, DJ 23/6/00, decisão unânime; RR-575.645/99, 4ª T. Min. Moura França, DJ 6/10/00, decisão unânime; RR-524.826/99, 5ª T. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00, decisão unânime; RR-557.192/99, 5ª T. Min. Brito Pereira, DJ 15/9/00, decisão unânime.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT.

Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT.

O negócio jurídico entre a RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S/A, consistente no arrendamento por esta última da organização produtiva e econômica daquela, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto à sucessora, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

No que diz respeito à indicação de violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a c. Turma não emitiu tese explícita quanto à matéria nela enfocada, sob a ótica veiculada nas razões recursais, isto é, sobre a existência de direito adquirido, ressentindo-se, pois, do necessário prequestionamento, circunstância que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR- 537.929/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : PEDRO AUGUSTO MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 810/814, complementado pelo de fls. 836/838, que não conheceu de seu recurso de revista, por deserto, ante a insuficiência do depósito recursal.

Sustenta a Ferrovia Centro Atlântica o cabimento dos embargos com fulcro na alínea "b" do artigo 894 da CLT. Aduz que, somando-se o seu depósito ao da Rede Ferroviária Federal, o juízo está garantido. Argumenta que, no caso concreto, não há interesses distintos que possam afastar a aplicação do artigo 509 do CPC, tido por violado ante a sua não-aplicação. Diz ainda violado o artigo 5º, II, da Constituição Federal e indica divergência jurisprudencial. Colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 839 e 840), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 817/818) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação articulada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

A d. Turma afastou a possibilidade do aproveitamento do depósito recursal efetuado pela outra reclamada, reputando inaplicável o artigo 509 do CPC, eis que referido dispositivo somente se aplica no caso de litisconsórcio unitário, onde a decisão a ser proferida atinge uniformemente os vários litigantes em determinado pólo da demanda, caso em que a insurgência de um beneficia os demais.

Destacou que, no caso, há interesses distintos entre as duas reclamadas, o que faz incidir a exceção prevista na parte final do referido artigo 509 do CPC.

Efetivamente, constata-se do v. acórdão embargado que a Rede Ferroviária Federal recorreu de revista da decisão do Regional, que declarou a sua responsabilidade solidária no feito, evidenciando-se que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que pretendem ver-se excluídas da lide.

A decisão embargada encontra-se, pois, em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 190, vazada nos seguintes termos: **DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA (inserido em 08.11.00).**

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Precedentes: E-RR 295716/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 5.5.00, decisão unânime; E-RR 297685/96, Min. Moura França, DJ 3.3.00, decisão unânime; E-RR 224318/95, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 7.5.99, decisão por maioria; RR 519347/98, 3ª T. Min. José L. Vasconcellos, DJ 25.8.00, decisão unânime; RR 536322/99, 4ª T. Min. Moura França, DJ 30.6.00, decisão unânime; RR 334062/96, 4ª T. Min. Barros Levenhagen, DJ 25.2.00, decisão unânime; RR 357719/97, 5ª T. Juíza Conv. Anélia Li Chum, DJ 26.5.00, decisão unânime".

Nesse contexto, o processamento dos embargos, pela divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

De outra parte, ante os fundamentos adotados, não se vislumbra afronta à literalidade do art. 509 do CPC, que, como decidido, só se aplica na hipótese de litisconsórcio unitário, que, *in casu*, não se verifica.

Nesse sentido, a cátedra de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, 8ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 1992 - p. 112), *in verbis*:

"Em matéria recursal, diz o art. 509 que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses'. A regra se aplica, evidentemente, ao litisconsórcio unitário apenas, porque nos demais casos não se justifica a comunicação de efeito do recurso aos co-litigantes omissos, já que não se impõe a necessária uniformização na disciplina da situação litigiosa.

Nem mesmo a circunstância de ser necessário o litisconsorte importará a comunhão de interesses sobre o recurso de um dos co-litigantes, uma vez que esse tipo de consórcio processual nem sempre reclama decisão idêntica para todos".

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.



Ante o exposto, o não-conhecimento da revista, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, II, da C.F.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-582.762/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : JAIRÓ ELÍSIO DOS SANTOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DR. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 535/549 complementado pelo de fls. 557/560, que conheceu de seu recurso de revista apenas quanto aos temas "legitimidade passiva *ad causam* - sucessão - arrendamento" e "honorários periciais - correção monetária", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou provimento ao recurso quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, deu-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

Sustenta o embargante o cabimento dos embargos, aduzindo que não houve sucessão trabalhista em decorrência do arrendamento de linhas férreas. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Diz que inexistiu solidariedade no arrendamento, pois este é provisório e parcial, permanecendo a Rede Ferroviária com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e capaz de suportar possíveis débitos trabalhistas de seus empregados. Argumenta que o reclamante sequer trabalhou para a FCA e seu contrato foi rescindido imediatamente após o arrendamento, não chegando a prestar um dia sequer de trabalho para a nova empresa, não havendo, também por isso, nenhuma responsabilidade sobre os débitos trabalhistas oriundos do contrato com a RFFSA. Diz que foram violados os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 10 e 448 da CLT, porque a decisão embargada desconsiderou o ato jurídico perfeito e acabado levado a efeito pelas demandadas, isto é, o arrendamento, bem como porque não ocorreu transferência definitiva de propriedade ou extinção de atividades da RFFSA. Afirma que houve um contrato de arrendamento de bens para exploração dos serviços de transporte ferroviário de carga, decorrente da concessão de serviço público, em que não houve transferência de propriedade alguma ao concessionário, ressaltando que os bens operacionais objeto do arrendamento encontram-se sob o domínio e propriedade da RFFSA, que se obrigou, contratualmente, pelo passivo trabalhista, conforme edital de leilão.

Os embargos são tempestivos (fls. 561 e 562), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 527 e 528) e o depósito recursal efetuado pelo valor de condenação.

Em que pese a argumentação articulada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento. Como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento:

"SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO.

1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador.

2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados.

3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômica-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços."

Referida decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada em sua recente Orientação Jurisprudencial nº 225, vazada nos seguintes termos:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RFFSA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. FERROVIA SUL ATLÂNTICA S/A. FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A. MRS LOGÍSTICA S/A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo". Precedentes: E-RR-545.876/99, Min. Moura França, DJ 4/5/01, decisão por maioria; E-RR-509.524/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 9/2/01, decisão unânime; E-RR-486.767/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão unânime; E-RR-486.763/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão por maioria; E-RR-497.246/98, Min. Moura França, DJ 27/10/00, decisão unânime; RR-486.767/98, 1ª T. Red. Min. João O. Dalazen, DJ 12/5/00, decisão unânime; RR-650.994/00, 2ª T. Juiz Conv. Márcio de Valle, DJ 30/6/00, decisão unânime; RR-629.495/00, 3ª T. Min. Carlos Alberto, DJ 23/6/00, decisão unânime; RR-575.645/99, 4ª T. Min. Moura França, DJ 6/10/00, decisão unânime; RR-524.826/99, 5ª T. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00, decisão unânime; RR-557.192/99, 5ª T. Min. Brito Pereira, DJ 15/9/00, decisão unânime.

Nesse contexto, o processamento dos embargos esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST, valendo destacar que, consoante incontroverso nos autos, a demissão do reclamante ocorreu um dia após a FCA ter assumido o arrendamento (fl. 558).

No que diz respeito à solidariedade, a revista da reclamada não foi conhecida. Assim, não tendo a c. Turma ultrapassado a fase do conhecimento e, conseqüentemente, não tendo emitido tese explícita quanto à matéria enfocada no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob a ótica veiculada nas razões recursais, isto é, sobre a existência de ato jurídico perfeito, ressentindo-se, pois, do necessário prequestionamento, em consonância com o Enunciado nº 297 do TST, inviabilizando o processamento dos embargos por violação constitucional.

De outra parte, não se vislumbra ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica.

Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT.

O negócio jurídico entre a RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S/A, consistente no arrendamento por esta última da organização produtiva e econômica daquela, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto à sucessora, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-237.600/95.8 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMILCAR LEONELLO ZILLER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 1ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "horas extras incorporadas - prescrição" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à jornada extraordinária e deu-lhe provimento quanto aos juros moratórios, para determinar a sua incidência sobre as parcelas da condenação (fls. 385/396).

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 399/402) foram rejeitados pelos fundamentos constantes do v. acórdão de fls. 405/406.

Irresignadas, ambas as partes interpõem recurso de embargos. Impugnação a fls. 450/457 pelo reclamante e a fls. 460/466 pela reclamada.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não-conhecimento dos embargos da reclamada e pelo conhecimento e não-provimento dos embargos do reclamante (fls. 505/508).

EMBARGOS DO RECLAMANTE (fls. 444/448)

Os embargos são tempestivos (fls. 397 e 444) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 13).

Sustenta o reclamante o cabimento dos embargos em relação às horas extras incorporadas, apontando contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, violação do art. 61, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para comprovar o dissenso.

Em que pese a argumentação articulada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, firmou a c. Turma a tese da prescrição total do direito de reclamar as diferenças de horas extras incorporadas. Para tanto, asseverou que "a prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras; garante somente no caso da prestação de trabalho suplementar" (fl. 385).

Referida decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 242, vazada nos seguintes termos:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. INCORPORAÇÃO.

Embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexistente previsão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a prescrição total. Precedentes: ERR-352.566/97, Min. Vantuil Abdala, julgado em 28.5.01; ERR-219.861/95, Juiz Anélia Li Chum, DJ 4.8.00; ERR-238.877/96, Min. Moura França, DJ 23.6.00; ERR-278.997/96, Min. Moura França, DJ 5.5.00; ERR-307.489/96, Min. Rider de Brito, DJ 24.3.00; RR-355.010/97, 1ª T. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.6.00; RR-353.410/97, 3ª T. Min. Carlos Alberto, DJ 30.3.01; RR-319.442/96, 4ª T. Juiz Conv. Renato Lacerda, DJ 26.11.99."

Nesse contexto, os embargos esbarram no óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Registre-se, ainda, que, diante dos fundamentos adotados, não se vislumbra ofensa à literalidade do artigo 61, § 2º, da CLT ou contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, em sua parte final.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos do reclamante.

EMBARGOS DA RECLAMADA (fls. 409/415)

Os embargos são tempestivos (fls. 408 e 409) e estão subscritos por procurador.

Sustenta a embargante o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em face da c. Turma não ter respondido aos questionamentos formulados nos declaratórios opostos, quanto à sua submissão à intervenção ou liquidação extrajudicial. Aponta como violado o artigo 535 do CPC. No mérito, insurge-se, ainda, contra a condenação ao pagamento de juros de mora. Diz que a liquidação do BNCC deu-se por via extrajudicial. Em vista disso, alega ser aplicável o Enunciado nº 304 do TST. Aponta como violados os artigos 5º, II e XXXVI, e 37 da Constituição Federal e traz arestos a confronto.

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão à embargante quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional. Não indica ela especificamente os pontos que entende omissos ou com fundamentação deficiente na decisão embargada. De outra parte, os embargos, no particular, estão embasados em afronta ao artigo 535 do CPC, que não autoriza o seu conhecimento, conforme entendimento uniforme da SDI desta Corte, sedimentado em sua Orientação Jurisprudencial nº 115.

Na questão de fundo, igualmente, os embargos não prosperam.

A e. Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante para determinar a aplicação dos juros de mora, afastando a aplicação do Enunciado nº 304 do TST, sob o fundamento de que o BNCC foi extinto por decisão de seus acionistas, com base nas disposições da Lei nº 6.404/76. Consignou, outrossim, que o BNCC não está sob o abrigo da Lei nº 6.024/74.

O v. acórdão embargado, portanto, encontra-se em total harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, segundo a qual a extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas, de modo que se revela inaplicável o Enunciado nº 304 do TST e em seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora. Precedentes: E-RR-345.325/97, Rel. Min. Rider de Brito, Julgado em 14.8.00; E-RR-285.101/96, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ 19.5.00; E-RR-241.943/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 15.10.99; E-RR-276.607/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 1º.10.99; RR-295.767/96, Ac. 2ª T., Rel. Min. Valdir Righetto, DJ 11.6.99 e RR-256.990/96, Ac. 2ª T., Rel. Min. Valdir Righetto, DJ 27.11.98.

Nesse contexto, incide na espécie o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Quanto aos artigos 5º, II e XXXVI, e 37 da Constituição Federal, os embargos encontram óbice no Enunciado nº 297 do TST, dada a total ausência de prequestionamento da matéria contida nos mencionados dispositivos constitucionais.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-307.220/96.2TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGADA : IRACILDA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST (fls. 268/272), complementado pelo de fls. 283/284, mediante o qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, em face de não haver sido demonstrada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nem caracterizadas a divergência jurisprudencial e a violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, no que diz respeito à matéria diferenças salariais - salário fixo - vinculação ao salário mínimo - inconstitucionalidade de cláusula convencional.

Sustenta a reclamada que o acórdão de fls. 283/284 deve ser nulo por negativa de prestação jurisdicional e que foi violado o art. 896 da CLT, pois o Recurso de Revista merecia conhecimento tanto porque restaram caracterizadas a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto porque no mérito está demonstrada a divergência jurisprudencial e a violação de lei (fls. 286/297).

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA DO TST. POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Suscita a reclamada a preliminar de nulidade do julgado de fls. 283/284 em face a negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação. Aponta como violados os artigos 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Aduz que, muito embora tenha oposto Embargos de Declaração com o objetivo de que fosse examinada a existência de divergência específica nos autos e prequestionada a violação a diversos dispositivos legais e constitucionais, a Turma permaneceu silente, contrariando os já mencionados dispositivos legais e constitucionais, e afrontando Enunciado desta Corte.

Sem razão.

A Turma desta Corte, ao examinar os Embargos de Declaração, assim decidiu, *in verbis*:

"No mérito, não vislumbro qualquer omissão a ser sanada, revelando-se clara a intenção da reclamada de modificar o julgado que lhe foi desfavorável.

Com efeito, o v. acórdão embargado revelou com precisão o motivo pelo qual os arestos colacionados na revista eram inespecíficos, ou seja, não abordavam a tese adotada pelo Regional. No sentido de que o pagamento da ajuda de custo não poderia ser considerado como salário, tendo em vista a natureza jurídica distinta desses dois institutos.

De outra parte, vale ressaltar que o recurso de revista não trouxe qualquer divergência jurisprudencial sobre a tese relativa à impossibilidade de vinculação do salário fixo ao salário mínimo. O recurso, neste tópico, veio apenas por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal/88, que foi devidamente examinada e afastada pelo acórdão turmário" (fls. 283/284).

A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos.

A decisão proferida pela Segunda Turma do TST explicita os fundamentos reveladores da sua conclusão, não podendo, pois, ser anulada. A prestação jurisdicional ocorreu de forma completa.

Ihesos os artigos 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

2. VINCULAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

2.1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Sustenta a embargante que a Turma não poderia ter deixado de conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, uma vez que opôs Embargos de Declaração com o objetivo de prequestionar a matéria no que diz respeito à necessidade de consideração do pagamento da ajuda de custo como salário fixo por se tratar da mesma parcela, e a omissão permaneceu.

Afirma que estava demonstrada a violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República. Daí concluiu pela violação ao art. 896 da CLT (fls. 291/295).

Entendeu a Turma julgadora, a fls. 269/270, que a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem não merece ser anulada, porque estava devidamente fundamentada e, para confirmar seu entendimento, transcreve trecho do acórdão de fls. 246/247, *in verbis*:

"Entendeu o Colegiado - e isto está suficientemente claro no bojo do acórdão - que a ajuda de custo constitui indenização e não salário, vez que se destina a indenizar as despesas do empregado resultantes do seu deslocamento no exercício de sua função e não integram o salário, por força do estatuído no § 2º do art. 457 consolidado."

Assim, por óbvio existe norma legal regulamentando o pagamento da ajuda de custo.

Entendeu ainda que, admitir-se que a ajuda de custo seja transformada em parcela salarial fixa seria uma prática oposta à preconizada no texto consolidado, porquanto a natureza jurídica de uma difere diametralmente da natureza jurídica de outra.

Incidiríamos, na verdade, em uma total distorção da norma legal, bem como em um flagrante desvirtuamento dos institutos ora em comento.

Desta forma, resta sem supedâneo nos autos o inconformismo patronal uma vez que conforme proclama a Egrégia Junta, *litteris*:

"A ajuda de custo não se constitui em salário, correspondendo, principalmente, à cobertura de despesas resultantes com transferência (art. 470, da CLT), como é vista majoritariamente pela doutrina. Aliás, ressalta-se que, ante a alegação de que o procedimento foi adotado a pedido, muito mais que a obreira, estaria a Recda beneficiada com a isenção de encargos. A importância paga a título de ajuda de custo não pode ser considerada para efeito de cômputo de parcela salarial." (fl. 116)."

Logo, impossível considerar tal pagamento como válido, visto que ajuda de custo não se confunde com salário, e ainda, possuem natureza jurídica manifestamente diversa." (fls. 246/247).

Como se está a ver, a prestação jurisdicional ocorreu de forma completa, não se configurando a ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República. Por fim, verifica-se, também, que permanece ileso o art. 896 da CLT.

2.2. DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO FIXO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

Aduz o embargante que não é o caso de aplicação do Enunciado 23 do TST, porque estava demonstrada a divergência jurisprudencial assim como a violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República (fls. 295/296).

Consignou-se no acórdão proferido pela Turma desta Corte que, segundo o Regional, a remuneração da reclamante era composta de forma mista, isto é, de uma parte fixa, que corresponde ao piso salarial da categoria, e uma parte variável, correspondente a comissões de venda. A parte fixa seria de dois salários mínimos, conforme previsto em Convenção Coletiva sucessivamente renovada.

A controvérsia estabeleceu-se em torno da argumentação da reclamada, de que não seria devida qualquer diferença alusiva à parte fixa da remuneração, uma vez que esta fora instituída, por meio de negociação coletiva, com base no salário mínimo, disposição que ofende o inciso IV do art. 7º da Constituição da República. Por outro lado, argumentou a reclamada que a parte fixa da remuneração, intitulada "salário fixo", fora substituída por uma "ajuda de custo", sem que a reclamante sofresse qualquer prejuízo, pois lhe fora garantida a per-

cepção de pelo menos dois salários mínimos, sem incidência fiscal, num determinado mês em que não realizara nenhuma venda. Por fim, ponderou que a substituição do "salário fixo" por uma "ajuda de custo" teria tido o consentimento da reclamante.

O Regional manteve a condenação ao pagamento de "salário fixo" mensal, ao argumento de que, como a norma instituidora o piso salarial (inciso V do art. 7º da Constituição da República) carece de regulamentação, seria possível o aproveitamento do piso salarial anteriormente acordado pelas sucessivas negociações coletivas. Nessa esteira, afastou a hipótese de malferimento do inciso IV do art. 7º da Constituição da República, ao fundamento de que "(...) , a estipulação da parte fixa do salário misto tem a mesma natureza salarial que o salário mínimo, não havendo falar em vinculação ou indexação. Ademais, (...), a vedação constitucional significa, apenas, que o salário mínimo não pode servir de índice ou fator de reajuste de outros pagamentos. Visou-se, apenas, a desindexação do salário mínimo" (fls. 239).

Entendeu, por outro lado, o Regional, ser totalmente inviável a substituição do "salário fixo" por "ajuda de custo", pois a natureza jurídica de um e de outra é totalmente diversa, haja vista que a ajuda de custo é indenização, não salário, não o integrando, de acordo com o art. 470-e o § 2º do art. 457, ambos da CLT.

Tendo sido requerida "compensação" dos valores já pagos, o Regional não a concedeu ao fundamento de que só é possível a compensação de verbas de mesma natureza, o que não ocorre com a "ajuda de custo" e o "salário".

Concluiu o Colegiado do TST:

"A decisão recorrida não afronta a literalidade do inciso IV do art. 7º da CF/88, uma vez que a proibição neste contida diz respeito, como afirmado pelo eg. Regional, à impossibilidade de se utilizar o salário mínimo como indexador de reajustes, vale dizer, como base para aumentos outros. A vedação em questão não alcança, por conseguinte, os contratos de trabalho que fixam a contraprestação mínima da relação empregatícia, em determinada quantidade de salários mínimos. Neste sentido o Precedente: RR-242.804/96, Ac. 242.804/98, 2ª Turma, Rel. Min. Moacyr Roberto Tesch Auerswald, DJ de 04.09.1998.

Por dissenso pretoriano tampouco se viabiliza o Apelo. Nenhum dos paradigmas transcritos aprecia a questão do estabelecimento do salário sob a forma de "ajuda de custo" pelo prisma de que salário e ajuda de custo possuem naturezas jurídicas diversas, nem sob o prisma da finalidade da proibição contida no inciso IV do art. 7º da CF/88. Incidência, pois, dos Enunciados/TST nº 23 e 296" (fls. 271).

Correta a decisão embargada. Os arestos selecionados revelam-se inespecíficos, pois não abordam a tese adotada pelo Regional, no sentido de que o pagamento da ajuda de custo não poderia ser considerado como salário, em face da natureza jurídica distinta desses dois institutos.

Por outro lado, não vislumbro haver-se violado o inciso IV do art. 7º da Constituição da República, pois, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, no RE-235.643-PA, 1ª Turma, DJU 30/06/00, Rel. Min. Sepúlveda Pertence "... manifesto se revela o conflito dessa disposição com o inciso IV (parte final) do art. 7º da Constituição, que proíbe a vinculação, para qualquer fim, de outros valores ao do salário mínimo, pouco importando, naturalmente, venha ela a ser traduzida em múltiplos inteiros ou fracionários".

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-315.795/96.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADOS : ODAIR CORREIA VIANA E PETRÓ-
 LEQ BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS

ADVOGADOS : DRS. MARCO CEZAR TROTTA TEL-
 LES E CLÁUDIO A. F. PENNA FER-
 NANDEZ

DESPACHO

A Quarta Turma desta Corte, por meio da decisão de fls. 471/473, não conheceu do Recurso de Revista da Petrobrás no tocante à penhora - sucessão, ao fundamento de que o Regional observou os ditames do art. 100 da Constituição da República e, no tocante às diferenças de créditos, por revelar-se desfundamentado o Recurso.

Inconformada, interpõe a União Federal Recurso de Embargos (fls. 489/493), apontando violação ao art. 896 da CLT, uma vez que demonstrada a violação à Constituição que autorizaria a veiculação do Recurso de Revista. Sustenta que o acórdão omitiu-se na análise dos artigos 4º e 20 da Lei 8029/90 e renova a violação ao art. 100 da Constituição da República.

Por se encontrar o Recurso de Revista em fase de execução, somente a violação literal a preceito constitucional autorizaria a veiculação do Recurso. Assim, mesmo que tivesse havido omissão de pronunciamento relativamente aos artigos 4º e 20 da Lei 8029/90, tal não ensejaria a veiculação do recurso interposto, ante o óbice do Enunciado 266 do TST.

Também não se vislumbra violação literal ao art. 100 da Constituição da República, na medida em que o Regional asseverou, *in verbis*:

"Procede, contudo, a pretensão de que a execução se dê na forma preconizada no artigo 100 da Constituição Federal (ou artigo 730 do CPC), merecendo ser tal aspecto consignado no feito.

REFORMO parcialmente, determinando que a execução se processe de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal" (fls. 389).

Pelo excerto transcrito, verifica-se que a decisão recorrida aplicou literalmente o contido no preceito constitucional apontado como violado, o que obsta o conhecimento do Recurso de Revista por violação à Constituição, porque, repita-se, é a única possibilidade de veiculação de recurso de revista em fase de execução.

Assim, estando a decisão em consonância com o preceito Constitucional indicado e não reunindo efetivamente o Recurso de Revista condições de ser conhecido, não se vislumbra violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-349.981/97.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚ-
 TRIA E COMÉRCIO

ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : ARLINDO CARARA

ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA
 FREITAS

DESPACHO

A Segunda Turma do TST, mediante acórdão de fls. 109/112, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada no que diz respeito ao tema descontos previdenciários e fiscais, ante o óbice contido no Enunciado 296 do TST.

Houve Embargos de Declaração (fls. 114/116) que foram rejeitados por inexistirem os pressupostos insculpidos no art. 535 do CPC (fls. 119/120).

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 122/124), suscitando a nulidade do acórdão proferido pela Turma, uma vez que foi omissão quanto à especificidade dos arestos transcritos para confronto. Aponta como violado o art. 832 da CLT. No mérito, argüi violação ao art. 896 da CLT, uma vez que os paradigmas apresentados para confronto eram específicos, na medida em que, em processo de natureza trabalhista, foram determinados os descontos previdenciários e fiscais, matéria reconhecida de competência desta Justiça Trabalhista para julgar a matéria, o que por si só ensejaria o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

1) Preliminar de nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional

A Turma não conheceu do Recurso de Revista da reclamada, por entender que o reexame do tema descontos previdenciários e fiscais era inviável, porquanto os arestos transcritos mostravam-se inespecíficos, a obstar o conhecimento do Recurso de Revista em face do que dispõe o Enunciado 296 do TST.

Nos Embargos de Declaração opostos, a reclamada suscitou omissão com relação ao exame das premissas concretas de especificidade relativas aos arestos paradigmas transcritos em seu Recurso de Revista.

O acórdão negou provimento aos Embargos de Declaração, por não restarem caracterizados os pressupostos insculpidos no art. 535 do CPC.

Do decidido, constata-se não proceder a sustentação de que a prestação jurisdicional ocorreu de forma incompleta, pois a Turma na decisão embargada, mantendo o seu posicionamento quanto à aplicabilidade do Enunciado 296 do TST à hipótese dos autos, verificou que os arestos transcritos para configuração da divergência jurisprudencial eram inespecíficos. Assim, o Recurso veiculado foi improprío, pois não se amoldava a qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Dessa forma, inexistente a apontada negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual afasta-se a violação ao art. 832 da CLT.

2) Descontos Previdenciários e Fiscais - Violação ao art. 896 da CLT

Sustenta a reclamada que, ao aplicar o Enunciado 296 do TST, a Turma terminou por ofender o art. 896 da CLT, uma vez que, segundo entende, o Recurso merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, porquanto os arestos paradigmas transcritos, ao determinarem os descontos previdenciários e fiscais em processo trabalhista, por óbvio reconheceram a competência desta Justiça para julgar a matéria, sendo específicos e válidos para viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista.

Incensurável o acórdão embargado. Restou claramente demonstrado, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, que os julgados apresentados para confronto eram inespecíficos para configurar dissenso, uma vez que o Regional decidiu apenas pela incompetência da Justiça do Trabalho, não adentrando o mérito, e os paradigmas não faziam referência a tal matéria. Verifica-se, pois, que a pretensão da embargante, com o Recurso de Embargos, é o reexame da especificidade da divergência jurisprudencial, o que é impossível nesta esfera recursal, conforme assenta a Orientação Jurisprudencial nº 37 do TST, *in verbis*:



"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896 DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. E-RR- 88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18/10/96, Decisão por maioria; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30/06/95, Decisão unânime; E-RR-31.921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23/06/95; Decisão por maioria; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/1995 Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJ 12/05/95, Decisão unânime; E-RR-02.802/90 Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05/05/95, Decisão por maioria; AG-AI-164.489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 09/06/95, Decisão unânime; AG-AI-157.937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 09/06/95, Decisão unânime.

Nesse contexto, observando a orientação da Casa, não há possibilidade de aferição da divergência jurisprudencial indicada no Recurso de Revista, para fins de constatação da indicada afronta ao art. 896 da CLT, quando efetivamente não demonstrados seus pressupostos intrínsecos.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-358.376/97.6 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : ANTÔNIO JESUS SCALLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MENDES VALIM

DESPACHO

A Segunda Turma, mediante o acórdão de fls. 206/209, conheceu do Recurso de Revista dos reclamantes quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do mencionado adicional sobre os salários vencidos e vincendos.

A reclamada opôs Embargos de Declaração a fls. 211/212, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 218/220.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada (fls. 222/224), apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República, por negativa de prestação jurisdicional. Assevera que o Recurso merecia conhecimento e provimento, por violação literal de dispositivo constitucional e de lei e divergência jurisprudencial.

O Recurso de Embargos, no entanto, não reúne condições de seguimento, porquanto, conforme asseverado pelo Ministério Público do Trabalho, carece de fundamentos.

A fls. 223, a embargante sustenta que o "Recurso de Revista não foi conhecido..." e "deve ainda ser devidamente analisada a divergência trazida à baila pela recorrente...". Concluindo a petição do Recurso de Embargos, a fls. 224 pleiteia que deve "ser conhecida e provida a revista".

Entretanto, verifica-se do exame dos autos que a embargante não interpôs Recurso de Revista, uma vez que a ação foi julgada improcedente pelo Regional. Houve, sim, Recurso de Revista dos reclamantes, que foi provido pela Segunda Turma, e, a respeito, não houve demonstração pertinente ao cabimento do Recurso interposto, qual seja, com apoio no art. 894 da CLT, a parte expõe os fundamentos pelos quais entende ter havido violação a preceito de lei no que tange ao conhecimento ou ao mérito da decisão embargada ou apresentar divergência jurisprudencial válida em torno da tese de mérito.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos por revelar-se desfundamentado.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-362.307/97.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante (fls. 130/136), contra a decisão proferida pela Segunda Turma do TST, mediante a qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, em face do que determina o Enunciado nº 333 do TST, consignando-se na ementa, *in verbis*:

"PERÍCIA. ENGENHEIRO OU MÉDICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. VÁLIDO ART. 195 DA CLT.

O artigo 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado. A decisão encontra-se em perfeita consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI do TST" (fls. 126).

Aduz o reclamante que seu Recurso de Revista merece ser conhecido, daí apontar como violado o art. 896 da CLT. Argumenta que trouxe arestos específicos.

Não vislumbro haver-se violado o art. 896 da CLT. Com relação aos arestos colacionados no Recurso de Revista, os quais seriam específicos, esta Corte já pacificou entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 165, que assenta, *in verbis*:

"PERÍCIA. ENGENHEIRO OU MÉDICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. VÁLIDO. ART. 195, DA CLT. O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado. E-RR-202.204/95, Ac. 4939/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14/11/97, decisão unânime (engenheiro); E-RR-192.085/95, Ac. 3622/97, Min. Moura França, DJ 22/08/97, decisão unânime (engenheiro - insuficiência de iluminação e ruído excessivo); E-RR-109.839/94, Ac. 1450/97, Min. Rider de Brito, DJ 09/05/97, decisão por maioria (engenheiro - insalubridade); E-RR-59.495/92, Ac. 4612/95, Juiz Euclides Rocha, DJ 01/12/95, decisão unânime (engenheiro - insalubridade); E-RR-20.645/91, Ac. 1839/95, Min. José Calixto, DJ 10/08/95, decisão unânime (engenheiro ou médico - insalubridade), E-RR-23.185/91, Ac. 050/94, Min. José Calixto, DJ 18/03/94, decisão unânime (engenheiro ou médico - insalubridade)."

Ileso, portanto, o art. 896 da CLT, ante o correto não-conhecimento do Recurso de Revista do reclamante.

Em face do exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-364.597/97.ITRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JACKSON PAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : ABN - AMRO BANK S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

A Terceira Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 294/299, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista do reclamado para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extras, ao fundamento de que as horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação.

Inconformado, o reclamante interpõe Recurso de Embargos, apontando como violados os artigos 896, 224, 225 e 444 da CLT, ao argumento de que o único aresto apresentado para dissenso é in específico, uma vez que não trata de contratação habitual de horas extras, e a pré-contratação de horas extras a serem prestadas de forma habitual é nula de pleno direito, haja vista a jornada de trabalho do bancário está estipulada na CLT, só podendo ser prorrogada excepcionalmente.

Não vislumbro as violações apontadas. Como bem asseverou a Turma julgadora, a hipótese dos autos é de contratação de horas extras após a admissão do reclamante, e, conforme tem decidido esta Corte em diversos julgados, em tais situações não se pode ter as horas extras como pré-contratadas, não havendo falar em nulidade do pactuado. Assim, a matéria é de natureza interpretativa, revelando-se aplicável o Enunciado 221 do TST. Finalmente, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no recurso revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso. Este é o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 37 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-391.724/97.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DESPACHO

A Quarta Turma do TST, por meio do acórdão de fls. 204/209, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado, no tocante à responsabilidade subsidiária, com base no Enunciado 331, item IV, do TST.

No Recurso de Embargos à SDI (fls. 211/212), o reclamado aponta como violados os artigos 896 da CLT, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República. Sustenta que a redação dada ao item IV do Enunciado 331 do TST ultrapassa os limites da competência da Justiça do Trabalho para uniformizar as questões trabalhistas, visto invadir a apreciação de dispositivo constitucional que impede o acesso ao serviço público sem concurso público. Aduz que o Município não pode assumir responsabilidade subsidiária por vínculo de emprego que não é de sua responsabilidade e não obedeceu aos requisitos da Constituição da República para sua formação.

A responsabilidade guarda estreita relação com a ordem constitucional no sentido de se valorizar o trabalho (art. 170 da Constituição da República). A valorização do trabalho e da livre iniciativa é fundamento da Constituição da República, inserto no seu art. 1º, inciso IV. Ainda que o interesse público tenha supremacia sobre o particular, não pode a Administração Pública privilegiar-se da força humana despendida sem assumir qualquer responsabilidade nas relações jurídicas de que participa.

A inteligência do Enunciado nº 331 desta Corte sinaliza exatamente nesse sentido, quando, afastando a possibilidade de se tornar válido e eficaz o vínculo de emprego após 05/10/88, sem o regular concurso público, prevê a possibilidade de a Administração Pública, beneficiária do trabalho e que porventura tenha agido sem a devida cautela ao contratar, via licitação, empresa inadimplente com as obrigações trabalhistas para lhe prestar serviços, responder subsidiariamente pelos referidos encargos.

Apoiado nessa premissa, não verifico haver ofensa literal ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, nem ao art. 37, inciso II, da Constituição da República - que sequer tem pertinência na hipótese dos autos -, pois não se está reconhecendo vínculo de emprego, tampouco transferindo à Administração Pública a responsabilidade principal pelo pagamento. Esta permanece com a empresa contratada, como devedora principal. Apenas na eventualidade da impossibilidade comprovada de a empresa prestadora dos serviços cumprir com suas obrigações trabalhistas perante seus empregados, nasce o dever de a tomadora e beneficiária direta do trabalho responder pelas suas obrigações.

Frise-se, contudo, que a responsabilidade da prestadora de serviços não desaparece; a Administração Pública poderá, via ação regressiva, reaver o que for pago ao reclamante em razão da inadimplência de sua contratada.

É inadmissível que, sob o manto de suposta intangibilidade do ato administrativo, ou seja, do formal contrato de prestação de serviços entre o poder público e empresa prestadora de serviços, terceiros possam ser lesados.

Do contrato celebrado entre o ente da Administração Pública e a empresa prestadora de serviços na locação de mão-de-obra, poderá, durante sua execução, advir dano a terceiros ou aos próprios contratantes, seja moral, seja patrimonial.

No caso das empresas prestadoras de serviços, os empregados destas que prestam os serviços contratados (licitados) podem ser vítimas de danos; hipótese como é aquela de o empregador deixar de pagar-lhes os salários, de depositar as cotas e de recolher as contribuições fiscais e previdenciárias.

Esse dano, a meu ver, deve ser suportado pelo ente da Administração Pública que contratara a empresa locadora da mão-de-obra cujos empregados sofreram as consequências do inadimplemento. Isto é, desde que estes comprovem nexo de causalidade entre o contrato e o dano daí resultante (relação de causa e efeito).

Para assim concluir, tomo por empréstimo o regramento inserto no art. 37, § 6º, da Constituição da República, de onde emerge a responsabilidade objetiva do Estado. Cada estatal é um agente do Estado e, ao contratar a empresa prestadora dos serviços, o faz em nome do Estado e, em nome dele, deve responder perante os empregados por meio dos quais a prestadora contratada cumprir o contrato e não lhes pôde pagar as obrigações trabalhistas. Essa responsabilidade só se sujeita à prova do nexo de causalidade.

O ordenamento jurídico repele entendimento que consagre o menosprezo a princípio tão elementar, mormente quando se trata de satisfação de parcelas salariais de natureza tipicamente alimentar e, por isso mesmo, insuscetíveis de desoneração por parte de quem se beneficiou de sua fonte geradora, ou seja, do trabalho prestado.

No julgamento do IUJ- RR-297751/96, que se deu no dia 11/09/2000, o Tribunal Pleno resolveu alterar o item IV do Enunciado nº 331 do TST, para vigorar com a seguinte redação:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Incide na hipótese o Enunciado nº 331, IV, do TST; não se vislumbro as violações apontadas.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-443.864/98.8 TRT- 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Embargos (fls. 367/370) interposto pela reclamada contra acórdão proferido pela Segunda Turma (fls. 336/343), que não conheceu do seu Recurso de Revista no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, ante a incidência do Enunciado 126 do TST, e porque a decisão regional encontrava-se em consonância com o Enunciado 360 do TST, o que inviabilizou o prosseguimento do Recurso de Revista.

A embargante sustenta que os turnos ininterruptos não restaram caracterizados, sendo indevido o pagamento de horas extras. Transcreve despacho para confronto e aponta como violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e 93, inciso IX, da Constituição da República.

O Recurso de Embargos, no entanto, não reúne condições de seguimento, porquanto, não tendo sido conhecido o Recurso de Revista, no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, por ausência de seus pressupostos intrínsecos, o único fundamento capaz de ensejar o Recurso de Embargos seria o de violação ao art. 896 da CLT, a qual não foi apontada pela embargante, estando, pois, desfundamentado o presente Recurso. Trata-se de requisito indispensável para que esta SDI possa rever os fundamentos expostos no acórdão recorrido, considerando-se que somente o descumprimento desse preceito legal viabilizaria o conhecimento do Recurso interposto.

Ademais, além de não ter invocado o art. 896 da CLT, a parte sequer demonstrou sua insurgência quanto aos fundamentos que alicerçaram o não-conhecimento do Recurso de Revista, quais sejam a incidência do Enunciado 126 do TST e a consonância da decisão regional com o Enunciado 360 do TST.

Vale citar diversos precedentes no sentido de ser necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT:

"E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ de 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ de 13/12/96; E-RR-54.273/92, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01/03/96."

Ante todo o exposto, com respaldo no Enunciado nº 333 do TST e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-446.490/98.4TRT-17º REGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADOS : JOELSON TRISTÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES

DESPACHO

A Segunda Turma não conheceu do Recurso de Revista do reclamado no tocante à transação extrajudicial - quitação genérica de títulos não especificados, ao argumento de que não caracterizada a violação ao art. 1025 do Código Civil. Os fundamentos da decisão restaram sintetizados na ementa a seguir transcrita:

"... No Direito do Trabalho, o rigor com a transação deve ser maior que no Direito Civil, em face do comando do art. 9º da CLT. Daí o magistério de ARNALDO SUSSEKIND, no sentido de que a renúncia está sujeita, no Direito do Trabalho, a restrições incabíveis em outros ramos do direito, razão pela qual traz à colação o art. 1.027 do Código Civil, quanto à transação, para ressaltar a inexistência de transação tácita, dizendo que ela deve corresponder a atos explícitos, não podendo ser presumida. Aplicar o Direito civil puro e simplesmente, é o mesmo que dar atestado de óbito ao direito do trabalho.

Assim, não é possível que em cumprimento à liberalidade da empresa que concede o prêmio de incentivo ao desligamento do empregado, que esse quite todos os direitos, mesmo aqueles sequer nomeados pelo recibo de quitação. Assim, como não há salário compulsivo, não pode haver quitação 'em branco'" (fls. 1057).

Inconformado, interpõe o reclamado Recurso de Embargos à SDI (fls. 1063/1066). Sustenta que o Plano de Incentivo à Demissão Voluntária a que aderiram os reclamantes constitui transação extrajudicial e negócio perfeito, objetivando harmonizar interesses, mediante concessões mútuas, com o intuito de "prevenir futuros litígios", consoante prevê o art. 1025 do Código Civil. Aduz que não tem pertinência o art. 1027 também do Código Civil. Aponta violação ao art. 896 da CLT, porquanto entende caracterizada a ofensa ao art. 1025 do Código Civil.

No entanto, razão não assiste ao embargante. De fato, o entendimento regional, de que os termos de rescisão e os recibos de quitação passados pelos recorridos só produzem efeitos quanto às parcelas e valores expressamente consignados e o plano de demissão voluntário não possui a eficácia liberatória que o reclamado pretende lhe imprimir, constitui interpretação razoável, restando intacta a literalidade do art. 1.025 do Código Civil, o qual deve ser interpretado e aplicado de acordo com os princípios e normas do Direito do Trabalho em se tratando de litígios decorrentes de relações de trabalho. Incidência do Enunciado nº 221 da Súmula do TST. Não se vislumbra, pois, violação ao art. 896 da CLT.

Ademais, a decisão da Turma está em consonância com a atual jurisprudência do TST no tocante aos efeitos do Plano de Incentivo à Demissão Voluntária. Cito, como exemplo, o seguinte precedente da SDI:

"PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Inequivocamente, não repugna ao Direito do Trabalho a transação consumada na pendência de processo judicial em que se supõe litigiosa a pretensão jurídica ali deduzida. Pelo contrário, a lei estimula a conciliação com efeito de transação em diversos preceitos (arts. 764, § 3º, 846 e 850 da CLT). Compreende-se tal estímulo como mecanismo de restabelecimento da paz social violada. Ademais, há troca de um direito litigioso ou duvidoso por um benefício concreto e certo. Em síntese, se é fato que o empregado transator sacrifica, no todo ou em parte, um direito ou uma vantagem, não menos exato que, em contra partida, obtém alguma vantagem ou benefício. Daí por que entendo que na pendência de processo judicial as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encerrar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido." (grifamos) (E-RR-518.283/98 - DJ de 22/06/2001 Rel.: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA).

Cito, ainda, os seguintes precedentes de Turma:

"RR-691.433/00 - PRIMEIRA TURMA - DJ DATA: 04/05/2001 - Redator Designado: MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN; RR - 619.795/00 - TERCEIRA TURMA - DJ de 22/06/2001 - Relator: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA; RR-576.363/99 - QUINTA TURMA - DJ de 14/05/2001 - Rel. MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA."

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, §5º, da CLT e com respaldo no Enunciado 221 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-480.591/98.4TRT-2º REGIÃO

EMBARGANTE : ANA MARIA BARROS DE MELO
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTIN

DESPACHO

A Terceira Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 179/181, não conheceu do Recurso de Revista da reclamante, que discute a validade dos cartões-de-ponto não assinados pelo empregado, ao fundamento de que não restou configurada a violação literal ao art. 74, § 2º, da CLT, e os arestos colacionados não enfrentam as premissas fáticas da decisão regional.

Inconformada, interpõe a reclamante Embargos à SDI (fls. 183/185), sustentando ter-se demonstrado nos autos que durante todo o pacto laboral esteve sujeita a controle de jornada de trabalho, sem que estes refletissem sua real jornada, e a prova documental juntada pela reclamada haver sido ilidida por completo por meio da prova testemunhal, a qual deve prevalecer. Aduz que, consoante o disposto no art. 818 da CLT e no art. 333, I, do CPC, a reclamante cumpriu com seu ônus probatório, mediante a prova testemunhal, não tendo a empresa feito contraprova eficaz, e a inversão do ônus da prova se impõe. Cita arestos a fim de configurar divergência jurisprudencial e sustenta cerceamento de defesa e de contraditório.

O Regional, soberano na análise de fatos e provas, excluiu da condenação as horas extras por meio de decisão assim fundamentada, *in verbis*:

"Frente ao preceito do art. 74 §2º da CLT, milita a favor do que registrado nos cartões a presunção de veracidade. Incumbe à empregada destruir a aludida presunção, mediante prova testemunhal....

...
A prova testemunhal não conseguiu elidir o valor probatório dos cartões de ponto já que tais registros estão condizentes com que foi alegado pela testemunha da reclamada, e a da reclamante não foi convincente para desconstituí-los" (fls. 146).

Desse modo, tendo o Regional decidido com base na prova documental e testemunhal, a apreciação dos argumentos expendidos pela reclamante no sentido de que se desincumbiu do ônus da prova, não tendo a empresa feito contraprova eficaz, encontra óbice nos Enunciados 126 TST. Por outro lado, a matéria do ônus da prova não foi discutida pela Turma, carecendo, pois, os indicados dispositivos de lei (artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC) do indispensável prequestionamento (Enunciado 297 do TST).

Ademais, o presente Recurso de Embargos não atende aos seus pressupostos de admissibilidade e de conhecimento, porquanto, em nenhum momento, a embargante aponta violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto-capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem, tampouco refuta os fundamentos da decisão embargada de forma a demonstrar que o Recurso de Revista merece conhecimento. Ressalte-se que a SDI pacificou o entendimento de que, para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (art. 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (Precedentes: - AG-E-RR-120.053/94, Ac. 2324/97, Min. Vantuil Abdala, DJ de 06/06/97; E-RR-101.804/94, Ac. 2029/97, Min. Ronaldo Leal, DJ de 30/05/97; E-RR-72.490/93, Ac. 1034/96, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ de 13/09/96).

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-481.282/98.3 TRT - 2º REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO : ANTÔNIO BRUNELLA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 267/269, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas preexistência de acordo coletivo, adicional de periculosidade e compensação da prescrição e da retenção de verbas fiscais e previdenciárias, por aplicação do Enunciado 297 e por estar a decisão Regional em consonância com o Enunciado 361 do TST, concluindo não terem restado preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada (fls. 271/277), reiterando a inaplicabilidade do Enunciado 361 do TST. Transcreve paradigmas para confronto e assevera que o acórdão embargado merecia conhecimento por violação literal a dispositivo constitucional e de lei, bem como por divergência jurisprudencial.

O Recurso de Embargos, no entanto, não reúne condições de seguimento, porquanto, não tendo sido conhecido o Recurso de Revista por ausência de seus pressupostos intrínsecos, o único fundamento capaz de ensejar o Recurso de Embargos seria o de violação ao art. 896 da CLT, a qual não foi apontada pela embargante, estando, pois, desfundamentado o presente Recurso. Trata-se de requisito indispensável para que esta SDI possa rever os fundamentos expostos no acórdão recorrido, considerando-se que somente o descumprimento desse preceito legal viabilizaria o conhecimento do Recurso interposto.

Além de não ter invocado o art. 896 da CLT, a parte sequer expõe os fundamentos pelos quais entende ter havido violação aos princípios da legalidade e do devido processo legal, limitando-se a indicar genericamente, os preceitos constitucionais por que os mencionados princípios são regidos. Ademais, em sede de Embargos não mais se discute a especificidade da divergência colacionada no Recurso de Revista (Orientação de nº 37 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais).

Vale citar diversos precedentes no sentido de ser necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: "E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ de 04/04/97; - E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ de 13/12/96; - E-RR-54.273/92, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01/03/96."

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-530.446/99.3TRT - 2º REGIÃO

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A. PETRÓLEO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : MARIA JOSÉ TELES KAWAKAMI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão proferido pela Terceira Turma do TST, complementado pelo de fls. 447/448, que conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da reclamante, consignando na ementa, *in verbis*:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SETOR DE INFLAMÁVEIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.



A existência de norma coletiva estabelecendo o direito ao recebimento do adicional de periculosidade a todo trabalhador que desenvolva suas atividades intramuros em depósito de inflamáveis afasta a aplicação do disposto no artigo 193 da CLT, mesmo que fique constatado por perícia técnica que o labor desenvolvido é de natureza administrativa, em virtude do dever de observância ao princípio da norma mais favorável.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido" (fls. 418). A reclamada, no presente Recurso, suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aponta como violado o art. 896 da CLT, sob o fundamento de que o conhecimento e provimento do Recurso de Revista da reclamante importou em contrariedade ao Enunciado 126 do TST.

1. Preliminar de Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional Argumenta a embargante que opôs Embargos de Declaração a fim de que a Turma julgadora se manifestasse sobre o porque do conhecimento e provimento do Recurso de Revista da reclamante, uma vez que o Regional concluiu que a embargada trabalhava "intramuros", e o Colegiado desta Corte entendeu o contrário, concedendo o adicional de periculosidade. Aduz que, só com o revolvimento de fatos e provas, poder-se-ia chegar a conclusão em sentido contrário. Aponta violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

O acórdão que apreciou os Embargos de Declaração está assim fundamentado, *in verbis*:

"Desnecessário qualquer pronunciamento acerca da questão ora trazida pela Embargada. Isso, porque cristalinos são os fundamentos expendidos no acórdão ora embargado: a razão para o provimento do pedido de percepção do adicional de periculosidade reside no fato de a própria Reclamada haver celebrado acordo coletivo em que se estipulou o direito ao recebimento de tal adicional a todo trabalhador que desenvolvesse suas atividades intramuros em depósito de inflamáveis, quer dizer, independente da atividade desenvolvida pelo trabalhador" (fls. 447/448).

Logo, como se está a ver, a prestação jurisdicional ocorreu de forma completa, mesmo que contrária ao interesse da parte.

Não está configurada a violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

2. Violação ao art. 896 da CLT - Contrariedade ao Enunciado 126 do TST

A reclamada, em síntese, sustenta que, se o Regional indeferiu o pedido da reclamante porque estava respaldado na constatação do perigo de existir muro separatório e ser distante o local de trabalho da reclamante dos tanques de combustíveis, para concluir-se de modo contrário, inevitavelmente seria necessário o revolvimento dos fatos e provas, o que resta obstaculizado pelo teor do Enunciado 126 do TST. Logo, o Recurso de Revista não merece ser conhecida. Daí, indicar como violado o art. 896 da CLT.

Entendeu o Tribunal Regional do Trabalho de origem não ser possível reconhecer o direito da reclamante ao adicional de periculosidade, porque, segundo o laudo pericial de fls. 184/193, não ficou comprovado que o labor pela reclamante desenvolvido - serviço administrativo em escritório da empresa - era perigoso. Em resposta aos Embargos de Declaração opostos a fls. 293/295, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

"(...) embora a norma coletiva da categoria garanta a concessão do adicional de periculosidade a todos os empregados de terminais e depósitos em que haja estocagem de inflamáveis e cujas funções sejam exercidas intra muros nessas dependências, esta não é a hipótese dos autos. Conforme constatado no laudo pericial (fls. 187), a autora laborava em setor administrativo, separado dos reservatórios de combustíveis por muros de dois metros de altura e distante dos tanques de combustíveis cerca de 300 metros" (fls. 385/386).

A Terceira Turma do TST conheceu do Recurso de Revista da reclamante por divergência jurisprudencial, uma vez que o terceiro aresto de fls. 395 apresenta tese diametralmente oposta à expendida pelo Regional, ao consignar que, se a norma coletiva concedeu o adicional de periculosidade inclusive ao pessoal de escritório, deve ela prevalecer ainda que se constate a inexistência de risco.

Sem razão a embargante:

a) a divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do Recurso de Revista é específica, revelando tese diversa na interpretação da norma legal e na identidade dos fatos; e

b) a Turma não contrariou o Enunciado 126 do TST, porque com fulcro no quadro fático delineado na decisão de segundo grau que serviu de base para o conhecimento do Recurso, aplicou o direito, em respeito ao previsto em norma coletiva.

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-583.825/99.8TRT- 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : DUILIO BRUNIERA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 1037/1041, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado no tocante às horas extras - gerente geral, com base no Enunciado 126 do TST.

Inconformado, interpôs o reclamado Embargos à SDI (fls. 1043/1044). Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma, apesar da oposição dos Embargos de Declaração, não apreciou a tese constante do Recurso de Revista, de que a decisão Regional partiu da premissa de a regra do art. 62, inciso II, da CLT não se aplicar aos bancários. Aponta violação ao art. 832 da CLT. No mérito, aponta violação ao art. 896 da CLT, porquanto entende equivocada a aplicação do Enunciado 126 do TST. Aduz que o quadro fático delineado na decisão recorrida permite o confronto de teses e as divergências colacionadas autorizam o conhecimento.

No tocante à preliminar suscitada, não assiste razão ao embargante, uma vez que os Embargos de Declaração opostos (1043/1044) não se justificavam, porquanto não demonstrada omissão no julgado, revelando nítido caráter infringente, diante da intenção de o reclamado insurgir-se contra o resultado do julgamento do Recurso de Revista na parte em que lhe foi desfavorável. A prestação jurisdicional, no caso, foi entregue, não padecendo a decisão embargada do vício de nulidade invocado. Verifica-se que o fundamento condutor ao não-conhecimento do Recurso de Revista está na decisão embargada - Enunciado 126 do TST -, ainda que não se amolde ao interesse da parte. Nesse contexto, não se vislumbra, efetivamente, afronta ao art. 832 da CLT.

Ademais, não procede a argumentação do reclamado, porquanto o Regional, não obstante tenha consignado sua posição de que inaplicável aos bancários o disposto no art. 62, inciso II, da CLT, apreciou a questão frente o referido dispositivo, consignando, *in verbis*: "Ainda que assim não se entenda, melhor sorte não assistiria ao recorrente, na medida em que o reclamante, mesmo na condição de gerente geral, tinha a atuação restringida por normas internas e limites de alçada fixados pela Diretoria de Crédito Comercial do Banco, além dos comitês de créditos das agências (fls. 330/345). Tanto isto é verdade que o reclamante despediu o reclamante por justa causa, argumentando exatamente com fato de que autorizou operação em inobservância das normas e limites de alçada. Manifesto, portanto, que o reclamante não possuía encargos de gestão que lhe permitissem substituir-se ao empregador, de modo a ser enquadrado no disposto no art. 62, inciso II, da CLT." (fls. 760).

No que concerne ao mérito, melhor sorte não assiste ao embargante. O art. 62, inciso II, da CLT dispõe que não são abrangidos pela jornada de trabalho de oito horas diárias os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão. O Regional, soberano na análise de fatos e provas, limitou-se a consignar que o reclamante não possuía cargo de gestão. Para se reconhecer o enquadramento do reclamante no disposto no referido dispositivo de lei, necessário se faz que o Regional mencione as atribuições exercidas pelo empregado, o que não ocorreu *in casu*.

Ressalte-se que o simples fato de o Regional ter reconhecido que o reclamante detinha o cargo de gerente geral não autoriza o enquadramento deste no art. 62, inciso II, da CLT.

Destarte correto o entendimento da Turma, porquanto, para se concluir que o reclamante detinha poderes de gestão consoante prevê o art. 62, inciso II, da CLT, necessário se faz o exame de fatos e provas.

Intacto, pois, o art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

Quanto aos arestos colacionados ao Recurso de Revista, os quais foram considerados inespecíficos, não é possível sua reapreciação ante o que assenta a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, §5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-590.583/99.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO : DANIEL MARCOLINO
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada, contra o acórdão mediante o qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, proferido pela Quarta Turma do TST nos seguintes termos, *in verbis*:

"A lide é formada a partir da petição inicial e da contestação, cabendo ao juiz analisá-las e aplicar o direito ao caso concreto. Assim, entendendo que não foram ultrapassados os limites da *litiscontestatio*, não havendo que se falar em violação dos artigos 128 e/ou 460 do CPC, pois foi pedido o mais e deferido o menos, ou seja, autorizadas algumas compensações, julgadas devidas, e outras não" (fls. 102).

No presente Recurso de Embargos, a reclamada persegue o conhecimento do Recurso de Revista sob o fundamento de que estavam demonstradas as hipóteses contidas nos artigos 128 e 460 do CPC. Aponta, pois, violação ao art. 896 da CLT (fls. 114/116).

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por meio do acórdão de fls. 78/79, deu provimento parcial ao Recurso da reclamada, para autorizar os descontos relativos à Previdência Social e ao adiantamento de RS 60.000, não autorizando o débito de RS 533.65 a título de "outros descontos", porque não foi esclarecido pela defesa, nem reconhecido expressamente pelo reclamante, aplicando à espécie o art. 477, § 5º, da CLT, que veda expressamente qualquer compensação no pagamento a que tiver direito o empregado no ato da homologação da rescisão contratual que exceda o equivalente a um mês de remuneração do empregado, no caso em tela, RS 150.00.

A reclamada interpôs Recurso de Revista a fls. 80/86, apontando ofensa aos artigos 128, 460 e 372 do CPC e dissenso de julgados, por entender que o Regional incorreu em julgamento *extra petita*.

Concluiu a Quarta Turma (fls. 103/104) que o TRT de origem decidiu a lide nos limites em que foi proposta, uma vez que o reclamante ingressou em juízo pleiteando o pagamento de verbas rescisórias e na contestação pediu a compensação de valores pagos a diversos títulos, dentre os quais uma parcela deduzida das verbas rescisórias, sob o título de "outros descontos", que não ficou esclarecido na contestação a que se referia, entendendo o juízo que, além disso, aquela compensação feria o disposto no artigo 477, § 5º, da CLT. Asseverou que a lide é formada a partir da petição inicial e da contestação, cabendo ao juiz analisá-las e aplicar o direito ao caso concreto, o que foi feito. Assim, concluiu, entendendo que não foram ultrapassados os limites da *litiscontestatio*, não havendo que se falar em violação dos artigos 128 e/ou 460 do CPC, pois foi pedido o mais e deferido o menos, ou seja, autorizadas algumas compensações, julgadas devidas.

Por fim, entendeu não ofendido o art. 372 do CPC, diante da aplicação do artigo 477, § 5º, da CLT, uma vez que quando se homologa rescisão contratual, a compensação não pode superar um mês de salário, razão pela qual entendeu o juízo a quo que era seu dever cumprir normas de natureza pública, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Não vislumbro, pois, haver sido demonstrada a violação ao art. 896 da CLT, nem aos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista que, conforme bem decidiu a Turma desta Corte, não ocorreu julgamento *extra petita*. Bem aplicado, pois, o Enunciado nº 221 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896 da CLT, NEGO

SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-626.595/00.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada (fls. 115/121), contra decisão proferida pela Primeira Turma do TST, que afastou a deserção do Recurso de Revista, mas negou provimento ao Agravo de Instrumento, porque nas razões de Recurso de Revista, não se conseguiu demonstrar a ocorrência dos requisitos intrínsecos (fls. 109/113).

Aduz a embargante que tal procedimento viola os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 5º, incisos XXXV, LV e 93, inciso IX, da Constituição da República, porquanto inoportuna a análise dos temas de mérito tratados no Recurso de Revista, devendo o julgador ater-se, tão-somente, ao exame do fundamento adotado no despacho denegatório.

Sem razão.

O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, concluiu, em abstrato, por apertada maioria, que, embora o presidente do Regional indefira o processamento do recurso de revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a turma do TST, ao julgar o agravo de instrumento e concluir por superar esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, até mesmo se verificar que o recurso de revista não mereceria processamento por falta de um dos pressupostos intrínsecos.

Hipótese idêntica à do presente é a do julgamento do E-AIRR-626.466/2000.9 do dia 18/12/2000 do qual fui relator, e a Corte concluiu por conhecer do recurso de Embargos, ao entender estar a Turma autorizada a, desde logo, negar provimento ao Agravo de Instrumento se, embora ultrapassando o óbice em razão do qual restou indeferido o Recurso de Revista, verificar que outro impedirá seu conhecimento.

Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, o objetivo do legislador ordinário foi o de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o agravo de instrumento. Ora, no exame do agravo, se a Turma verificar que o recurso de revista não alcançará conhecimento, deve, desde logo, negar provimento ao agravo indicando o obstáculo processual de que padece a revista, mesmo se este não figure entre aqueles pressupostos examinados no despacho agravado.

Ademais, o Recurso de Embargos, não reúne condições de seguimento, porquanto se impõe o óbice do Enunciado 353 deste Tribunal, *in verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva". Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, do CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-661.797/00.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PRO-
CESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA FI-
LHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO CERQUEIRA FREITAS
FILHO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 104/106, complementado pelo de fls. 114/115, mediante o qual seu Agravo de Instrumento não foi conhecido pela Segunda Turma desta Corte, que entendeu aplicável à espécie o Enunciado 126 do TST.

Sustenta a reclamada que a decisão proferida pela Turma violou o art. 832 da CLT, uma vez que inaplicável o disposto no Enunciado 126 do TST. Afirma que a aplicabilidade do art. 62 da CLT é matéria de cunho eminentemente jurídico, não necessitando do reexame do conjunto probatório (fls. 117/119).

Verifica-se que não prospera o Recurso. O recurso de embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte contra decisão proferida em agravo de instrumento é cabível tão-somente se a controvérsia referir-se a pressuposto extrínseco do próprio agravo ou do recurso de revista respectivo, isto é, tempestividade, representação processual, deserção e, no caso do agravo de instrumento, às exigências contidas no art. 897, § 5º, da CLT. A matéria ventilada nas razões do Recurso de Embargos não se coaduna com a exceção prevista nos Enunciados 335 e 353 do TST, pois a natureza da pretensão não diz respeito aos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do Recurso de Revista.

O processamento da via recursal eleita inviabiliza-se ante a ausência de previsão que a autorize.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-669.144/00.4 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE
PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
EMBARGADA : PAULO ROBERTO FOLETTO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DESPACHO

A E. 5ª Turma, por meio do v. Acórdão de fls. 118/120, negou provimento ao Agravo de Instrumento patronal, confirmando o Despacho denegatório do Recurso de Revista, uma vez que não preenchidos os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896 da CLT.

Inconformado, o Reclamado apresenta recurso de Embargos, pelas razões de fls. 244/247, procurando a reforma da decisão.

Não há como ser conhecido o Apelo.

O Enunciado nº 353 desta Corte, assim dispõe:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

No caso, a decisão embargada conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, não havendo qualquer discussão quanto aos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista ou do próprio Agravo.

A vista do exposto, por incabível, denego seguimento ao Apelo. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-670945/00.1 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOTOR HAUS COMÉRCIO DE VEÍCULO-
S LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-
TINS
EMBARGADO : SÉRGIO MARTINS COELHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA MENDES
GALVÃO

DESPACHO

Por meio do r. Despacho de fl. 98, foi denegado seguimento ao Agravo de Instrumento patronal.

Contra este Despacho, a Empresa apresentou recurso de Embargos à SDI, fls. 100/101.

Entretanto, de acordo com o art. 894 da CLT, tal recurso somente é cabível contra decisões das Turmas.

No caso, a decisão embargada é um Despacho monocrático do Relator, não podendo, portanto, ser atacado pela via eleita.

Assim, por manifestamente incabível, denego seguimento ao Apelo. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-673.947/00.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
Incorporadora da FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADA : ARMANDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRI-
GUEIROS

DESPACHO

A reclamada interpôs Agravo de Instrumento, na vigência da Lei nº 9.756/98, contra o despacho de fls. 74, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, com base no Enunciado nº 126 do TST.

Ao Agravo de Instrumento foi negado seguimento, mediante o despacho de fls. 111, em face da irregularidade de representação, uma vez que o mandato outorgando poderes aos advogados subscritores do Recurso não encontra validade diante da falta de autenticação, o que desatende ao previsto na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Contra o despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento foi oposto Agravo Regimental a fls. 117/121, ao qual foi negado provimento, porque procrastinatório, com a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 5%, na forma do art. 557, § 2º, do CPC.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos à SDI (fls. 140/144), sustentando que o não-conhecimento do Recurso implicou negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos incisos XXXV e LIV do art. 5º, e IX do art. 93 da Constituição da República. Pleiteia, outrossim, que seja excluído da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC a que foi condenada por ter oposto Agravo Regimental considerado procrastinatório.

No que tange ao não-conhecimento do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação, não assiste razão à embargante.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que em seu item IX dispõe:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Conclui-se, assim, que a autenticação deve ser feita em relação a cada peça trasladada, de forma que a realizada em documento fotocopiado no anverso de uma folha não abrange a peça constante do verso da folha. Assim, a ausência da autenticação na procuração importa em inexistência da peça processual, o que inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. A Jurisprudência deste Tribunal aponta em igual sentido:

"AUTENTICAÇÃO. documentos distintos. VERSO e anverso. necessidade.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. E-AIRR-389.607/97, Red. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 05/11/99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); E-AIRR-326.396/96, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 01/10/99, unânime (decisão agravada e certidão de publicação); E-RR-264.815/96, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 25/06/99, por maioria (procuração e substabelecimento); E-AIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26/03/99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); AG-E-AIRR-325.335/96, Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJ 13/11/98, unânime (decisão agravada e certidão de publicação)."

Não se configura, portanto, a violação literal e direta a qualquer dos dispositivos legais e da Constituição da República aos quais alude a embargante (Enunciados nºs 221 e 333 do TST).

Não há, assim, como afastar a incidência, na hipótese, dos artigos 897, § 5º, inciso I, e 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16, item III, do TST, tendo em vista que se trata de peça indispensável à formação do Agravo de Instrumento.

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AG-AG-152.676-0/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime. Agravo de Instrumento nº 252.876.6/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11/11/99).

No mesmo sentido vem se pronunciando a SDI, cujos precedentes cito: "E-AIRR-566.466/99, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23/06/00; E-ED-AIRR-564.756/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23/06/00; E-AIRR-554.743/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16/06/00; AG-E-AIRR-550.687/99, Rel. Milton de Moura França, DJ 25/02/00", dentre outros.

No que diz respeito ao pagamento da multa e a aplicação incorreta do art. 557 do CPC, não merece prosseguimento o Recurso.

A Turma julgadora, ao analisar o Agravo Regimental, asseverou, *in verbis*:

"Com efeito, o agravo de instrumento não merecia mesmo alcançar admissibilidade porque inexistente, ao teor do art. 37 do CPC, e do Enunciado nº 164 do TST, diante da irregularidade de representação da reclamada. O advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, recebeu poderes por meio do substabelecimento de fl. 58, outorgado pelo ilustre advogado Dr. Sérgio Normanha de Moura Campos. Ocorre, entretanto, que o referido substabelecimento tem como fundamento de validade o instrumento de mandato de fls. 56/57, cuja cópia não observou o art. 830 da CLT, já que não foi devidamente autenticada.

A Instrução Normativa nº 16 do TST, ao uniformizar, no âmbito desta Corte, a interpretação da Lei nº 9.756/98, foi taxativa ao consignar, em seu item IX, que 'as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processado qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso' (destacou-se).

Ora, em se tratando de atendimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento, a exigência de que a representação processual apresente-se em conformidade com o sistema normativo vigente, deve ser apreciada de ofício pelo julgador, independentemente de qualquer arguição da parte contrária" (fls. 132/133).

Correto o entendimento adotado pela Turma, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional, pois, não obstante tenha negado provimento ao Agravo Regimental, a Turma consignou o fundamento pelo qual deixou de apreciar o Agravo de Instrumento. Tal não constitui recusa na prestação jurisdicional, mas apenas a aplicação da jurisprudência pacífica deste Tribunal. Destarte, tendo sido entregue a completa prestação jurisdicional, não há falar em violação a qualquer dos preceitos legais ou constitucionais apontados pela embargante.

Dessa forma, não se verificando pertinência nas razões apresentadas, resta claro o sentido procrastinatório. Daí a aplicação da multa prevista no art. 557 § 2º do CPC. Logo, não se vislumbra haverem sido violados quaisquer dispositivos da Constituição da República.

Ilesos, portanto, os incisos XXXV e LIV do art. 5º e IX do art. 93 da Constituição da República.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-683779/00.5 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PELTRACO COMÉRCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADA : LUCIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO TOSTES CAL-
DAS

DESPACHO

Por meio do r. Despacho de fl. 111, foi denegado seguimento ao Agravo de Instrumento patronal.

Contra este Despacho, a Empresa apresentou recurso de Embargos à SDI, fls. 113/116.

Entretanto, de acordo com o art. 894 da CLT, tal recurso somente é cabível contra decisões das Turmas.

No caso, a decisão embargada é um Despacho monocrático do Relator, não podendo, portanto, ser atacado pela via eleita.

Assim, por manifestamente incabível, denego seguimento ao Apelo. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-686.910/00.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRO MÉDICO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR ANTÔNIO VALLE DE
ULHÔA
EMBARGADA : CHRISTIANE SOARES DE ALENCAR
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado, contra o acórdão de fls. 87/88 proferido pela Quarta Turma, que não conheceu de seu Agravo de Instrumento, porque o anverso da cópia de fls. 73, que contém o despacho agravado, não se encontra autenticado.

Sustenta o reclamado que o verso da folha encontra-se autenticado. Afirma que houve cerceio do direito de defesa, com violação ao art. 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Verifica-se que o Recurso não merece prosseguir, na medida em que se constata ausência de autenticação da referida peça, o que contraria as disposições inseridas no art. 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.



Ademais, esta Corte já firmou jurisprudência dominante no sentido de que existem documentos distintos contidos no verso e anverso, o que torna necessária a autenticação de ambos os lados de uma cópia. Precedentes: "E-AIRR-389.607/97, DJ 05/11/99, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, E-AIRR-326.396/96, DJ 01/10/99, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, E-AIRR-264.815/96, DJ 25/06/99, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos e AG-E-AIRR-286.901/96, DJ 26/03/99, Relator: Ministro Vantuil Abdala."

A matéria já foi exaustivamente discutida neste Tribunal, não havendo falar em violação ao art. 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. Portanto, impõe-se o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº E-AIRR-692731/00.9 2ª Região

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A E. 5ª Turma, por meio do v. Acórdão de fls. 277/279 negou provimento ao Agravo de Instrumento patronal, em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 297 e 305, todos desta Corte.

Inconformado, o Banco apresenta recurso de Embargos, pelas razões de fls. 290/292, procurando demonstrar a violação do art. 224 da CLT.

Não há como ser conhecido o Apelo.

O Enunciado nº 353 desta Corte assim dispõe:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

No caso, a decisão embargada conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, não havendo qualquer discussão quanto aos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista ou do próprio Agravo.

À vista do exposto, por incabível, denego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-694064/00.8 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ANTÔNIO PIMENTEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

DESPACHO

A E. 5ª Turma, por meio do v. Acórdão de fls. 232/234, negou provimento ao Agravo de Instrumento patronal, confirmando o Despacho denegatório do Recurso de Revista, uma vez que não preenchidos os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896 da CLT.

Inconformada, a Reclamada apresenta recurso de Embargos, pelas razões de fls. 244/247, procurando demonstrar a violação do art. 818 da CLT e a divergência jurisprudencial.

Não há como ser conhecido o Apelo.

O Enunciado nº 353 desta Corte, assim dispõe:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

No caso, a decisão embargada conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, não havendo qualquer discussão quanto aos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista ou do próprio Agravo.

À vista do exposto, por incabível, denego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-714665/00.4 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EMBARGADOS : LUCINEI DOS SANTOS BARROS E COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DESPACHO

A E. 4ª Turma, por meio do v. Acórdão de fls. 75/78, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Associação, confirmando o Despacho que denegara seguimento ao Recurso de Revista, porque não satisfeito o requisito do § 2º do art. 896 da CLT.

Inconformada, a Agravante apresenta recurso de Embargos, pelas razões de fls. 83/85, procurando demonstrar a violação do art. 5º, XXII, da Carta Magna.

Não há como ser conhecido o Apelo.

O Enunciado nº 353 desta Corte, assim dispõe:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

No caso, a decisão embargada conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, não havendo qualquer discussão quanto aos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista ou do próprio Agravo.

À vista do exposto, por incabível, denego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ROAR-492382/98.2TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. HENRIQUE COSTA CAVALCANTE
RECORRENTES : JAILSON BISPO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRA. CÉLIA REGINA SOARES CALHEIROS E DR. EDUARDO LUIZ SAFF CARNEIRO

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória com fundamento exclusivo no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 61 e § 1º, do DL 2.300/86 e 71 e § 1º, da Lei 8.666/93, argumentando que, por ser empresa de economia mista, regida pelas disposições do Decreto-lei nº 200/76, seria parte ilegítima para figurar no polo passivo de demanda envolvendo empresa regularmente por ela contratada e terceiro prestador de serviço a esta.

O TRT da 20ª Região julgou procedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, para rescindir parcialmente a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 02.01-0405/96, por violação à literal disposição de lei, por entender que a Petrobrás era parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente, em face do que estabelece o art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 (fls. 235-240).

Inconformado, o Ministério Público interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, sob o argumento de que tal dispositivo está em conflito com o art. 173, § 1º, da Constituição Federal (fls. 431-440).

Os Empregados-Réus também interpuseram recurso ordinário, sustentando:

a) a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, por afronta ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal; e
b) a impossibilidade jurídica do pedido da ação rescisória, tendo em vista o comando da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal (fls. 442-446).

Admitidos os apelos (fl. 448), foram devidamente **contra-razoados** (fls. 449-462), não tendo o Ministério Público do Trabalho opinado, por ser um dos recorrentes.

Os recursos são **tempestivos** (fls. 429, 431 e 442), têm **representação regular** (fls. 345, 355-369) e as **custas foram dispensadas** (fls. 35 e 427), merecendo, assim, **conhecimento**. Considerando que ambos os recursos versam sobre o mesmo assunto, passo a analisá-los conjuntamente, quanto ao mérito.

É notório que a interpretação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 gerou **ampla controvérsia jurisprudencial**, somente sendo pacificada com a nova redação dada ao inciso, IV da Súmula 331 (20/10/00).

No entanto, considerando que a **matéria discutida na presente ação rescisória foi trazida somente pelo prisma da violação legal**, e que constituía **matéria de interpretação controvertida à época da prolação da decisão rescindenda**, tem-se que, na hipótese, são aplicáveis as **Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF**, como óbice ao cabimento da ação rescisória.

E não prospera qualquer possível contra-argumentação no sentido de que se trata de matéria constitucional a impedir o óbice da Súmula nº 83 do TST, nos termos da OJ nº 29 da SBDI-2 do TST, pois a **questão da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, somente foi argüida nas razões de recurso ordinário, como questão **incidente** nos presentes autos, restando prejudicada em virtude da procedência do outro argumento recursal, qual seja, o de que a questão na ação rescisória, tal como apresentada pela Autora na petição inicial, era eminentemente legal e de interpretação controvertida nos tribunais, **atraído o óbice da Súmula nº 83 do TST**.

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17/99, **dou provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido rescisório**, tendo em vista que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores, consubstanciada nas **Súmulas nº 83 do TST e 343 do STF**.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-535.390/99.0

EMBARGANTE : IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIS PIVA

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AG-AR-636650/00.0

EMBARGANTE : RUTH JUTTA KONITZ
ADVOGADOS : DRS. MILTON CARRIJO GALVÃO E PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO TELESKA

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do feito em Mesa, independente de outro despacho.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-649.435/00.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE VOLPINI MARIN
RECORRIDO : AMAURI RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JCJ (ATUAL VARA DO TRABALHO) DE OSASCO/SP
COATORA

DESPACHO

Tendo em vista os termos da Petição de nº 80506/2001-0, a qual notícia a celebração de acordo pelos litigantes e a expressa desistência do Recurso Ordinário interposto, **HOMOLOGO**, nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC, o pleito desistência formulado e **DETERMINO** a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-AGAC-650193/2000.9

AUTOR : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUFO MACIEL
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE FLORIANÓPOLIS/SC

DESPACHO

A presente Ação Cautelar perdeu seu objeto. O processo principal - ROMS-656723/00.8- foi julgado no dia 30/3/01, tendo sido certificado o seu trânsito em julgado em 26 de abril do mesmo ano. À vista do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC). Arquite-se.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor fixado para este fim de R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensado. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-653331/00.4 - TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS ALVES COUTINHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA MARY GUEDES RODRIGUES
 RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EURICO MARTINS DE A. JÚNIOR E DRA. DENISE BRAGA TORRES

DESPACHO

Apreciando Recurso Ordinário do Autor, a ele se negou provimento, não tendo sido conhecido o Recurso Adesivo da Ré (fls. 186/188).

O Acórdão foi regularmente publicado, não tendo havido qualquer recurso, como está na Certidão de fl. 190.

Os autos voltaram à origem, que é o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando se descobriu que a Ré da Ação Rescisória apresentara, naquele TRT, Embargos Declaratórios ao Acórdão proferido neste Tribunal e acima referido.

Por tal razão, os autos voltaram a este Tribunal, para que os Embargos fossem apreciados.

Ora, o recurso deve ser apresentado no tempo certo e no juízo a que se destina, sendo de nenhuma valia, para tal fim, sua entrega em Tribunal diverso daquele que seria competente para apreciá-lo.

Logo, não há como se desconsiderar o trânsito em julgado do Acórdão para se conhecer dos mencionados Embargos Declaratórios, que, como tal, efetivamente, não existem.

É o motivo pelo qual determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-653331/00.4 - TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS ALVES COUTINHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA MARY GUEDES RODRIGUES
 RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EURICO MARTINS DE A. JÚNIOR E DRA. DENISE BRAGA TORRES

DESPACHO

Compreendo a angústia manifestada pelo Requerente, mas não há como dar seguimento a sua pretensão.

O que pretendido deve ser feito segundo a forma legal, que não é a apresentada na petição que me foi endereçada.

Cumpra-se o Despacho que determinou a baixa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-663.661/2000.1

AUTORA : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : PAULO ROBERTO MÁRIO DE MENEZES

DESPACHO

1. Cite-se, no endereço indicado a fls. 02, o Réu, Paulo Roberto Mário de Menezes, para se manifestar sobre a liminar requerida; contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal; e indicar as provas que pretende produzir, remetendo-se-lhe, inclusive, cópia da petição inicial e das decisões de fls. 137/138 e 147/153.

2. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST RXOFROAR 664.809/2000.0 - TRT 18ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. CIRSON PEREIRA SOBRINHO
 RECORRIDOS : ALICE ALAÍDE SILVA COSTA E SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO

A União Federal ajuizou Ação Rescisória contra Alice Alaíde de Silva Costa e Sousa e Outros, com o fim de desconstituir o Acórdão nº 468/91, proferido nos autos do Processo nº 035/91, proveniente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Goiânia/GO, que manteve a sentença com relação ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. Alega, em síntese, violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 61, inciso II, § 1º, "a", da Constituição da República; Decreto-Lei nº 2.425/88 e 4º da Lei nº 7.686/88. A Ação Rescisória fundamenta-se no artigo 485, inciso V, do CPC.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão de fls. 235/238, complementado pela decisão de fls. 253/254, julgou procedente em parte a Ação, para limitar a condenação aos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da C. SBDI-1 desta Corte. Irresignada, a Autor interpõe Recurso Ordinário às fls. 261/269, pretendendo a reforma do v. acórdão, no tocante ao deferimento dos reflexos do citado reajuste nos meses de junho e julho de 1988. Reitera as violações suscitadas na inicial, assim como colaciona arestos para ilustrar a sua tese.

O apelo foi admitido pelo despacho de fl. 312 e não foram oferecidas contra-razões (certidão à fl. 312). O D. Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer circunstanciado de fls. 317/319, opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Ordinário.

Registre-se que a decisão recorrida foi desfavorável à União Federal, motivo pelo qual deveria ter sido determinada a Remessa Oficial, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Em assim sendo, recebo o Recurso Oficial como se interposto fosse, bem como o Recurso Ordinário regularmente aviado.

Não assiste razão à Recorrente.

A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 29 de sua C. SBDI-2, é taxativa ao dispor: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. (INSERIDO EM 03.04.1995)." Precedentes: RXOFROAR 557546/1999, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 16.06.2000, RXOFROAR 539933/1999, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 02.06.2000, E-RR 390050/1997, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 28.04.2000.

Nesse contexto, conclui-se que os preceitos legais e constitucionais apontados como violados pela Recorrente restaram incólumes, assim como os arestos colacionados nas razões recursais estão superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, nos termos da citada orientação jurisprudencial.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o Recurso, nego-lhe seguimento, em conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 do Eg. TST e a ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AG-AC-697.895/2000.8

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADOS : ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MIRIAN FÁTIMA DE L. SILVANO E JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO E MÁRCIO ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA

DESPACHO

1. Tendo em vista o requerimento de fls. 548/549 e, ainda, os instrumentos de procuração constantes de fls. 410/412, considero regular a representação processual dos réus MARIA ROSÂNGELA TODESCHINI LINERÓ, MARIA SUZELEY BARBOSA e CLAUDINEI GARCIA.

2. Outrossim, considero suprida a ausência de citação da ré MERI TEREZINHA DOS SANTOS MEDINA, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, em face do instrumento de procuração juntado à fl. 554. Todavia, como a advogada que subscreveu a contestação de fls. 424/430 não possui procuração nos autos legitimando-a para atuar em juízo em nome da ré mencionada, concedo a ela o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual.

3. Nesse ínterim, proceda a Secretaria à anotação na capa dos autos do nome do Dr. Marco Antônio Corrêa da Silva (fls. 553/554). Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-736401/01.6

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E HELVÉCIO ROSA DA SILVA
 RÉUS : JOSÉ GIL ALVES E VIDAL DA PENHA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo provas a serem produzidas.

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e aos Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão do indispensável Parecer.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR- 737.553/01.8 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
 ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET
 RECORRIDAS : ROSÂNGELA CURRA KOSAK E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 85.921/2001.0.

Por meio da referida petição, a Recorrente informa a celebração de acordo nos autos da ação principal, requerendo a baixa dos autos ao egrégio TRT de origem, face à perda de objeto da presente ação rescisória.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído (procuração anexa).

Dada a condição de Recorrente da requerente, COHAPAR, recebo a petição já aludida como pedido de desistência do recurso, o qual homologo, nos termos do art. 501 do CPC, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-741.413/2001.3

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. com pedido liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz-Titular da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, que determinou a efetivação da penhora em sua conta corrente. Sustenta, em síntese, que inexistem nos autos qualquer prova no sentido de que seja a Impetrante sucessora da empresa executada (Fepasa - Ferrovia Paulista S/A).

A Medida Liminar foi indeferida pelo despacho de fl. 21. A autoridade dita coatora prestou informações às fls. 24/25. Não houve manifestação do litisconsorte.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls.50/51 denegou a segurança, sob o argumento de que o ato impugnado não se revestia de qualquer ilegalidade, eis que observou o disposto no artigo 655, do CPC, bem como em virtude do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 impedir a propositura do writ, contra decisão judicial, quando houvesse recurso específico previsto em lei para solver a pendência.

Opostos Embargos Declaratórios (fls. 52/54), os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 56/57.

Inconformada, recorre ordinariamente a Impetrante (fls.58/70), sustentando, em suas razões, que a determinação emanada do juízo da execução, no sentido de que a penhora recaísse sobre a sua conta corrente, era abusiva e feria seu direito líquido e certo, eis que sequer era sucessora da executada.

O Recurso foi recebido pelo despacho de fl. 74. Não foram apresentadas contra-razões (certidão à fl. 76). O D. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer circunstanciado de fls. 80/83, opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso.

Inicialmente, registre-se que o Recurso é próprio, tempestivo e suscitado por advogado regularmente habilitado nos autos e as custas processuais foram recolhidas à fl. 73.

Não assiste razão à Recorrente.

Na verdade, o enfoque do tema questionado no mandamus deve-se ater à existência de remédio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da legalidade da penhora efetuada contra bens de terceiros, qual seja, os Embargos de Terceiro, que inclusive suspendem o curso do processo de execução, consoante estabelece o artigo 1.052 do CPC. Descabe, portanto, a utilização de Mandado de Segurança, na espécie, para o resguardo dos direitos da Impetrante, sendo certo que a ordem jurídica coloca à sua disposição remédio legal, em que os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.

Nesse sentido, transcrevo julgado desta C. Corte Superior, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de ataque mediante outra ação ou recurso dotado de efeito suspensivo (Lei 1.533/51, artigo 5º, inciso II). A legitimidade de penhora realizada em bens de terceiro comporta discussão em Embargos de Terceiro, que provocam inafastável suspensão da execução (CPC, artigo 1.052). Assim, incabível o 'writ' como sucedâneo de outro remédio idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou o litigante, sem êxito, Recurso Ordinário a que se nega provimento" (TST, Ac. SBDI-3487/97, ROMS-265944/96, Relator Ministro João Oreste Dalazen).

Assim sendo, o presente Mandado de Segurança revela-se em confronto com o conteúdo da Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, bem como atrita com a jurisprudência pacífica desta Eg. Corte no sentido de que não cabe o mandamus quando existir impugnação por meio processual próprio, o qual, inclusive, já foi adotado pela ora Recorrente, conforme informa a autoridade dita coatora à fl.25. Aplica-se, assim, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 54, da C.SBDI-2, do Egrégio TST, que dispõe: **"MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMULAÇÃO. INVIABILIDADE.** (INSERIDO EM 20.09.2000) Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, inviável a impetração de Mandado de Segurança com a mesma finalidade."

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, em conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 do Egrégio TST e ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-763.271/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

AUTOR : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : DRS. MIRIAM APARECIDA GLÉRIA, GNANN E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Bradesco S/A propõe a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidentalmente à ação rescisória nº TST-AR-63/2000, em grau de recurso, em que é recorrente o autor e recorrido o réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, com vistas a suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 357/93, em curso na única Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR, no que tange à data de pagamento dos salários; ao pagamento de juros e correção monetária a serem aplicados sobre as remunerações pagas a partir de março/88; e à multa imposta se não houver pagamento de salário até o dia 20 de cada mês.

Sustenta que o *fumus boni iuris* se revela na hipótese pela circunstância de a decisão que visa desconstituir ter violado os arts. 459, parágrafo único, da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal e contrariado a jurisprudência consubstanciada no Precedente nº 159 da Orientação Jurisprudencial da SDI, em face de ter deferido aos substituídos, ora réus, o pedido de alteração da data de pagamento do salário para 20 de cada mês, desconsiderando que ao empregador efetivamente é permitido manter data certa e antecipada para pagamento dos salários e fixar nova data, a seu critério, com fulcro no seu poder geral de comando e administração do negócio, desde que respeite o limite legal. Assevera que, na hipótese, inexistente previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo sobre alteração de data da pagamento do salário pelo empregador.

Outrossim, aduz que o *periculum in mora* reside no fato de já ter efetuado o depósito de R\$ 263.426,92 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para a garantia da execução e de, depois de serem julgados os embargos, poderem os substituídos processualmente levantar tal depósito antes da solução final da ação rescisória, o que causará lesão grave e irreparável ao seu patrimônio.

Preliminarmente, indefiro o pedido formulado pelo autor à fl.94, uma vez que os documentos solicitados pelo despacho de fl. 69 foram juntados aos autos às fls. 76/92.

Para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub examine*, não se vislumbra a possibilidade de o autor obter êxito na rescisão do julgado, considerando que a ação rescisória a que ele faz menção, embasada no inciso V do art. 485 do CPC, foi promovida para desconstituir ato decisório já substituído, na forma do art. 512 do CPC.

Com efeito, infere-se da leitura da petição inicial da demanda rescisória que o autor a) afirma expressamente que a ação é proposta "com a finalidade de rescindir a r. sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, atual Vara do Trabalho, de Ivaiporã, Paraná, nos autos do Processo nº 357/1993," (fl. 42); b) em toda a extensão da peça inaugural, ataca a conclusão do juízo de primeiro grau, concluindo que, "Demonstrada a saciedade à violação de literal dispositivo de lei, plenamente cabível, portanto, a ação rescisória proposta pelo Recorrente, razão pela qual requer a rescisão da r. sentença proferida pela então JCI de Ivaiporã-PR, integralmente, inclusive no que pertine à correção do salário do dia 20 até o dia do pagamento de cada mês." (fl. 54); e c) pleiteia, no requerimento final, que a ação rescisória seja "julgada PROCEDENTE, rescindindo a r. sentença na parte hostilizada, com a prolação de nova decisão, para que a reclamada, ora autora, seja totalmente absolvida da condenação à alteração da data de pagamento e correção monetária aos salários do dia 20 até a data do efetivo pagamento, em todos os meses, mais multa de um salário por descumprimento, que ficará prejudicado." (fl. 54). Ressalte-se que, a despeito de mencionar, no corpo da fundamentação, que a sentença atacada foi mantida pelo Tribunal, em nenhum momento requereu explicitamente a rescisão do acórdão.

Ora, é cediço que o acórdão do Tribunal que conhece do recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença, à luz do artigo 512 da Lei Adjetiva Civil, que preceitua: "O julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso." Trata-se da teoria da substituição da sentença.

E, in casu, observa-se que o Tribunal, ao prolatar o acórdão referente ao recurso ordinário, nos pontos específicos, alteração contratual, correção monetária e multa, concluiu, respectivamente: "a alteração contratual verificada, fere o previsto no artigo 468 da CLT, devendo ser declarada nula, pois que unilateral e prejudicial aos substituídos" (fl. 82), "A multa é penalidade pelo descumprimento da obrigação de fazer." (fl. 82) e "Sem razão a Reclamada, pois as verbas deferidas pela sentença tem caráter salarial, na medida em que estão recompondo o salário do autor. Portanto, sofrem correção monetária pelo mesmo critério dos salários inadimplidos, ou seja, o crédito do empregado nasce concomitantemente com o trabalho realizado, no mesmo mês." (fl. 84), o que indica que substituiu a decisão originariamente proferida pelo juízo de primeiro grau (art. 512 do CPC).

Assim, verificando-se que a ação rescisória foi promovida para rescindir a sentença da Junta, que não mais existe no mundo jurídico como ato decisório, circunstância que conduz à impossibilidade jurídica do pedido, não há como concluir pelas violações apontadas na inicial da demanda rescisória. Por conseguinte, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*.

Destarte, estando ausente um dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-772.860/2001.5

AUTORA : AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RÉU : MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. À Autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial a fim de viabilizar a citação da ré.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO TST-AR-774.234/2001.6

AUTOR : PAULO SÉRGIO MARQUES
ADVOGADO : DR. ADILSON ALVES DE SIQUEIRA
RÉU : CARREPOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DESPACHO

Intime-se o Autor a fim de que emende sua inicial, providenciando a autenticação da documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo legal, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada

PROCESSO TST-AR-774.378/01.4

AUTOR : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
RÉUS : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS

DESPACHO

Citem-se os réus para apresentarem contestação aos termos da presente, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor dos artigos 306, "a" do RITST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada

PROCESSO TST-AC-774.431/01.6

AUTOR : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
RÉUS : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS

DESPACHO

Intime-se a autora a fim de que emende a inicial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, no prazo legal, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada

PROC. Nº TST-AC-775201/01.8

AUTOR : LLOYDS TSB BANK PLC.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : JOSÉ CIRIACO MURINI COELHO

DESPACHO

O Reclamado ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender execução que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS), até o julgamento final da Ação Rescisória nº TRT-AR-03047.000/00-0, que se encontra em grau de recurso ordinário em no TST (fls. 2-7).

O Autor pretende, na ação rescisória, com fundamento em ofensa à coisa julgada, desconstituir a decisão que homologou os cálculos de liquidação da sentença que deferiu o pagamento de complementação do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, segundo critérios firmados no Estatuto da Previlloyds (fls. 110-114).

O 4º Regional extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, por entender que a decisão homologatória se limitou a cumprir o que foi estabelecido pela sentença, sem versar sobre a mesma matéria, o que torna o pedido juridicamente impossível (fls. 400-408).

É verdade que o Tribunal Superior do Trabalho vem admitindo o cabimento de ação cautelar para sustar os efeitos executórios de decisão objeto de demanda rescisória, desde que fique evidenciada a possibilidade de êxito dessa ação. Porém, por ser uma regra excepcional, que inclusive contraria os expressos termos do art. 489 do CPC, dela somente se pode lançar mão em casos especiais, nos quais, porque flagrante a ilegalidade da decisão exequenda, é mister sustar os atos executórios.

Na hipótese dos autos, a possibilidade de êxito da demanda rescisória principal não é real, na medida em que a jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que não cabe ação rescisória para desconstituir decisão meramente homologatória de cálculos de liquidação, porquanto não se trata de decisão de mérito apta ao corte rescisório. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-ROAR-313266/96, Rel. Min. Thaumaturgo Cortizo, in DJ de 19/11/99; TST-ROAR-328662/96, Rel. Min. Moura França, in DJ de 03/09/99; TST-ROAR-450425/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 18/12/98.

Registre-se, ainda, que não socorre o Autor a alegação de que a decisão rescindenda ofendeu a coisa julgada, pois, ao homologar os cálculos sem considerar os critérios estabelecidos no Estatuto da Previlloyds, violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, incorrendo na hipótese do art. 485, IV, do CPC. Ora, compulsando-se os autos, verifica-se claramente que o Banco-Autor limita-se a discutir o acerto, ou não, do juízo da execução em acolher à base de cálculo utilizada pela perícia quando da aferição dos valores devidos ao Exequente, reiterando os argumentos já deduzidos por ocasião de suas manifestações sobre referidos cálculos, as quais foram amplamente debatidas e julgadas improcedentes, inclusive em grau de recurso. Assim sendo, não se pode vislumbrar a violação da coisa julgada que ensejaria a caracterização do *fumus boni iuris*, no particular.

Ante o exposto, denego a liminar requerida.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-AC-775.754/2001.9

AUTORA : SERRANA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-
 TELLA
 RÉU : ANTÔNIO CLOSZER LAHOR
 ABRAHÃO

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Serrana S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a petição inicial da presente ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao *fumus boni iuris*, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284, *caput*, do Código de Processo Civil).

2. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-775.755/01.2

AUTORA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
 CEARÁ S.A. - CEASA/CE
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
 RÉUS : JORGE SÁVIO MARINHO BARROSO
 DO NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação Cautelar Incidental, com pedido liminar, ajuizada por Centrais de Abastecimento do Ceará S.A., visando imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº 765.209/01.0.

A Autora que foi condenada, pela 3ª JCI de Fortaleza-CE, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 003.94.205-01, proposta por Jorge Sávio Marinho Barroso do Nascimento e Outros, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.

Objetivando desconstituir a supracitada decisão, ajuizou, em 11.05.200, pedido de corte rescisório, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, alegando vulneração ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal.

Examinando o feito, o TRT da 7ª Região julgou improcedente a Rescisória, nos termos de aresto assim ementado:

"EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. O *decisum* atacado, interpretando o abrupto corte na forma de remuneração dos assalariados brasileiros, dentro de um quadro preme de decisões contraditórias e conflitantes, não violou dispositivo constitucional. Mesmo que o STF, posteriormente, tenha decidido pela não existência do direito adquirido, tal entendimento não abre ensanchas à rescindibilidade, vez que o próprio TST sumulou a matéria (Enunciado 316, 317 e 323), ainda que cancelados posteriormente.

"Ação julgada improcedente" (fl. 30).

Inconformada, aviou a empresa Recurso Ordinário (fls. 32/37), ao qual pleiteia seja conferido efeito suspensivo, a fim de que se suspenda a execução do *decisum* rescindendo.

Sustenta que "caminha a passos largos o processo de liquidação para a execução da decisão rescindenda (Doc. 7), possibilitando aos então exequentes a penhora de crédito em conta corrente bancária para garantia da execução" (fl. 08).

Ressalte-se, de pronto, a ausência do *fumus boni iuris*, a autorizar o deferimento da medida liminar requerida.

Isso porque não se juntou aos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, ficando inviabilizada a aferição do prazo bienal para ajuizamento da Rescisória. Ora, sendo a decadência matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício e em qualquer grau de jurisdição, inviável a concessão de efeito suspensivo a Recurso Ordinário quando não afastada, por completo, a possibilidade de arguição dessa prejudicial quando do seu julgamento.

Ademais, os próprios fundamentos expendidos na exordial da Cautelar evidenciam a impossibilidade jurídica do pedido formulado na Rescisória. Com efeito, afirma a empresa que, nos autos da Reclamação Trabalhista, após prolatada a decisão de primeiro grau, foram percorridas as instâncias recursais cabíveis. Ora, se houve recurso contra a sentença, foi a mesma substituída pelo aresto do Tribunal Regional (art. 512 do CPC), que de fato transitou em julgado materialmente, sendo passível de rescisão. *In casu*, conforme depreende-se à fl. 28, a Autora endereçou incorretamente o seu inconformismo, vez que pretendeu "desconstituir o julgado em primeira instância" (fl. 28). Acrescente-se que a própria Corte *a quo*, ao julgar a Ação Rescisória, fez referência a acórdão regional prolatado nos autos da Reclamatória.

Do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se a Autora para que proceda à juntada de cópias da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, dos eventuais recursos interpostos nos autos do Processo nº 003.94.205-01, e dos acórdãos que os julgaram.

Após, citem-se os Réus, na forma do art. 802 do CPC para, querendo, contestarem a Ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 29 de agosto de 2001 às 13h00

PROCESSO : AIRR - 450835 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA PINTO
 PROCESSO : AIRR - 452207 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTU-RE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO GERONIMO
 PROCESSO : AIRR - 487093 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BUENO FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANGÉLICO SANTOS DA ROSA
 PROCESSO : AIRR - 520803 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 520804/1998-5
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JAILSON NUNES BERTOLDO
 ADVOGADO : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIO ESPORTES
 PROCURADOR : DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO
 PROCESSO : AIRR - 567782 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 567783/1999-3
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAY-DE FURTADO
 AGRAVADO(S) : LOURDES HELENA DANDOLINE MENDES
 ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
 PROCESSO : AIRR - 613260 / 1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MARIA NILCE AVELINO E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA
 PROCESSO : AIRR - 660994 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ODAIR GARCIA DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 PROCESSO : AIRR - 662216 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : RINÁURIA RODRIGUES PEREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA
 PROCESSO : AIRR - 668710 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : VALDITO FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 675423 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOZANO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : RODRIGO LUIZ ALVES CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 675827 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE MELO E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 678318 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MOREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 PROCESSO : AIRR - 680339 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALLIM
 AGRAVADO(S) : ADAIR VITORINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE DELLAQUA
 PROCESSO : AIRR - 681418 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDSON DE LIMA MONTENEGRO
 ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
 PROCESSO : AIRR - 681712 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO SPLER MANTOVAN
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
 ADVOGADO : DR(A). LAURO FELLER
 PROCESSO : AIRR - 681916 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 681918 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 AGRAVADO(S) : ROSALINA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 682499 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PARK PICTURES CINEMA, VÍDEO E TV LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JONAS G. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO CAVALCANTI CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES
 PROCESSO : AIRR - 682767 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA E VETERINÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES



PROCESSO : AIRR - 686022 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694736 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 706378 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JACKSON RICARDO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUBER JOSÉ DE SALES DA PAIXÃO E OUTRO	AGRAVADO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDIELSON HALLER DE M. PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
PROCESSO : AIRR - 687397 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 695168 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 706392 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DIÓGENES	AGRAVADO(S) : GILBERTO SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURO AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 687848 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 696349 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707250 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : SIDNEY PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SAULO PEREIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOEL PINTO CYPRIANO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). FAUSI JOSÉ	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PIRES MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 687877 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 697316 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707254 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : HELENA TEIXEIRA LOBATO	AGRAVANTE(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MAURO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOACIR MONTES COELHO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CYRO FERNANDO PINTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 697785 / 2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707681 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 688011 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : LÍVIO LUIZ SOARES CARDOSO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA BATISTA DE MACÊDO	ADVOGADO : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO
AGRAVADO(S) : CELSO AUGUSTO QUINTILHANO	PROCESSO : AIRR - 698729 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708159 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 691769 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	ADVOGADO : DR(A). LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S) : DUARTE DIAS DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO
AGRAVADO(S) : ANGELITA BESSA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 699851 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708159 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 693422 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA	ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : ADAUTO SOARES GARCIA	ADVOGADA : DALSON DA SILVA CASSIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDER DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 701260 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708398 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 694181 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BETTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVADO(S) : ACÁCIA LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : ROQUE JOSÉ KESSLER
AGRAVADO(S) : ANDREIA ISaura VALENTIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO : DR(A). EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 701477 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708402 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 694257 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MILTA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PORTOBELLO S.A.
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUÍS RENATO FOSSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO : DR(A). ADAIR SANTINHO BERTOTTI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 705488 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 709986 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). CS MESMOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO TASSI	AGRAVANTE(S) : COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
	ADVOGADO : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO COSTA ALEIXO
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE BRITO

PROCESSO	: AIRR - 709991 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712914 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714890 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S)	: DARCINIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO BENÉVULO GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 709994 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713625 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715392 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ACACILDO OZÓRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). GERACINA DOS SANTOS HORMANN	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
PROCESSO	: AIRR - 710003 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713661 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715492 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOANA TEREZA ODAE E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: ZULMIRA LINO GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GERALDO SPENAS-SATTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA COSCARELLI MANSUR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO OSTERNO R. SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
PROCESSO	: AIRR - 710235 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713830 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715574 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADAIR GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADA	: MARIULDA JÚLIA LOSCILENTO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 711009 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714250 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 715576 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EUNICE MANTOVANELLI RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO ANTUNES VITALINO	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JAIR FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIS ANTÔNIO PASCHOAL
PROCESSO	: AIRR - 711401 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714272 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 716270 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ RAMOS DE FARIAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO ATAIDE MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 716271/2000-5
AGRAVADO(S)	: RUI CONCEIÇÃO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
PROCESSO	: AIRR - 711402 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714274 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES GOMES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DIAS GOES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 716271 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ASSIS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 716270/2000-1
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO	: DR(A). ADAILSON DA SILVA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 711813 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714279 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES GOMES
AGRAVANTE(S)	: HUBERTO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	PROCESSO	: AIRR - 717331 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO NEGRINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). SIMONE TEIXEIRA PLASTER	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GALVÃO MOURA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 712911 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714617 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 720563 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIANA NAZARÉ VALE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: JORGE TRAJANO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARIZA CELENTE PIRES CASSÚS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO CAXIAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RADAR LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 720838 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730427 / 2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740786 / 2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA PEREIRA PINHEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LÍCIA B. MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ARCANJO GASPAR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: IRACI SALETE OGLIARI
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON
PROCESSO	: AIRR - 721313 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730970 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741130 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ DO PRADO	ADVOGADO	: DIRCEU GONÇALVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO
PROCESSO	: AIRR - 722784 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730976 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741132 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: MAURICIO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA GUARDBASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PASCOALINO RODRIGUEZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOPES DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DELGADO MARTINS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR - 726250 / 2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734075 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741133 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA CAVALCANTI SILVA DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JAMES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR - 727042 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 742718 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 736516 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IVES RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CRESTANA
PROCESSO	: AIRR - 727043 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	PROCESSO	: AIRR - 743470 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA MARCONDES PRADO VASQUES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 739368 / 2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FIVA SOLOMCA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
PROCESSO	: AIRR - 729811 / 2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANCELMO PORTELA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 744343 / 2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO	: DR(A). WILTON OLIVEIRA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 740218 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATTARINENSE LTDA.
AGRAVADO(S)	: VILMA CAVALCANTE BARBOSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ALÉCIO FLADEMIR MAI
PROCESSO	: AIRR - 729850 / 2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). NELSI SALETE BERNARDI
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO VENTURA LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 744416 / 2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELAI GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MADALENA SANTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO A. ROSSI QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 740546 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO MERIGUETTI E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUÍS STUEPP CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO	: AIRR - 729986 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADILSON ANTUNES SUZANO	ADVOGADO	: DR(A). RODRÍGO MARQUES DE ABREU JUDICE
AGRAVANTE(S)	: JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO		



PROCESSO	: AIRR - 744421 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760485 / 2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763236 / 2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: J. T. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: CLEBER DELGADO DE SOUSA	ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 744422 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760925 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763850 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE APARECIDA CÂNDIDO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUSA	ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVADO(S)	: VALDDAC MODA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES	PROCESSO	: RR - 242812 / 1996-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 744431 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761399 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AILTON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO CAPUTI
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ODILON OLÍMPIO MACHADO
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA CASTRO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON VALENTE JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 291851 / 1996-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 747211 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761777 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLINDO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HERNESTO SALVO
ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO LUIZ MARCELO	ADVOGADO	: DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: GERALDO MAGELA GOMES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). EDMUR CARBONI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 748072 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 762637 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 303530 / 1996-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: KENNEDY NAKAGAWA NONATO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ALINE CRISTINA EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: CARLOS SANTOS EMERICHZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HERMÍNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE BRITO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CORIOLANO LOPES DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 748224 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 762969 / 2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOARES LOPES	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO LUIZE SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 306719 / 1996-4 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALLES NAYLOR	ADVOGADO	: DR(A). NILSON CEREZINI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 755279 / 2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763100 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA F. DE ABREU E LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FEITOSA	AGRAVADO(S)	: EDSON BERNARDO LINS	PROCESSO	: RR - 319296 / 1996-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 756862 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763105 / 2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVANTE(S)	: PEM ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MICROLITE S.A.	RECORRIDO(S)	: NILO ALBERTO DOS REIS NORMAN DIA
ADVOGADO	: DR(A). EDNA APARECIDA DUTRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: VICTOR BASÍLIO ATHIA	ADVOGADA	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 342111 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DEUSDEDIT MONTES ALAMANÇA JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 760350 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763108 / 2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTES S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON E. A. R. PROTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FÁBIO NÓBREGA DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA ADELINA MAGALHÃES DINIZ E SILVA	AGRAVADO(S)	: ITAMAR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 345482 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO BAHIA CABRAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		PROCESSO	: AIRR - 763230 / 2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
		RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S/A (SUCESOR DO BANCO BANORTE S/A) EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRENTE(S)	: EDVALDO ERNESTO RODRIGUES
		ADVOGADO	: DR(A). MARCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
		AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ FREIRE PAVÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS



PROCESSO	: RR - 352573 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376879 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386456 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE	RECORRENTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: GILVANDRO DE AQUINO CABRAL	RECORRIDO(S)	: AIRTON BARBOSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AILÉIA MARIA CLAUDINO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO
PROCESSO	: RR - 354866 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376966 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390333 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.	RECORRENTE(S)	: MANOEL PEDRO DE MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA CECÍLIA COELHO DE CASTRO E OUTRA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCI	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 357226 / 1997-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377984 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390337 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: YONE PEDROSA GODOY E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA DE NAZARÉ MARQUES E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GOMES CAMPOS	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA PITERMAN	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
PROCESSO	: RR - 366971 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 378843 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391927 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HUMBERTO JOSÉ SOARES MACEDO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO DOMINGUES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S)	: ALCINEA MARIA CAVALCANTE COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANGELINO PENNA	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO
PROCESSO	: RR - 369194 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379460 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401867 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). CAETANO DE VASCONCELOS NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ALMIR CRUZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDMAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 369348 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: RR - 402233 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR - 379876 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL MACHADO CRAVO
RECORRENTE(S)	: CARLOS FRANCISCO VIEIRA MARTINS	RECORRENTE(S)	: LINA HELENA NUNES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GILCILAINÉ DE FRANCESCO BALESTRIN
ADVOGADO	: DR(A). EGLER VASQUES ATZ LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS - SINTSPREV	PROCESSO	: RR - 406615 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 369978 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382933 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LEONARDO LUIZ MACHADO PINTO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS SCALEA	RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: BENEDITA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO	: RR - 410300 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DI PALMA MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FEPASA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 372874 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 383017 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: RR - 435011 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JAIR LEMOS DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: AGENOR SOARES ALBUQUERQUE
				ADVOGADO	: DR(A). JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO



PROCESSO	: RR - 438852 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 488147 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 533691 / 1999-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSEFINA PEREIRA NERES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RECORRIDO(S)	: DANIEL MUNHOZ BRAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S)	: LAUDICÉIA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 443601 / 1998-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 507292 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 430135/1998-3	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: RR - 534843 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAPÁ	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES	RECORRIDO(S)	: MARIA NAZARÉ DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA GOMES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO CORREIA LIMA	PROCESSO	: RR - 511009 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S)	: BENEDITO BACELAR PEREIRA E OUTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO	RECORRENTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	PROCESSO	: RR - 550942 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 469544 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: HELENO FRANCISCO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
RECORRENTE(S)	: EUNICE MARIA DA SILVA MIRANDA E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 511011 / 1998-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LUCIANO ALVES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	RECORRENTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 557419 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 472022 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: VALDIR JERÔNIMO DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR - 514113 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALCIR CORREA DE MELLO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). SAINT CLAIR FÉLIX DE MORAES
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 561302 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IRENE DOS SANTOS FIRMINO	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCESSO	: RR - 475329 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: RUY CARLOS FREIRE FILHO	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR LEITE
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE JUNCO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	PROCESSO	: RR - 56264 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO SILVÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO	PROCESSO	: RR - 520804 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RR - 481795 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 520803/1998-1	RECORRIDO(S)	: VERA CANDIDO CAMACHO
RECORRENTE(S)	: GEORGINA MIGUEL JORGE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO RIO ESPORTES	ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO LOPES DE ARAÚJO NETO	PROCESSO	: RR - 565525 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JAILSON NUNES BERTOLDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 481951 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522502 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR COELHO DA SILVA NETO
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: ADERVAL GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: RR - 567783 / 1999-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CARVAJAL FEITOSA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 524787 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). AURIMAR LACOUTH DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 567782/1999-0
PROCESSO	: RR - 488098 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LOURDES HELENA DANDOLINE MENDES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SILVA FREIRE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). ELÍSIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO	: RR - 533689 / 1999-2 TRT DA 13A. REGIÃO		
PROCURADOR	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA		
		RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA GALDINO E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO NUNES DE SOUZA		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BAYEUX		
		ADVOGADO	: DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA		



PROCESSO	: RR - 567999 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 628735 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 702364 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA DIEGUES LEUZINGER
RECORRENTE(S)	: JOSÍMAR BARBOSA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA BENK
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO DE MOURA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ROSSI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 630771 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 702670 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 581904 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S)	: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS DONADI	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA RAMINA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES	PROCURADOR	: DR(A). ANA BEATRIZ REUPKE FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 653045 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AZAEL FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 588827 / 1999-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO MONTEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU	PROCESSO	: RR - 703239 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	PROCESSO	: RR - 653055 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: YEDA DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GURJÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). THÉLIO FARIAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO	: RR - 706166 / 2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 588829 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: JOÃO MÁXIMO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCURADOR	: DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS	PROCESSO	: RR - 653410 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FIDELIS ALTINO DE MATOS
RECORRIDO(S)	: SELMA MARIA GOMES DE PAIVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 708309 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO TAVARES PESSOA DA COSTA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS BÓRIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRENTE(S)	: HUGO MOURTHÉ E OUTROS
PROCESSO	: RR - 597089 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE ROTATIVO POPULAR LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). THAIS VENEROSO FONSECA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). LUIZA ESTEVES FERREIRA S. CRUZ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER - CERES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 662892 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA SOARES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PIMHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR - 708632 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS	RECORRIDO(S)	: CREUSA IVONE MOSHEN QUIMQUIM	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON MOREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 607064 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 693070 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TOLEDO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
PROCURADOR	: DR(A). ALICE NAIR FEIBER SÓNEGO BÖRNER	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	RECORRIDO(S)	: LÚCIA HELENA MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S)	: ERONDI QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RODRIGUES DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 710280 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRIANA DE ALMEIDA GUEDES	PROCESSO	: RR - 702353 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUIS HENRIQUES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 610758 / 1999-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÉDO	RECORRENTE(S)	: COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	RECORRIDO(S)	: ALBERTO CARLOS VÉRAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TROCCHI NETO
ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO NUNES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ARMÊNIO AMÂNCIO DANTAS FILHO	PROCESSO	: RR - 702363 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 710372 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 625213 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: NIVALDO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	RECORRIDO(S)	: ALÉDIO CORRÊA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: REGINALDO FREITAS DE CASTRO			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO A. TINELLO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS				



PROCESSO : RR - 713523 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 365714 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 423630 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES	ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
PROCURADOR : DR(A). HÉLIO JOSÉ COFFLER	AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	AGRAVADO(S) : TEREZA ARNA MATOS
RECORRIDO(S) : ÂNGELA HILÁRIO ALBINO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARNE SEARA BORGES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ANDRADE	PROCESSO : AG-RR - 452566 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 714041 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : AG-RR - 367182 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR : DR(A). LENILSON FERREIRA MORGADO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	AGRAVANTE(S) : ANANIAS PEDRO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : DILMA DAGMAR DE OLIVEIRA ASSIS E OUTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS
PROCURADOR : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : AG-RR - 464267 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ACILDO BARBOSA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA COSTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 718221 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 374154 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AG-RR - 532546 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SUZANA DE LIMA PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLEIDER RODRIGUES FERES E OUTROS	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO	ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : RR - 733086 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 382891 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESOTA MOTA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : CLEUNICE DE LOURDES MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AG-RR - 532550 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CELSO HUMBERTO LATERÇA BARROSO	AGRAVADO(S) : LAERTE FERNANDES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MONTEIRO FERNANDO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO	ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESOTA MOTA
ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDES ABUD	PROCESSO : AG-RR - 386461 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARÍLIA XAVIER PAIM
PROCESSO : RR - 739523 / 2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S) : PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AG-RR - 533393 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	AGRAVADO(S) : ZANILO LINS DA HORA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA PIMENTEL CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WALMIR DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR MONTEIRO DA SILVA	PROCESSO : AG-RR - 398032 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DENISE SCHILLER ALDRIGHI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO VECCHI
ADVOGADO : DR(A). PAULO FIGUEIREDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	PROCESSO : AG-RR - 551133 / 1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 739585 / 2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). ALCEMAR CARDOSO DA ROSA	AGRAVANTE(S) : IDALINA OESCHSLER
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELMAR VARGAS ROXO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCESSO : AG-RR - 399223 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AG-RR - 565385 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SIRLEIDE CALDEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AG-RR - 363609 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEMERVAL ARCÊNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MAÍMO MARTI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE APARECIDA DE ANDRADE	PROCESSO : AG-RR - 403194 / 1997-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO ALFONSO GARCIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AG-RR - 598551 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS PLÁSTICOS NILCE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). CELINA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : CALIXTO NONES
	AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ COSSATI	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON PEREIRA P. L. SABINO	AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ROSITA M. E. SCHROEDER
		PROCESSO : AG-AIRR - 607456 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-RR - 607457/1999-2
		AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S) : LUIZ BEDORE
		ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



PROCESSO : AG-RR - 607457 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 607456/1999-9
AGRAVANTE(S) : LUIZ BEDORE
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AG-RR - 700123 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI
AGRAVADO(S) : ELVIRA VALDUGA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO PAULO BECK
PROCESSO : AG-AIRR - 735492 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS INFANTIL LTDA. - PRONTONIL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS FIGUEIREDO MENDES
AGRAVADO(S) : ELIANE CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VITOR MAURO GALATI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Certidões de Julgamento

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: ED-AIRR - 677560 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
EMBARGANTE(S) : CESÁRIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
EMBARGADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, sem divergência, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para, quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: ED-AIRR - 691713 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
EMBARGANTE(S) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, sem divergência: I - dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado: II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 730177 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OLGA GUADAGNIN
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 732900 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 757331 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITORIO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EVANIL LOPES DE SOUZA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 762668 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ENERGIA DE JUIZ DE FORA - FM LTDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : KLEBER RAMOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 763256 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LISANDRO TELLES
AGRAVADO(S) : DEOLINDA FROGEL DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRYBUS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 29 de agosto de 2001 às 13h00

Processo: AIRR - 607410 / 1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 607411/1999-2)
AGRAVANTE(S) : MANFREDO KRAUSE
ADVOGADO : DR(A). WILSON MARIOT
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER

Processo: AIRR - 681627 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ARAÚJO RIBEIRO

Processo: AIRR - 700393 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PATAMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVONEI BUENO
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM TARASIUK N. BANDINI



Processo: AIRR - 700401 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. E EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
 AGRAVADO(S) : GILBERTO FERREIRA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). AYLZA MARIA BARBALHO LEAL

Processo: AIRR - 700404 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROQUE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) : BIOBRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO GONTIJO MACHADO

Processo: AIRR - 704246 / 2000-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
 ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR
 AGRAVADO(S) : RITA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

Processo: AIRR - 706923 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 AGRAVADO(S) : JACOB SERGIO MOSCOFIAN
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: AIRR - 707892 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SAKALAUSKAS PRETEL
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADA : DR(A). ROSA KARINA COLINS MARIZ

Processo: AIRR - 711828 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOACIR DE CARVALHO TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 716295 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FONTEX DISTRIBUIDORA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARTINEZ CRAVIO-LATTI

Processo: AIRR - 716869 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 716870/2000-4)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BABIRESKI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: AIRR - 716870 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 716869/2000-2)
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BABIRESKI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: AIRR - 720915 / 2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO LOURENÇO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS

Processo: AIRR - 722417 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : WILSON LIBONI MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : MÁQUINAS THABOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO GARCIA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 723284 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACYR LOMBARDI
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: AIRR - 725566 / 2001-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 ADVOGADO : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

Processo: AIRR - 730782 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: AIRR - 730783 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA

Processo: AIRR - 730784 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NELSON RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BATINA

Processo: AIRR - 731681 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PALMOR GELINSKI
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI
 AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO S. A.
 ADVOGADO : DR(A). EDILON OLIVEIRA LOPES

Processo: AIRR - 732306 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : KLEBER VILÁ NOVA
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLU-GE

Processo: AIRR - 733238 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

Processo: AIRR - 735312 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MATHIAS PAIXÃO E OUTRAS
 ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

Processo: AIRR - 736267 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ELCIO APARECIDO VICENTE

Processo: AIRR - 736291 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS COURO E METAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA COELHO NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo: AIRR - 736292 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : MAURO ELIAS FIGUEIREDO COIMBRA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA AMÉLIA COSTA

Processo: AIRR - 736293 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA FAST FOOD S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE NOVAES CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS VIEIRA

Processo: AIRR - 736294 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LINIFÍCIO LESLIE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAÍME J.M. FERNANDES
 AGRAVADO(S) : HAROLDO PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO

Processo: AIRR - 742538 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JAAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONCILIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADO(S) : GH ENGENHARIA



Processo: AIRR - 747481 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NÉLIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 751504 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ADELMAR VIEIRA FRANCO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR - 752283 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
 AGRAVADO(S) : LAURA MARIA LEÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 753427 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 753225/2001-4)
 AGRAVANTE(S) : SEOMAR MARTINS LUCIANO
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo: AIRR - 754907 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INCEPA INDÚSTRIA CERÂMICA PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LINNÉ NETTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GENESI MARIA NALIN BETTANIN

Processo: AIRR - 758527 / 2001-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 758526/2001-6)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU DE AQUINO NUNES
 AGRAVADO(S) : FADLO DUALIBI NETO
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo: AIRR - 765925 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RENATO BARBOSA FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo: AIRR - 766345 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ REGINE TONDO
 AGRAVADO(S) : NELSON GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 766928 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RENATO CLEMENTE
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo: AIRR - 766958 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL RIO GRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GUTERRES MIDON
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

Processo: AIRR - 767070 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : VALMIR LEITE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Processo: AIRR - 767311 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

Processo: AIRR - 767312 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO AMARAL DO VALLE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

Processo: AIRR - 767364 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INTERAGRO S.A. ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
 AGRAVADO(S) : ANTENOR ANTÔNIO RIBAS DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). GISELE HATSCHBACH

Processo: AIRR - 767366 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILSON VALLE PAULÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO

Processo: AIRR - 767372 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : ALUÍZIO JACINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI)

Processo: AIRR - 767373 / 2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ RAMOS CALAZANS
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMARIA FREIRES LINS
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AIRR - 767376 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR - 768842 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS MARQUES NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. SANTOS BOURG

Processo: AIRR - 768999 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA
 AGRAVADO(S) : IERON ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo: AIRR - 770381 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JANISIO RABELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON BUSATO
 AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA
 AGRAVADO(S) : WOODHILL COMERCIAL S.A.

Processo: AIRR - 770536 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES MOITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: AIRR - 770779 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
 AGRAVADO(S) : EDITH FARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Processo: AIRR - 770780 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADAUTO DE VASCONCELOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA



Processo: AIRR - 771398 / 2001-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMI-
 RÃO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA
 DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 771401 / 2001-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVAL-
 CANTE KOURY
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIPAR-
 DO
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-
 TOS

Processo: AIRR - 771404 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO
 PALADINO
 AGRAVADO(S) : DJALMA BAYMA MELO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANOEL H. BARROS

Processo: AIRR - 771945 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DUARTE JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO MAR-
 QUES PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : GERALDO VICENTE DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). VIRMONTES ABRAHÃO CHE-
 RIN

Processo: AIRR - 772000 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
 S.A. - BCN
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SIXTO
 AGRAVADO(S) : HELENA NEVES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO
 MENDES

Processo: RR - 374277 / 1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VITÓRIA MARIA DINIZ CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE DE FREITAS SOARES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSO-
 MENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR

Processo: RR - 418302 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
 RECORRIDO(S) : LUCIA MESSIAS GARLINZER
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREI-
 RA

Processo: RR - 419558 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BEATRIZ HENRIQUES MARTINBIAN-
 CHO
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
 FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL
 DE PAULI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
 EMPREGADOS DO BANCO NACIO-
 NAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP
 BEIS

Processo: RR - 421653 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA
 S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI
 RECORRIDO(S) : JAILSON MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANA-
 GA

Processo: RR - 422763 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVER-
 SO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE SÃO LUIZ GONZAGA
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRI-
 GUES

Processo: RR - 457782 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREI-
 RA
 RECORRIDO(S) : SERGIO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ERIKA MONTEIRO DE SIQUEI-
 RA

Processo: RR - 459805 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES FERNAN-
 DES
 RECORRIDO(S) : MILTON NERI
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS PIVETTA

Processo: RR - 461430 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOCÉLIO PEREIRA MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: RR - 464822 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-
 TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO
 DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : MARIA BETHÂNIA ALBUQUERQUE
 ANGELIM
 ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 ALENCAR SILVA

Processo: RR - 467944 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA
 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVA-
 LHO
 RECORRIDO(S) : EDSON VITTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PI-
 MENTA BUENO

Processo: RR - 469677 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO-
 DRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDILSON RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 469729 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 PROCURADOR : DR(A). MARIA ARRAIALINA NUNES
 MAIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LAUREANO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GLAUCO PEREI-
 RA

Processo: RR - 469744 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA
 GAMA PALMIERI
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DANCIGER
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE EISEN-
 BERG

Processo: RR - 474212 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMBU
 PROCURADOR : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-
 NO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MAR-
 QUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
 E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JANDUY TARGINO FACUNDO

Processo: RR - 475276 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA COSTA AN-
 TUNES
 ADVOGADO : DR(A). ANTENOR ARAÚJO DE BAR-
 ROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO GOU-
 LART

Processo: RR - 482454 / 1998-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-
 RAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS
 COSTA

Processo: RR - 482455 / 1998-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ IVO DE ALENCAR
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-
 RAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO
 DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS
 COSTA

Processo: RR - 493748 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - PROCURA-
 DORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : TELMA QUIRINO DA SILVA

Processo: RR - 493749 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITU-
 TO DE EDUCAÇÃO RURAL DO AMA-
 ZONAS
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA
 DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : NELSON NEVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HITOTUZI DE LI-
 MA



ISSN 1415-1588

Processo: RR - 493750 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : PATRICIA CARDOSO SAUNIER
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: RR - 494391 / 1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). VIVJEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : ALMIRO MATIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS

Processo: RR - 495231 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). LUCILLA VIEIRA MEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCIR COUTINHO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA

Processo: RR - 495483 / 1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

Processo: RR - 496032 / 1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR - 496576 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : EDGAR HONÓRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR - 496951 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ÉDER RICHARD DIAS
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ FARIA

Processo: RR - 497071 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
 RECORRIDO(S) : DOMINGA BLASI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

Processo: RR - 497239 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : DURVALINA MARIA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR - 497301 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA BECKER DE ASSUNÇÃO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). SALETE ECCEL LOMBARDI

Processo: RR - 497302 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS

Processo: RR - 497405 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JIVALDO PENA PAIVA

Processo: RR - 497406 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : HILLANDA BRANDÃO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO

Processo: RR - 497409 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARRÓS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : TAMARA ZAMBRANO GOMES CALDAS

Processo: RR - 498944 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MÚLTIPLA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO HERNANDEZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO GABRIEL

Processo: RR - 500191 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : TERCÍLIA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE AVILA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA
 ADVOGADO : DR(A). ADIVAR GOMES

Processo: RR - 501149 / 1998-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 ADVOGADO : DR(A). ODILON JORGE DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : AZOR XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

Processo: RR - 509664 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
 RECORRIDO(S) : MARLENE MELLO TEREZINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BERNARDI

Processo: RR - 512071 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : CELSO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo: RR - 517018 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
 RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FALCONE
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY

Processo: RR - 527914 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIOLENE PIRES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ALICE CABRAL DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL

Processo: RR - 548092 / 1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES MARQUES
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA DO NASCIMENTO ARMOND
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

Processo: RR - 548667 / 1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDA DIAS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA DARINA CAMENAR

Processo: RR - 557855 / 1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ELIAS BORGES DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: RR - 599510 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : ARAÇELI AMORIM DA SILVA



Processo: RR - 601091 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARGUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 PROCURADOR : DR(A). ADELAIDE MARIA RODRIGUES LOPES
 RECORRIDO(S) : LÉDA MARIA SILVA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CÂNDIDA REBOUÇAS SOUSA

Processo: RR - 603275 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SILVANA GUIMARÃES LOUREIRO
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO APARECIDO DEZOTTO
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR - 607411 / 1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 607410/1999-9)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
 RECORRIDO(S) : MANFREDO KRAUSE
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO

Processo: RR - 612302 / 1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : PEDRO CARLOS CARDOSO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR - 615155 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA PESQUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Processo: RR - 630781 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR - 634757 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA ANTONELLI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOGADO : DR(A). JAQUÉLINE PEREZ OTERO

Processo: RR - 664855 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 RECORRIDO(S) : ISAÍAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

Processo: RR - 665956 / 2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR - 685587 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BÉRARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ERNESTO CLÁUDIO DREHMER
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-AIRR - 748418 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : JUVENCIO POLETTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma, nos termos do parágrafo único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : AG-AIRR - 754890 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Argemiro Alvim de Souza
 Advogado : Nilton Correia
 Agravado(s) : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
 Advogado : Moacir Antonio Lopes Ern
 Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : AG-AIRR - 755452 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Usina Central Olho D'Água S.A.
 Advogado : Helio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Ernestino Alexandre dos Santos
 Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : AG-RR - 370796 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcia Lyra Bergamo
 Agravado(s) : Sérgio Figueira Burger
 Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : AG-RR - 751841 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
 Advogado : José Eymard Loguécio
 Agravado(s) : Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Ismael Gonzalez
 Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : ED-AIRR - 501726 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Márcia Lyra Bergamo
 Embargado(a) : Enilton Viana
 Advogado : Mário Antônio de Souza
 Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : RR - 295715 / 1996 . 5 - TRT da 24ª Região

Recorrente(s) : União Federal
 Advogado : Walter do Carmo Barletta
 Recorrido(s) : Almir de Souza Cruz e Outros
 Advogado : Ismael Gonçalves Mendes
 Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Processo : RR - 511587 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

Recorrente(s) : Edgard Sardinha da Cunha
 Advogado : Marcelise de Miranda Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Eliane Helena de Oliveira Aguiar
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Os Mesmos
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Processo : AG-AIRR - 752495 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Domiciano José Ferreira
 Advogado : Wilton Oliveira da Rocha
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Processo : AG-AIRR - 755877 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Pedro da Silva Salomão
 Advogado : Ertulei Laureano Matos
 Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Processo : AG-RR - 753761 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : João Hamilton da Silva
 Advogado : Mery Débora Bezerra Von Mühlén
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Processo : AIRR - 755111 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.
 Advogado : Giovani da Silva
 Agravado(s) : Jefferson Osipi
 Advogado : Luís Eduardo Paliarini
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Processo : ED-AIRR - 455587 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a) : Elton Luiz Soares dos Santos
 Advogado : José Eymard Loguécio
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Processo : ED-AIRR - 676945 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Márcia Lyra Bergamo
 Embargado(a) : José Honorato Rodrigues
 Advogado : Manoel Herzog Chainça
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AG-AIRR - 752433 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Antonio Carlos Ferreira Ribeiro
 Advogado : Rogério Damin
 Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AG-AIRR - 753429 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
 Advogado : Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Edna Maria Montezel Tambasco
 Advogado : Eduardo Surian Matias
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AG-AIRR - 753964 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
 Advogado : Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Agravado(s) : Mário José Andrade
 Advogado : Alexandre Tranco
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AG-AIRR - 754900 / 2001 . 1 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Edson Matias de Souza e Outros
 Advogado : João Pedro Ferraz dos Passos
 Agravado(s) : Manuel Timóteo de Andrade
 Advogado : José Adão de Oliveira
 Agravado(s) : Comercial Magazine Sapato'S Ltda.
 Advogado : Aluizio de B. Araújo
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : ED-AIRR - 484974 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Antônio Carlos Ferreira Coelho
 Advogado : Fabíola Guilherme P Beyrodt
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : RR - 640350 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
 Recorrente(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
 Advogado : Marcelo Fernandes Gactano
 Recorrente(s) : Cargill Citrus Ltda.
 Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
 Recorrido(s) : João Genésio de Brito e Outra
 Advogado : Ricardo Samara Carbone
 Relatora : Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AG-AIRR - 738318 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
 Agravante(s) : Antônio Carlos de Almeida e Outros
 Advogado : Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza
 Agravado(s) : Município de Campinas
 Advogado : Odair Leal Serotini
 Agravado(s) : EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.
 Relatora : Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AG-AIRR - 752983 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Bruno de Melo Ribeiro
 Agravado(s) : Nelson Theophilo Hartmann
 Advogado : Celso Ferrareze
 Relatora : Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AG-RR - 745322 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Heloísa Helena Pugliezi de Bessa
 Advogado : Tais Bruni Guedes
 Agravado(s) : Marcos Roberto Barbosa
 Advogado : Riscalla Elias Júnior
 Agravado(s) : Companhia Municipal de Trânsito - CMT
 Advogado : Edimilson Moreno de Souza
 Agravado(s) : Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
 Relatora : Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AIRR - 755125 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Tucson Aviação Ltda.
 Advogado : Virgínia de Cássia Barbosa Laira
 Agravado(s) : Nelson de Carvalho
 Advogado : Fausi José
 Relatora : Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : RR - 750127 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
 Recorrente(s) : Município de Gravataí
 Advogado : Renata Costa de Christo
 Recorrido(s) : Ercilio Pereira Santos
 Advogado : Bruno Jílio Kahle Filho
 Relatora : Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : RR - 754778 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
 Recorrente(s) : Alcindo Celvío Fleck e Outros
 Advogado : Isabella Bard Corrêa
 Recorrido(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Evangelina Vassiliou Beck
 Brasília, 20 de agosto de 2001.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

Secretaria da 4ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 22 de agosto de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 532618 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
 COM RR - 532619/1999-4
 AGRAVANTE(S) : ADENISE DIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo: AIRR - 569688 / 1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
 COM RR - 569689/1999-2
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : OLAVO FERREIRA PESSOA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 608021 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RONEI VANDERES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR JOAQUIM GARCIA

Processo: AIRR - 633650 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA FERREIRA FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO PESSÓA LEMOS

Processo: AIRR - 670060 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RDM RADIODIFUSÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERERIAS LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo: AIRR - 671758 / 2000-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES MORAIS
 ADVOGADA : DR(A). DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
 AGRAVADO(S) : SYGS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OTHON JAIR DE BARROS

Processo: AIRR - 674187 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 740596/2001-0
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DALMO DE FIGUEIREDO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON DE PAULA ALMEIDA

Processo: AIRR - 676469 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR CÉSAR VARELLA

Processo: AIRR - 676666 / 2000-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALBERTINA VASCO DA SILVA GONDIM
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Processo: AIRR - 678933 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES
 AGRAVADO(S) : VANDELINO BONELA BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA

Processo: AIRR - 680138 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON SANTOS SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). ZENORA CATARINA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 681079 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AMAZONAS DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : SUELI DE FÁTIMA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO

Processo: AIRR - 685798 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ONÉSIO FLORÊNCIO
 ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA

Processo: AIRR - 688916 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : Z.S. BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : GELTON CAMILO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO SOARES MOTA

Processo: AIRR - 690353 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LEDA PASSOS BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AIRR - 690863 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 690864/2000-6
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADA : DR(A). MARA LÚCIA GUARIENTO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SIMÕES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABELO DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 690864 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 690863/2000-2
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SIMÕES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABELO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADA : DR(A). MARA LÚCIA GUARIENTO



Processo: AIRR - 692873 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO
E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S) : DEJAIR BATISTA CAMARA
ADVOGADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

Processo: AIRR - 696921 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
DO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CA-
ÇÃO ARAÚJO

Processo: AIRR - 701636 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO
CAMBUÍ
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS
JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : HUGO BIANCHINI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO TRAVASSOS
DA ROSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 703642 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MADALENA FERNANDES SANCHES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU
MOCARZEL
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE
S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 704769 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MAIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA
MEYER
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 709109 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : NADJANE LEOCÁDIO VIEIRA ALE-
XANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MORAIS

Processo: AIRR - 709122 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ANTENOR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES
FELIPPE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE

Processo: AIRR - 710573 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INTERCONTINENTAL ENGENHARIA
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA
COSTA NEVES

Processo: AIRR - 714943 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-
CIAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS GONÇALVES JOR-
GE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EXPEDITO DE ANDRA-
DE FONTES

Processo: AIRR - 721333 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
S.A.
AGRAVADO(S) : NILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO
MARCOS

Processo: AIRR - 723555 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO
MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). AMARO GERSON M. VIEIRA

Processo: AIRR - 723942 / 2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO(S) : ELIAS FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LO-
PES

Processo: AIRR - 724057 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo: AIRR - 727796 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO
GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI-
VEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ENEILSON DE ALMEI-
DA
ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FI-
LHO

Processo: AIRR - 727805 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIBIO SALHES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Processo: AIRR - 732391 / 2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA
ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROZILDA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: AIRR - 735659 / 2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GENÉSIO PEREIRA DA ROSA E OU-
TROS
ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: AIRR - 736018 / 2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ALDEMAN DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO : DR(A). GALBERTO DE OLIVEIRA
SILVA

Processo: AIRR - 737681 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
AGRAVADO(S) : CLEUZA BENTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: AIRR - 737686 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SAPATINI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIA DENOFRIO

Processo: AIRR - 738504 / 2001-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
NEIRO

Processo: AIRR - 739866 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA AMAZONAS DE
SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DOS SANTOS BER-
TONCINI
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR DE SOUZA

Processo: AIRR - 740394 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM RODRI-
GUES
AGRAVADO(S) : BRENO GODOY FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS-
CIMENTO

Processo: AIRR - 740976 / 2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE ALBUQUERQUE PI-
NHEIRO
ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCE-
NA PATRIOTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO

Processo: AIRR - 744603 / 2001-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
DO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SANTANA DE SOU-
SA

Processo: AIRR - 744619 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GRAPI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALMIR SILVA CARNEIRO



Processo: AIRR - 748343 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : DR(A). NADER COURI RAAD
 AGRAVADO(S) : JOFRE ALENCAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 750722 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA

Processo: AIRR - 754919 / 2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MOTA
 ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA

Processo: AIRR - 755901 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ESTÉTICA DA BARRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JONAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO MOTA

Processo: AIRR - 756248 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JAIRO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

Processo: AIRR - 756254 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ANDRADE FÉLIX
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo: AIRR - 756906 / 2001-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAGNO FERNANDES

Processo: AIRR - 756910 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : MANOEL PALHARES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA

Processo: AIRR - 757061 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DENISE PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER ARNAUD MASCARENHAS JUNIOR

Processo: AIRR - 757355 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EDWARDS LIFESCENCES MACCHI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARCAON

Processo: AIRR - 757377 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CALIANIRA T. M. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

Processo: AIRR - 757458 / 2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : MANLIO RODNEY DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA

Processo: AIRR - 757459 / 2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REPÚBLICA DOS CAMARÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON SOARES CONDE
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 757467 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA DA CRUZ ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 757469 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GRANÓLEO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CELSO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ALBERTO DELAVALD

Processo: AIRR - 757470 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRB CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
 AGRAVADO(S) : CELSO AIRTON BERTOLDO
 ADVOGADO : DR(A). COSME DAMIÃO ROSA DE AVEIRO

Processo: AIRR - 758302 / 2001-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOACIR MIRA PLENS
 ADVOGADO : DR(A). NEIMAR QUEIROZ BAIRD

Processo: AIRR - 758306 / 2001-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LATHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
 AGRAVADO(S) : PAULO EUSTÁQUIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BASSO

Processo: AIRR - 758355 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA-BLANCA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO

Processo: AIRR - 759196 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VOLKAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABETE C. R. DO PRADO
 AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO PÁSSARO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 759202 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : IRMA DE OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: AIRR - 759209 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETCSCB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : MARIEL SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FABRIS

Processo: AIRR - 759212 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOUBERT SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 759218 / 2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDSON RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS

Processo: AIRR - 759219 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO
 AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO DRANKA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo: AIRR - 759220 / 2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO
 AGRAVADO(S) : ROSANE FRIEDRICHSEN
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BENCZ DE CAMARGO



Processo: AIRR - 759706 / 2001-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
 PROCURADORA : DR(A). SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : MACISA AURISTELA BEZERRA E OUTROS

Processo: AIRR - 759710 / 2001-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOBELLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
 ADVOGADA : DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA

Processo: AIRR - 760313 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
 AGRAVADO(S) : REBECA PEDROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

Processo: AIRR - 760427 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOIZÉS GOMES COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

Processo: AIRR - 760635 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA ASSUNÇÃO

Processo: AIRR - 760640 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ISRAEL ALVES DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: AIRR - 760645 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF
 AGRAVADO(S) : ERIC WANDERLEY LAPA CABRERA
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO

Processo: AIRR - 760647 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 AGRAVADO(S) : RYNALDO ROBERTO FIORITO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AIRR - 760650 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMÍLIO MIGLIORI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DEISE GOMES LEONEL GASPARINI

Processo: AIRR - 763761 / 2001-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCULANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

Processo: AIRR - 763762 / 2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA

Processo: AIRR - 763763 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : AMARO AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

Processo: AIRR - 763764 / 2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE

Processo: RR - 352111 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRIGOBRAÇAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROMILDO ANANIAS GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR - 363439 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
 ADVOGADO : DR(A). ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ISRAEL FERREIRA CUBAS
 ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR - 365749 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
 RECORRIDO(S) : CÂNDIDO BARBOSA NETO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RR - 366856 / 1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA PRISCO VIANA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

Processo: RR - 368698 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO BILK DE ATHAYDE
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: RR - 368701 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO NOGUEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR - 370749 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RR - 374241 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA PENHA CORRÊA CÉSAR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo: RR - 377867 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

Processo: RR - 378512 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSI MARIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA

Processo: RR - 378660 / 1997-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL
 ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MÁRIA DAS NEVES CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO

Processo: RR - 388462 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR OLIVA NETO
 RECORRIDO(S) : DEMERVAL ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR - 388504 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). HILLETE OLGA ROTAVA

Processo: RR - 388626 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-
TAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO
RECORRIDO(S) : YARA SALDANHA DA SILVA E OU-
TRA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: RR - 393568 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CNEC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ANELLI TAVARES

Processo: RR - 404893 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
DO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDES SIL-
VA

Processo: RR - 404895 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA
SCALAMANDRÉ
RECORRIDO(S) : ADENÍSIO LIMA DA SILVA E OU-
TROS
ADVOGADA : DR(A). ZULMA MARIA MARTINS GO-
MES

Processo: RR - 414068 / 1998-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA ESTIVAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA RO-
CHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
BARBOSA

Processo: RR - 414070 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-
LIN
RECORRIDO(S) : OLÁVIO NUSS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: RR - 414073 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LÍDIO CARLOS VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚ-
NIOR
RECORRIDO(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIRE-
DO E SILVA

Processo: RR - 414380 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ MENEZES DE ABREU
ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOS-
TOMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO CALDEIRA
XAVIER

Processo: RR - 414867 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES POR-
TO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ERACY DOS SANTOS PINHATTI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: RR - 414907 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE MARIA BASSET-
TO
RECORRIDO(S) : SILVANA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR - 414922 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-
TARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ONÓRIO KAMANSKI
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI

Processo: RR - 414927 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUIZ TRENTINI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RECORRIDO(S) : CARROCERIAS NIELSON S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEI-
RA

Processo: RR - 415965 / 1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
DO BASTOS

RECORRIDO(S) : MANOEL BENTO DE ALMEIDA NE-
TO
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES

Processo: RR - 416032 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE SÃO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRI-
GUES

Processo: RR - 416201 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALCIRIA GALDINO CAPUTO E OU-
TROS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO
CARVALHO

Processo: RR - 416903 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO EMÍDIO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-
DO
RECORRIDO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE
MELO

Processo: RR - 416904 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTONIO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARMIR CAETANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ASTI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARTA RAGAZZINI

Processo: RR - 416910 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EJANIA MARIA XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DEVAIR FERREIRA FERIAN
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA MIES-
SI

Processo: RR - 418353 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE
MATOS
RECORRIDO(S) : JEANE CRISTINE SIESDSCHLAG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

Processo: RR - 418357 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PE-
TRY
RECORRIDO(S) : BENEDITO GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR - 418358 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLAUDIMAR LU-
GLI
RECORRIDO(S) : VALDIRA PACHECO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). YARA MARQUES

Processo: RR - 418360 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
TROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
NEIRO
RECORRIDO(S) : BERNARDETE RYBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES
TAQUES

Processo: RR - 419615 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : CREMILDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA MELLO DE CARVA-
LHO

Processo: RR - 419616 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE
APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRI-
VADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : DENIS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SCHUWARTZ DA
SILVA

Processo: RR - 420213 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : PEDRO NICOLETTI
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-
RING
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR - 420215 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-
TARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO(S) : CECÍLIA NUNES
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI

Processo: RR - 420217 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-
TARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : GISELDA BENTA DELFINA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DA SILVA

Processo: RR - 421688 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DENISE DIAS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDI-
NHA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS
DISCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FER-
NANDES
RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA CARLA DA SILVA LO-
PES BARROS



Processo: RR - 421920 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CIMENTO E MINERAÇÃO BAGÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ DA LUZ KOHLER
 RECORRIDO(S) : OLETO INÁCIO DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

Processo: RR - 421979 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 RECORRIDO(S) : FABIANA MEZZOMO
 ADVOGADO : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT

Processo: RR - 421980 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ HEROLD
 RECORRIDO(S) : DILSO LUIZ FRAPORTI
 ADVOGADA : DR(A). ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA

Processo: RR - 423074 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI
 RECORRIDO(S) : LUCÍDIA FLECK
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO

Processo: RR - 423077 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ACIR ANTONIO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Processo: RR - 424496 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJI (ENGENHO IMBU)
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GUEDES DA SILVA

Processo: RR - 424498 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
 RECORRIDO(S) : HELENA MARTINS COSTA

Processo: RR - 424946 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : KYCIA MERY COELHO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR - 425595 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TAUMATURGO RODRIGUES ENEAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

Processo: RR - 425705 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BEATRIZ NASCIMENTO LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR - 426745 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 RECORRIDO(S) : JOÃO DO ROSÁRIO BANQUES
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR - 426936 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ MARTINS BEZERRA DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE MARIA SOUSA MESQUITA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo: RR - 436358 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
 RECORRIDO(S) : GONÇALINO RIBEIRO QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR - 436410 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERREIRA CARDOSO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : GENTIL FELICISSIMO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO

Processo: RR - 436439 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO(S) : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL

Processo: RR - 436500 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ COSME DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

Processo: RR - 437052 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO GUIMARÃES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo: RR - 437147 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANDREAS STHIL MOTO SERRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : SALES VITOR GARCIA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 439063 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IAP S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
 RECORRIDO(S) : EDIR ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO CESAR MARTINS

Processo: RR - 439175 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). ROSANE R. FOURNET
 RECORRENTE(S) : ELIEZER PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 439178 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO TEIXEIRA UGOLINI
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

Processo: RR - 439196 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIRIDIANA SGORLA
 RECORRIDO(S) : MARISETE SCARABOTTO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI

Processo: RR - 443521 / 1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRE MONTEIRO DO REGO

Processo: RR - 446034 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED
 ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE MACHADO

Processo: RR - 446394 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA

Processo: RR - 446647 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ALBERI ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

Processo: RR - 451142 / 1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ALFREDO CEZAR ANTUNES NETO
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



Processo: RR - 451455 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LÁZARO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: RR - 451583 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LAGE
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR - 454293 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VENERANDA RODOLFO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR - 454938 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: RR - 454940 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : CEZARINA DE SOUZA OLIVEIRA

Processo: RR - 454943 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : ROSILEIDE ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DANTE GLAUS ROCHA DE CASTRO

Processo: RR - 459011 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUNHA CAMPOS

Processo: RR - 459863 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : CLEIDE CORRÊA DE LIMA

Processo: RR - 462714 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : LUZINON GONZAGA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE

Processo: RR - 463836 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
 RECORRIDO(S) : MAURO PINHEIRO HENRIQUES
 ADVOGADO : DR(A). HENRI MENDES BARBOSA

Processo: RR - 464363 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO
 RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA RAMOS FIALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 464772 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ADÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO LADIO DA SILVA

Processo: RR - 464786 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

Processo: RR - 465505 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BORGES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA

Processo: RR - 466147 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BONELLA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR - 467697 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO KREBS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA FORSTER
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE KAIPPER

Processo: RR - 470846 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 RECORRIDO(S) : MARLY NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO MANSUR

Processo: RR - 475217 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
 RECORRIDO(S) : TÂNIA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR - 475372 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE KAIPPER
 RECORRIDO(S) : JOANA RODRIGUES RIBAS HENKEL E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR - 475450 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA TRINDADE CARDOSO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

Processo: RR - 475671 / 1998-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE CIRINEU DA ROCHA

Processo: RR - 476512 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADOR : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo: RR - 477004 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: RR - 477007 / 1998-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : CYNTHIA VERÔNICA FONSECA GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

Processo: RR - 477032 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

Processo: RR - 477034 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : JORGE BATISTA DE LIMA GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR - 477417 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : BEATRIZ REGINA PAUPÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS



Processo: RR - 478505 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 481850 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
 RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo: RR - 481957 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA PERNAMBUCO TOLEDO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO

Processo: RR - 483927 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERTIMPORT S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MARQUES GABARDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ENÉAS LOPES CORRÊA

Processo: RR - 489734 / 1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo: RR - 490014 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : NEYMAR RODRIGUES MANSANO
 ADVOGADO : DR(A). EVERTON GONÇALVES DU-TRA

Processo: RR - 490520 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Processo: RR - 490621 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ FRANÇOZO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN

Processo: RR - 491126 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMANTINO BORGES WALTRICK
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 494179 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO(S) : ROMEU GOMES DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIANO FERREIRA FILHO

Processo: RR - 494506 / 1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO COSME LEÃO PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 495343 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO
 RECORRIDO(S) : OLINA CELANIRIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI

Processo: RR - 495881 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA KARINA GRESSLER
 RECORRIDO(S) : ESTALIN MOREIRA DA ROSA
 ADVOGADA : DR(A). ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

Processo: RR - 497715 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VALTER YOSHIHIKO AIBE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-EMA

Processo: RR - 503087 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
 RECORRIDO(S) : VALDECIR BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo: RR - 509746 / 1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ADEMIR DE ABREU FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: RR - 511527 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : SORAYA ABDO DEBIEN DE MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). CLESIQ FERREIRA

Processo: RR - 515413 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ISAURA TORRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
 RECORRIDO(S) : REAL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 517942 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON APARECIDO FERNANDES CAPELA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR - 522536 / 1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JOZILDA LIMA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARLUCE NUNES DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). ELY ALVES CRUZ

Processo: RR - 529230 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : VILMA DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). RENILDO NUNES DE MELO
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.

Processo: RR - 532619 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 532618/1999-0
 ADVOGADO : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRIDO(S) : ADENISE DIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 533042 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : RUDINEI ROCHA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: RR - 537977 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA ROCHA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG



Processo: RR - 540956 / 1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : JOCENILDO GOMES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DES-
TERRO SANTOS
RECORRIDO(S) : SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRA-
SILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES
CORRÊA

Processo: RR - 541017 / 1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA
BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHIS-
TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DA CIDADE DO SALVADOR - SINDI-
SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUI-
MARÃES

Processo: RR - 543947 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE
SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : CLAUDIA BERNARDETE DE CASTRO
VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS SILVA DA
SILVA

Processo: RR - 544558 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
IPERGS
PROCURADOR : DR(A). JENIFER CASTELLAN DE OLI-
VEIRA
RECORRIDO(S) : CELSO ZUTHER GOBATTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLTRAMARI

Processo: RR - 547429 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MAR-
TINS

Processo: RR - 548203 / 1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO VITOR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES
FELIPPE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADA : DR(A). JURACI INÊS CHIARINI VI-
CENTE

Processo: RR - 553787 / 1999-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RE-
CIFE - URB RECIFE
ADVOGADO : DR(A). JAIR CAVALCANTI DE AQUI-
NO
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFE-
PE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ORLANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MITALIENE DA SILVA OLIVEI-
RA

Processo: RR - 567956 / 1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES
DE GODOY
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DOUGLAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SIQUEIRA DUARTE

Processo: RR - 569689 / 1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 569688/1999-9
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : OLAVO FERREIRA PESSOA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

Processo: RR - 570433 / 1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO MOLINA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLA-
RO

Processo: RR - 570868 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA
SILVA
RECORRIDO(S) : EDNA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZO-
LA

Processo: RR - 573014 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ONÉSIMO CALAZANS CORREIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA M. CABRAL RE-
SENDE

Processo: RR - 574155 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEI-
RO
RECORRIDO(S) : JÓ FARACO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI
REIS

Processo: RR - 574176 / 1999-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS
BRAGA
RECORRIDO(S) : VERALÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-
RAES

Processo: RR - 574198 / 1999-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS
BRAGA
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MO-
RAES

Processo: RR - 576647 / 1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). NÍVIO DE SOUZA MARQUES

Processo: RR - 578481 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LO-
PES
RECORRIDO(S) : ROBSON ROMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SIMONIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CORREDEIRA

Processo: RR - 586450 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : LADISLAU CORRÊA DE NOVAES FI-
LHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ CALAIS
RECORRIDO(S) : PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HELOISA MENDONÇA

Processo: RR - 586465 / 1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚ-
STRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS
RECORRIDO(S) : ZIFIRINO DE ABREU NETO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: RR - 588239 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA DA LUZ
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO

Processo: RR - 591822 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VANDERLEI JOSÉ BANHI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE AR-
RUDA PINTO

Processo: RR - 592404 / 1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA
LIMA
RECORRIDO(S) : GERALDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA

Processo: RR - 592576 / 1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA
CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VITALINO IVO STÉDILE
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR - 596968 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TAVARES
RECORRIDO(S) : HUMBERTO RIPARI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BIASIOLI



Processo: RR - 610333 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIME DE JESUS SANTOS
RECORRIDO(S) : MANOEL AMARO SANTOS DA SIL-
VA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS

Processo: RR - 612636 / 1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-
NAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CLEBER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTUNES PE-
DROSA

Processo: RR - 614904 / 1999-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARA-
NHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-
LART

Processo: RR - 617106 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : NILTON DOMINGUES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR

Processo: RR - 619650 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO
METROPOLITANO E REGIONAL - ME-
TROPLAN
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEI-
DER
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA LOPES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 620755 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO -
SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
RECORRIDO(S) : JAMILTO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

Processo: RR - 622712 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-
NIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : J. C. PEREZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LÊDA REGINA GONÇALVES
CORRÊA

Processo: RR - 623954 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA APARECIDA DE OLI-
VEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU
MOCARZEL

Processo: RR - 623997 / 2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-
FRAERO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE
OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA COE-
LHO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTTO

Processo: RR - 625696 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALQUÍRIA PEREIRA ALCÂNTARA
ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DR(A). IZABEL MARTINES COZEN-
DEY
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo: RR - 627930 / 2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
DESPORTO
PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA HOLANDA CAVAL-
CANTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA

Processo: RR - 630906 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : RAMILSON RAMOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM-
PEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PIN-
TO CORRÊA

Processo: RR - 630977 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
BESSA
RECORRIDO(S) : MARISA GONÇALVES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BAR-
BOSA

Processo: RR - 632643 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER.
RECORRIDO(S) : GUSTAVO DAVI GARBOZZA E OU-
TROS
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES

Processo: RR - 632741 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PORCELANA SCHMIDT S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI
RECORRIDO(S) : TEREZA WALTER RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA

Processo: RR - 632838 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE
CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BE-
ZERRA
RECORRIDO(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). LUCIA MARIA CRUZ SOUZA

Processo: RR - 635801 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALDO PERIS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LUCE RITTES GAR-
CIA
RECORRIDO(S) : DI CICCIO S.A. COMÉRCIO E INDÚ-
STRIA
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO FERREIRA DE
SOUZA

Processo: RR - 635949 / 2000-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA
SANTANA LIMA

Processo: RR - 636538 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPER-
MERCADOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : NERI JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON NEMO FRANCHINI
MARISCO

Processo: RR - 636568 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : ARNILDO ALVES DE BORBA
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINEL-
LI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CASTELO DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ROQUE FERNANDES REALI

Processo: RR - 638832 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL
S.A. - BBC
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PEREZ LUCAS
DE BARROS
RECORRIDO(S) : WALTER BORGES NUNES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PON-
TES-

Processo: RR - 639698 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : F. A. TEIXEIRA & COMPANHIA LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON ROSSITER
RECORRIDO(S) : JORDÃO CASSIANO ALVES (ESPÓ-
LIO DE)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO REZEN-
DE

Processo: RR - 641509 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO
BASTOS
RECORRIDO(S) : LÚCIA HEKENA GARCIA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO
CEVIDANES

Processo: RR - 642110 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEI-
RO DE TURISMO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
LETTA
RECORRIDO(S) : DUDLEY DE BARROS BARRETO FI-
LHO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE MON-
TEIRO

Processo: RR - 642112 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-
NEIRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES
MALTA
RECORRIDO(S) : LUIZ AMÂNCIO NEVES
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA



Processo: RR - 644546 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBERTO RODRIGUES BALDASSARI
ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO

Processo: RR - 645318 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SONIA MARTINS MORENO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR - 648079 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA

Processo: RR - 650141 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANDRA EDINÉIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI
RECORRIDO(S) : CLAUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR

Processo: RR - 650906 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : ALCEU DA PIRAPORA GODOY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA

Processo: RR - 651005 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). MANOEL CARVALHO VIANA
RECORRIDO(S) : MANOEL RESENDE BORGES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 653130 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DURVAL MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARANGONI

Processo: RR - 660005 / 2000-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ANILDSO MENEZES SILVA

Processo: RR - 660531 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : GERSON CORREA
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES

Processo: RR - 664781 / 2000-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE ANTAS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ARILDA PEREIRA DE MEDEIROS

Processo: RR - 666046 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : EDILSON DAS DORES PINTO

Processo: RR - 666474 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINTAGRO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: RR - 666803 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADA : DR(A). MARINÉLMA CANAL
RECORRIDO(S) : JANDIRA CARMEM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 668397 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARTINS RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: RR - 669522 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRÔ S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

Processo: RR - 669538 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PINTO LEITE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR - 673522 / 2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS (CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS)
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO LIMA FARIAS

Processo: RR - 674619 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : LAUDELINA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

Processo: RR - 674625 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MANOEL GREGÓRIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: RR - 675190 / 2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PEREIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR - 677217 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

Processo: RR - 677871 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA

Processo: RR - 677971 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADALGISA SULPINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

Processo: RR - 677972 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELMIRO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO



Processo: RR - 677983 / 2000-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
 PROCURADOR : DR(A). ANA ROSA LEÔNIO DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : ESMERALDINO SOUZA BARRETO
 ADOVADO : DR(A). ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

Processo: RR - 678009 / 2000-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
 PROCURADOR : DR(A). THÉLIO OSWALDO BARRETO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : NATALÍCIO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). NARCISO FRANCISCO TORRES

Processo: RR - 678010 / 2000-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FILHO
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA

Processo: RR - 679601 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). HUGO CÉSAR HOESCHL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLAYTON VIEIRA E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). VENÍCIUS NASCIMENTO

Processo: RR - 679634 / 2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
 RECORRIDO(S) : WALDECI BARROS COUTINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: RR - 679815 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILDA LÚCIA S. DUARTE VIEIRA E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADOVADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR - 679849 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : VICENTE GOMES PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINTO

Processo: RR - 689220 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO FREDIANI
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GUIDO LEMOS

Processo: RR - 691958 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIO CUSTÓDIO DIAS
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: RR - 691997 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL NUNES DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ELIANA DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES

Processo: RR - 692000 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : VAGNER JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo: RR - 692012 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FORD DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO FISCHETTI BONECKER
 RECORRIDO(S) : MOISÉS PALMEIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI

Processo: RR - 740596 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 674187/2000-9
 RECORRENTE(S) : DALMO DE FIGUEIREDO MARTINS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DELLA VOLPE (TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA)

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PARAPEBA FLORESTAL LTDA. E OUTROS

Processo: RR - 742368 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JÚZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : WALDOMIRO GONÇALVES DIAS FILHO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AG-RR - 60711 / 1992-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA

Processo: AG-RR - 368385 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SUTÉRIO GOMES
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

Processo: AG-RR - 372627 / 1997-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS
 ADOVADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-RR - 374243 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARISA SOARES PONTES
 ADOVADA : DR(A). IVONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARVALHO

Processo: AG-RR - 374244 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL MALHEIROS CARDOSO
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADA : DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

Processo: AG-RR - 375116 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). RUBEN FUCS
 AGRAVADO(S) : LÉLIA LAGE BASTOS
 ADOVADO : DR(A). NELSON WILSON MUNHOLLO

Processo: AG-RR - 407971 / 1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO MORELO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADOVADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: AG-RR - 407975 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : HILDEMÍLIA MARIA N. DE FREITAS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Processo: AG-RR - 407976 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA S. R. DE MOURA E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). DILEMON PIRES SILVA

Processo: AG-RR - 407977 / 1997-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA ROCHA ARAÚJO E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADOVADA : DR(A). GISELE DE BRITTO



Processo: AG-RR - 419600 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDNA LEDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Processo: AG-RR - 419602 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA GENI VILARDI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

Processo: AG-RR - 443732 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : TOMÉ SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES

Processo: AG-RR - 443895 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALFREDO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA

Processo: AG-RR - 454459 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO PEREIRA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR

Processo: AG-RR - 463175 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMÉ
 ADVOGADO : DR(A). QUITÉRIA FERNANDES BASTISTA DE ANDRADE

Processo: AG-RR - 463306 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VITALINA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO

Processo: AG-RR - 466310 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARTINHO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR - 473592 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
 AGRAVADO(S) : EDGAR NASCIMENTO JARDIM
 ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA

Processo: AG-RR - 488721 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PECOBRA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Processo: AG-RR - 509588 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
 AGRAVADO(S) : IZIDÓRIO TENÓRIO DE ALMEIDA FILHO

Processo: AG-RR - 511889 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : GUACIRABA FRAZÃO CORRÊA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA

Processo: AG-RR - 511890 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO ALBERTO LEITE BARBOSA

Processo: AG-RR - 514135 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
 AGRAVADO(S) : HELTON CABRAL GUEX
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

Processo: AG-RR - 536578 / 1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZA CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: AG-RR - 538002 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : ADILSON PINHEIRO DE FREITAS FILHO

Processo: AG-RR - 538003 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : CONSTANTINA DE SOUZA ARAÚJO

Processo: AG-RR - 538450 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
 AGRAVADO(S) : WALCILENE BANDEIRA PRESTES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: AG-RR - 568051 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : EDILAMITA SANTA NASCIMENTO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: AG-RR - 580777 / 1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS

Processo: AG-RR - 581627 / 1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MANOEL CÍCERO DOMINGOS
 ADVOGADO : DR(A). JOELSON ALBINO BULHÕES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Processo: AG-RR - 596.83 / 1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS BONFIM SANTOS BRANDÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR(A). NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA

Processo: AG-RR - 612519 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOUVÊA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: AG-RR - 652863 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
 AGRAVADO(S) : ZEILZA RAMOS



Processo: AG-AIRR - 692596 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NEUSA CALDAS CASTIGLIONI
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AG-AIRR - 694634 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA DO VALE
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Processo: AG-AIRR - 705803 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO APARECIDO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JASSON ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - CNAP

Processo: AG-AIRR - 712397 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILSON DA SILVA ARAÚJO

Processo: AG-AIRR - 720885 / 2000-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL MARTINS ESPÍNDULA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Processo: AG-AIRR - 725863 / 2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA NATIVIDADE GONÇALVES RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). IVANIZE T. PIMENTA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Processo: AG-AIRR - 731128 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA ARRIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST- RR - 481718/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EVARISTO NUNES
 ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL
 RECORRIDA : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 53782/2001.2, referente ao processo supra, foi exarado o seguinte despacho: " J. Dê-se ciência aos Recorridos. Brasília, 06 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-509.942/98.4 TRT - 9ª Região

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO/JOAQUIM P. ALVES JR.
 RECORRIDA : MARIACLER CANTACCEI DE PAULI
 ADVOGADO : DR. ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO

DESPACHO

O Recorrente peticiona à fl. 238 requerendo a desistência do recurso de revista (fls. 188-194) interposto contra o v. acórdão de fl. 165 usque 185.

Na forma do art. 78, inc. IV do RITST, homologo a desistência para que surta os efeitos legais.

Cancele-se o visto e baixem os autos, com os registros de praxe. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2001

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
 Relator

PROC. Nº TST- RR - 516392/1999.1 trt - 2ª região

RECORRENTE : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDA : MODESTO GRAVINA
 ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 70737/2001.6, referente ao processo supra, na qual o doutor João José Sady, requer prioridade na tramitação do processo, com base na Lei 10173/01, foi exarado o seguinte despacho: " Junte-se. Indefiro por falta de prova da idade superior a 65 anos. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 525870/1999.1 trt - 2ª região

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI
 RECORRIDA : ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 53781/2001.1, referente ao processo supra, foi exarado o seguinte despacho: " J. Dê-se ciência aos Recorridos. Brasília, 06 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 541791/1999.8 trt - 2ª região

RECORRENTE : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
 RECORRIDA : CÉLIA MERCÊS SILVA
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI XAVIER DOS SANTOS

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 51824/2001.4, referente ao processo supra, na qual a recorrente requer a suspensão do feito com base no artigo 24 da lei de falências, bem como o artigo 18 alínea "a" da lei 6024/74, foi exarado o seguinte despacho: " J. Diga a Recorrida, em 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília, 06 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-RR-580.787/99.8 TRT 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO : ANTÔNIO IZABEL DE ÁVILA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Considerando a possibilidade de acordo no presente Recurso de Revista, haja vista o documento protocolizado no TST sob o nº 25604/2001-5, solicito manifestação da FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A neste sentido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST- RR - 595978/1999.7 trt - 9ª região

RECORRENTE : MAHAVIUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO : DRA. MARIANNE SILVA MALVEZZI
 RECORRIDA : ADRIANA VALÉRIO MAIA
 ADVOGADO : DR. RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 61563/2001.0, referente ao processo supra, na qual o doutor Carlos Alberto Farracha de Castro requer a juntada da Renúncia enviada à Mahavius Comércio de Roupas Ltda; foi exarado o seguinte despacho: " J. Não há missiva acostada ao requerimento feito. Intime-se. Brasília, 11 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 598237/1999.6 trt - 9ª região

RECORRENTE : SID INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. GISELE MATTNER
 RECORRIDO : HERALDO JOSÉ LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 76145/2001.8, referente ao processo supra, na qual a doutora Soraia Polonio Vince, patrona do Recorrido requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: " Junte-se. Defiro. Brasília, 01 de agosto de 2001. Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 13 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 600837/1999.0 trt - 3ª região

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 61454/2001.3, referente ao processo supra, na qual o recorrido requer "verificação no ocorrido, dando prosseguimento ao feito," foi exarado o seguinte despacho: " J. Verifique os autos. Intime-se. Brasília, 11 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 610476/1999.0 trt - 5ª região

RECORRENTE : CATA NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO
 RECORRIDA : MARIA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUZA



D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 55472/2001.6, referente ao processo supra, na qual o doutor Sizenando Rubem Cerqueira Filho, patrono da Recorrente, requer o desarquivamento dos autos e liberação do Alvará Judicial, foi exarado o seguinte despacho: "J. Os autos não foram arquivados. Há recurso para ser julgado. Indefiro. Intime-se. Brasília, 06 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 632235/2000.2 trt - 3ª região

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 61453/2001.9, referente ao processo supra, na qual a recorrida requer "verificação no ocorrido, dando prosseguimento ao feito," foi exarado o seguinte despacho: "J. Para o objetivo revelado nesta petição, concedo vistas dos autos por 5 (cinco) dias. Intime-se. Brasília, 22 de junho de 2001. Aloysio Santos - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST- RR - 644715/2000.0 trt - 15ª região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI
ADVOGADO : DR. MÁRIO A. FURGERI
RECORRIDA : MENDELSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. IORRANA ROSALLES POLI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 8600/2001.0, referente ao processo supra, na qual o doutor Roberto Nóbrega de Almeida - Procurador Seccional da Advocacia-Geral da União, requer vista dos autos fora de cartório, foi exarado o seguinte despacho: "A Secretaria da Quinta Turma. 1. Junte-se. 2. Anote-se. 3. Dê-se vista dos autos pelo prazo legal. Brasília, 09 de maio de 2001. GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 23 de julho de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-RR-652.790/2000.3 11ª Região

RECORRENTE : FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA BARRONCAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRIDO : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

D E S P A C H O

Recebemos a petição assinada pela Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni - OAB 22197/AM, contendo, em síntese, pedido de homologação do acordo e, conseqüentemente, a baixa dos autos à Vara de origem.

Porém, compulsando os autos, verificamos que a Advogada, subscritora da Petição de nº 64906/2001, não possui procuração.

Desta forma, solicitamos que as partes manifestem-se acerca do acordo, com as devidas procurações.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-685.769/00.3 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

D E S P A C H O

Recebi a petição assinada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, contendo, em síntese, pedido de extinção do feito com julgamento de mérito (art. 269, III, do CPC), em face de os reclamantes-recorridos terem aderido, mediante Termo de Adesão, Quitação, Transação, Cessão de Direitos com Sub-rogação, ao acordo celebrado entre a PREVI-BANERJ e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela qual o Estado do Rio de Janeiro assumiu as obrigações previdenciárias da PREVI-BANERJ junto aos participantes ativos e inativos, sub-rogando-se nos créditos, direitos e ações que os participantes-aderentes tivessem em relação à PREVI-BANERJ ou contra terceiros, solidariamente responsáveis pelo pagamento dessas obrigações. A petição vem acompanhada do respectivo Termo de Adesão dos ora reclamados.

Como Relator do Agravo de Instrumento, recebo e examino a manifestação da PREVI-BANERJ como sendo pedido de desistência do Agravo acima indicado. Cabe ao Relator, nos termos do Regimento interno desta Casa (art. 78, IV), apreciar e despachar requerimentos dessa natureza.

Tendo em linha de consideração, contudo, que nos autos do processo figura também como recorrente o BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL, determino à Secretaria da Turma que providencie a intimação do BANERJ através de seu procurador constituído nos autos, para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o requerimento de desistência do recurso formulado pela PREVI-BANERJ, a fim de, se for o caso, formular também a sua desistência. O requerimento de extinção do processo por força de transação deverá posteriormente ser encaminhado à Vara de origem para apreciação e decisão.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST- AI e RR-715.487/00.26TRT 1ª REGIÃO AGRAVANTES E

RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
GLÓRIA DA SILVA ABREU

ADVOGADOS : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA, DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR E DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

AGRAVADO E RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

D E S P A C H O

Recebi a petição de nº 5048/2001.1, assinada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, contendo, em síntese, pedido de extinção do feito com julgamento de mérito (art. 269, III, do CPC), em face de os reclamantes-recorridos terem aderido, mediante Termo de Adesão, Quitação, Transação, Cessão de Direitos com Sub-rogação, ao acordo celebrado entre a PREVI-BANERJ e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela qual o Estado do Rio de Janeiro assumiu as obrigações previdenciárias da PREVI-BANERJ junto aos participantes ativos e inativos, sub-rogando-se nos créditos, direitos e ações que os participantes-aderentes tivessem em relação à PREVI-BANERJ ou contra terceiros, solidariamente responsáveis pelo pagamento dessas obrigações. A petição vem acompanhada do respectivo Termo de Adesão dos ora reclamados.

Como Relator do Recurso de Revista, recebo e examino a manifestação da PREVI-BANERJ como sendo pedido de desistência do Recurso de Revista acima indicado. Cabe ao Relator, nos termos do Regimento interno desta Casa (art. 78, IV), apreciar e despachar requerimentos dessa natureza.

Tendo em linha de consideração, contudo, que nos autos do processo figura também como recorrente o BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL, determino à Secretaria da Turma que providencie a intimação do BANERJ através de seu procurador constituído nos autos, para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o requerimento de desistência do recurso formulado pela PREVI-BANERJ, a fim de, se for o caso, formular também a sua desistência. O requerimento de extinção do processo por força de transação deverá posteriormente ser encaminhado à Vara de origem para apreciação e decisão.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-EXS-764.584/2001.8

EXCIPIENTE : WALDEMAR GUERRA

ADVOGADO : DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA

EXCEPTOS : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO PRESIDENTE DA 5ª TURMA E LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM - JUIZ RELATOR CONVOCADO DO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

O incidente de exceção de suspeição é suscitado sob as seguintes alegações:

1 - O não conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante WALDEMAR GUERRA em face da ausência de traslado da guia de recolhimento de custas, e posterior rejeição de seus embargos de declaração contra o acórdão proferido pela 5ª Turma, afronta os princípios fundamentais da Constituição Federal e afronta o art. 897, I, da CLT, já que esse dispositivo foi interpretado de forma ampliativa;

2 - Foi demonstrado que o próprio Tribunal Regional afirmou em seu acórdão que as custas foram recolhidas, o que atende à determinação legal de comprovação de seu recolhimento;

3 - Ante a dúvida quanto ao não recolhimento das custas processuais, poderia o relator ter determinado o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, mediante sua requisição, conforme permite a lei;

4 - A interposição de agravo regimental contra os acórdãos proferidos pela Turma em agravo de instrumento e embargos de declaração consistiu em simples erro material;

5 - No referido agravo regimental foi demonstrada divergência jurisprudencial, inclusive a ocorrência de uniformização de jurisprudência, desconsiderada pelos magistrados da Turma. Desse modo, poderia ter sido aplicado o princípio da fungibilidade ao caso dos autos, recebendo-se o recurso como Embargos ou como Recurso Especial;

6 - Este Ministro foi relator do Incidente de Uniformização acerca da necessidade da juntada de cópia das guias de recolhimento de custas e depósito recursal, de modo que deveria ter suscitado o conhecimento do agravo regimental, pelo princípio da fungibilidade;

7 - Este Ministro utilizou-se de "dois pesos e duas medidas", tratando com desigualdade os jurisdicionados, pois no processo envolvendo o reclamante-excipientes considerou necessárias mencionadas guias, e no incidente de uniformização de jurisprudência acolheu as alegações do Banco Meridional do Brasil S.A., considerando desnecessária a juntada de necessária peça;

8 - Também o Banco do Brasil S.A. obteve aplicação mais flexível da norma, o que indica que há distinção de classe e poder econômico nos julgamentos realizados perante esta Corte Superior;

9 - No dia 11 de maio do corrente ano, o causídico do excipiente viajou de São Paulo para Brasília, retirou o processo em carga na Secretaria da 5ª Turma, e solicitou atendimento no gabinete deste Ministro, no que foi atendido;

10 - O advogado teria informado a este Ministro que pretendia opor embargos de declaração contra o acórdão que não conheceu o agravo regimental, tendo recebido como resposta que o procedimento era inaceitável, e até suscetível de multa;

11 - Manuseando os autos este Ministro teria dito que: "Não há qualquer possibilidade de ver conhecido recursos neste processo, se colocados podem ser suscetíveis de multas, em decorrência do indeferimento do Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração";

12 - Apesar disso, o causídico interpôs embargos à SDI e novo agravo regimental, que ora se encontram pendentes de julgamento;

13 - O excipiente encontra-se temeroso de que os mesmos julgadores voltem a se pronunciar nos recursos interpostos, e que "levantem a inexistência de embargos de declaração sobre a questão". Tal situação seria interpretada pelo causídico do excipiente como demonstração de que o pronunciamento feito por este Ministro no dia 11 de maio próximo passado se reveste de malícia e premeditação, no sentido de evitar a interposição do recurso que poderia ser o mais apropriado;

14 - Inexistindo confiabilidade na decisão deste Magistrado, bem como do relator do agravo de instrumento, requer o acolhimento de sua suspeição, com a designação de novos julgadores para apreciarem os recursos interpostos.

Tendo em vista as alegações do excipiente, passo às seguintes considerações:

O incidente de uniformização a que se refere o excipiente, e do qual fui relator, foi julgado em 15.03.2001, enquanto os julgamentos no processo AIRR-637.892/2000.3 ocorreram em 20.08.2000 (agravo de instrumento), 08.11.2000 (embargos de declaração), e 28.03.2001 (agravo regimental).

Assim, quando do julgamento do agravo de instrumento e respectivos embargos de declaração, a questão da obrigatoriedade ou não da juntada de cópia da guia de recolhimento de custas para a formação do instrumento de agravo ainda era controversa nesta Corte Superior. No âmbito da 5ª Turma, portanto, era pacífico o entendimento quanto à sua obrigatoriedade, de modo que as razões para o não conhecimento do agravo de instrumento do excipiente também foram utilizadas como fundamento para o não conhecimento de todos os agravos de instrumento que se enquadrassem na mesma hipótese, e que estivessem sujeitos à apreciação daquele Colegiado.

Quando do julgamento do agravo regimental contra o acórdão proferido em embargos de declaração pela 5ª Turma, de fato a questão já se encontrava uniformizada. Porém, ao contrário do que entende o excipiente, tal situação de modo algum serviria como fundamento para a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental. Com efeito, esse princípio é aplicável apenas quando não se caracterizar erro grosseiro, ou seja, quando houver dúvida doutrinária e jurisprudencial quanto ao recurso correto a ser utilizado em determinado caso (o que não é a hipótese, em face do que dispõe expressamente os arts. 894 da CLT, 338 e 342 do RITST e o Enunciado nº 335/TST).

Por outro lado, são no mínimo lamentáveis as suposições do excipiente acerca da falta de isenção deste Magistrado em relação aos processos que lhe são apresentados para exame e julgamento. Se o excipiente tivesse lido de forma atenta os fundamentos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo E-AIRR-593.131/99, do qual fui relator (juntado às fls. 12/15 destes autos, em que era embargante o Banco Meridional S.A.), teria notado que meu posicionamento foi idêntico àquele adotado nos autos do processo AIRR-637.892/2000.3 (em que era agravante o excipiente) como se extrai do seguinte trecho;



"O meu entendimento é no sentido da necessidade do traslado da cópia do comprovante da guia de recolhimento das custas para a interposição do Recurso Ordinário, embora o Tribunal Regional tivesse mencionado que as custas foram recolhidas corretamente, porque o art. 897, § 5º, da CLT estabelece como obrigatória a juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais. Contudo, ressalvo meu ponto de vista e adoto o entendimento sugerido pela Comissão de Jurisprudência no sentido de que: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - TRASLADO DE CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO** - Para a formação do Agravo de Instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao Recurso Ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no Recurso de Revista a validade daqueles recolhimentos."

Finalmente, ressalto que não tenho lembrança da visita que diz ter feito o causídico do excipiente a meu gabinete. Aliás, sequer associo o nome do subscritor do presente incidente a qualquer imagem, mesmo porque são inúmeros os advogados que solicitam atendimento, para tratar dos mais diversos assuntos.

Porém, como bem sabem aqueles que me conhecem, não tenho o costume de indicar a qualquer advogado quais remédios processuais devem utilizar para a defesa do interesse de seus clientes, até porque um advogado competente, como imagino ser o do excipiente, não precisa de que alguém lhe diga o que fazer. E se o ilustre causídico realmente me conhecesse, minimamente teria a convicção de que não faria isso. Nunca fui e jamais serei conselheiro de qualquer advogado em relação a assuntos de processos que estejam sujeitos a minha decisão.

Assim, considero infundado o presente incidente de suspeição, por não se configurar, no caso, qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CPC e 801 da CLT.

Não me dou, pois, por suspeito.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 29 de agosto de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 556505 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : NÉLSON DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE

Processo: AIRR - 561386 / 1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JAIR FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO

Processo: AIRR - 640037 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : LAIDE APARECIDA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). STEVE DE PAULA E SILVA

Processo: AIRR - 655554 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

Processo: AIRR - 670419 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : LENI ESTEVES DIAGO
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 679145 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DAS DORES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

Processo: AIRR - 682664 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : GONÇALINA ANTUNES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON SIMÕES FERREIRA

Processo: AIRR - 691113 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVID MOTA MENEZES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: AIRR - 691751 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANDRA CORTE LOURO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DR(A). CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

Processo: AIRR - 694122 / 2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO
AGRAVADO(S) : MILSON PASCHOALINE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: AIRR - 694150 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEDITO JORGE COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA BUENO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN

Processo: AIRR - 695116 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: AIRR - 695228 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). OLGA DE ARAÚJO COELHO ALVES
AGRAVADO(S) : WALDEMIR AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo: AIRR - 696386 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA LÚCIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GONÇALVES TOLEDO

Processo: AIRR - 698097 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DELFINO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZELIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 698101 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA LUCILA ALFONSI SHIMIZU
ADVOGADO : DR(A). DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE

Processo: AIRR - 698104 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOMBA
ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES

Processo: AIRR - 699393 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S) : VERONÍDIO DE MELLO MARRA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

Processo: AIRR - 699397 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CIQUINE - COMPANHIA PETROQUÍMICA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL GOMES MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO CURSINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA NASCIMENTO

Processo: AIRR - 699814 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SILENE DA FONSECA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACHADO DE SOUZA



Processo: AIRR - 69937 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ILZE ADAMS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO WAGNER
 AGRAVADO(S) : CAPITAL CORPORATION - AGENCIA-
 MENTO DE CARGAS NACIONAIS E
 INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE

Processo: AIRR - 701213 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA VIANA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SANFARMA - SANTO ANTÔNIO FAR-
 MACÊUTICA LTDA.

Processo: AIRR - 701924 / 2000-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALI-
 MENTÍCIAS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER SILVÉRIO AFONSO
 AGRAVADO(S) : NATAIR DIVINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Processo: AIRR - 703114 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PE-
 TROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTI-
 CAS E AFINS DO ESTADO DA BA-
 HIA - SINDIQUÍMICA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DE AZEVEDO MENE-
 ZES
 AGRAVADO(S) : NEVE INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E
 IMPORTAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR - 703115 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
 NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FRANÇA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 703116 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE ALCÂNTARA CON-
 CEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE
 SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : GROU VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA DA SIL-
 VA

Processo: AIRR - 703415 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR DE SOUZA AMPARO

Processo: AIRR - 703923 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
 TROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
 NEIRO
 AGRAVADO(S) : ADEILTON BARRETO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI-
 BEIRO

Processo: AIRR - 704577 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR APARECIDO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRA-
 CIN
 AGRAVADO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANS-
 PORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NE-
 TO

Processo: AIRR - 704579 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRU-
 ÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVE-
 RI

Processo: AIRR - 704608 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : JAIME CRUZ RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRAN-
 DÃO
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PE-
 TER'S
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR PELEGRINI

Processo: AIRR - 707329 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
 CO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA
 NETO
 AGRAVADO(S) : NELCITA DE ARAÚJO FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 707388 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 AGRAVADO(S) : LÍBIA ALVES DE MACÊDO MORAES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO ESCODINO

Processo: AIRR - 707698 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO
 PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
 AGRAVADO(S) : DIVALDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI

Processo: AIRR - 708121 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 PROCURADOR : DR(A). EDIR JOSÉ
 AGRAVADO(S) : ELMANO ELMO NEVES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEI-
 RO CHRISTANI

Processo: AIRR - 709601 / 2000-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA
 VALENTE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO EUZÉBIO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SEBASTIÃO SILVA
 NINA

Processo: AIRR - 710085 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR - 710499 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-
 CONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : ADILSON MACIEL BERTOLINO
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABE-
 LA DA SILVEIRA

Processo: AIRR - 710536 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
 E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEI-
 ROZ
 AGRAVANTE(S) : ALMIR SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 710583 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-
 CULDADE DE MEDICINA DA UNI-
 VERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO VALENTE SOARES
 JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). PETERSON VILELA MUTA

Processo: AIRR - 711365 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : MARISTELA SOARES MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA RIBEIRO PA-
 TRÍCIO
 AGRAVADO(S) : AQUILINO FERNANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALVARES

Processo: AIRR - 711899 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : DERENUSSON S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE
 AGRAVADO(S) : NEUZA ELENA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS DE FREITAS PEIXO-
 TO

Processo: AIRR - 714243 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
 URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
 URBES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN ROCHA GROSSO
 AGRAVADO(S) : PAULO AMARO JORDÃO
 ADVOGADO : DR(A). EDERSON VENTURA

Processo: AIRR - 714248 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : NIVANIL MARTINS CORREA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI
 PESTANA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
 TRABALHADORES RURAIS DE SÃO
 JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LT-
 DA. - COOPER RIO
 ADVOGADO : DR(A). VILMA MARIA BORGES
 ADAO

Processo: AIRR - 715482 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GE-DAKO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVA-
 LHO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 716395 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
 AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : CÁSSIA SIMONY ANTUNES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR - 716418 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
 AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IVAN DIAS MATTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDA-
 DE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRI-
 GUES PEREIRA



Processo: AIRR - 716561 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO
BAIRRAL"
ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO
DIAS
AGRAVADO(S) : NEIDE GONÇALVES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA
CARREGARI

Processo: AIRR - 716805 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 716806/2000-4
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO(S) : HÉLIO EMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ V. FERREIRA

Processo: AIRR - 716806 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 716805/2000-0
AGRAVANTE(S) : HÉLIO EMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ V. FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO

Processo: AIRR - 717686 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : HERMES JORGE DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO
DA SILVA

Processo: AIRR - 718507 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E
SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL SANTOS
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RECIFE COMÉRCIO
INDÚSTRIA LTDA.

Processo: AIRR - 718509 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA SANTOS DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR - 718801 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WILSON DE CASTRO MENEZES FI-
LHO
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL FREITAS
AGRAVADO(S) : RAFAEL ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. COR-
REIA
AGRAVADO(S) : CRISTAL GELO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR - 722005 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WILSON, SONS - TERMINAIS DE
CARGAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO GOLDENBERG
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS MELO DE
CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RA-
MOS

Processo: AIRR - 722012 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GARBO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AMARAL MA-
CEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA

Processo: AIRR - 722453 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA
DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA
DAS NEVES
AGRAVADO(S) : SANTA PIRES DE CARVALHO RA-
MOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo: AIRR - 722471 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PÉREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ
CAMARGO
AGRAVADO(S) : MANOEL BENFICA BORGES E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: AIRR - 722496 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE
MELO ROSSI
AGRAVADO(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALI-
MENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS RENATO BURATTO

Processo: AIRR - 723294 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GETEC - GUANABARA QUÍMICA IN-
DUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ PEDROSA MO-
REIRA
AGRAVADO(S) : VALTINHO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GON-
ÇALVES DE SOUZA

Processo: AIRR - 723912 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FELIX CRISTINO DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 725492 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO(S) : MEILI DE PAULA SANTOS GONÇAL-
VES
ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA

Processo: AIRR - 725879 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-
ÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL
MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CILENE BORGES DA COSTA
SOARES

Processo: AIRR - 725880 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA
FREITAS
AGRAVADO(S) : GINA CLÁUDIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES
CARVALHO JÚNIOR

Processo: AIRR - 726345 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS VITÓRIAS FORTE FREI-
RE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 726619 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 726620/2001-5
AGRAVANTE(S) : AGLAE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE
SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
RA

Processo: AIRR - 726620 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 726619/2001-3
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : AGLAE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE
SOUZA

Processo: AIRR - 727754 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : RUBENS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAMSBURG GONZAGA
FERRAZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO
E OBRAS - CAVO
ADVOGADA : DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BIS-
SACOT

Processo: AIRR - 727908 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : EDUARDO MARCEL RODRIGUES DO
PRADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SAN-
TOS

Processo: AIRR - 728291 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: AIRR - 728926 / 2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIANA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIA ANUNCIÇÃO
MARQUES
AGRAVADO(S) : QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES
S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLEMENTE AUGUSTO GO-
MES
AGRAVADO(S) : ACRESOFT INFORMÁTICA E SERVI-
ÇOS LTDA.

Processo: AIRR - 728943 / 2001-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). LAURA DE ANDRADE SODRE
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO MELO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO
ARAGÃO

Processo: AIRR - 729287 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE
BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES
CRUZ
AGRAVADO(S) : NEUZA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FRANCO



Processo: AIRR - 729300 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 729488 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PICHLER E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSA KARINA COLINS MARIZ

Processo: AIRR - 729867 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : ADIR FLORI CAMPAGNER
ADVOGADA : DR(A). GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

Processo: AIRR - 730641 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SADE VIGESA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GARCIA VALENTE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CONSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMERCIAIS LTDA.

Processo: AIRR - 730728 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ACHILLES MASCARENHAS DINIZ

Processo: AIRR - 732144 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 732549 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR

Processo: AIRR - 732754 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ZELIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 732880 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ ARLINDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 733935 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RODNEY HERRERA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: AIRR - 735108 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES GABRIEL
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: AIRR - 735600 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENTILEZA JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S) : CÍCERO FRANCISCO HERNANDES GRANATO

Processo: AIRR - 736331 / 2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EDGAR TEIXEIRA SENA

Processo: AIRR - 736334 / 2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PESSOA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 736355 / 2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ESEQUIEL DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO

Processo: AIRR - 736893 / 2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRAN BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). IDALGO SOUTO

Processo: AIRR - 736983 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

Processo: AIRR - 737119 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRAMBUSTI SIMOLDES TRS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FATIMA LORENZETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR - 737120 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARLENE CONCEIÇÃO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). RENÉ DE JESUS MALUHY
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR - 739309 / 2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELAINE MARIA XAVIER
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 739926 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DYRCEU REIS MADEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO EMÍLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LALIA FILHO

Processo: AIRR - 740070 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISTOVAM DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.

Processo: AIRR - 740370 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS FAYAD NAZÁRIO
ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS

Processo: AIRR - 741304 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO

Processo: AIRR - 741873 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : JOÃO OSMAR DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN



Processo: AIRR - 742568 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ODAYR KIRST E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR - 743110 / 2001-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO(S) : CARLOS BONFIM DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 743111 / 2001-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO(S) : LUCILÉIA FREITAS PERDIGÃO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 743116 / 2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : TIAGO FRAZÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 743121 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES
 AGRAVADO(S) : MAGALI COSTA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS

Processo: AIRR - 743124 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : VALTER DANTAS RÊGO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS

Processo: AIRR - 744332 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BOSCO DA CUNHA

Processo: AIRR - 744675 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO PAIXÃO DURÃES
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO

Processo: AIRR - 744677 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : WÂNIA FLORENTINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA

Processo: AIRR - 744687 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NEURO OLIVEIRA MARQUES (EMPRESA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS FARAH LARANJO
 ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo: AIRR - 745564 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ATAÍDE DONIZETE DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA

Processo: AIRR - 746221 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROMUALDO FUMIYOSHI OKAJIMA
 ADVOGADO : DR(A). AMARO MARTINS PIRES
 AGRAVADO(S) : MORITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 746231 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO COSTA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR - 746236 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
 AGRAVADO(S) : DINIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GLEICE MARA C. ACOSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo: AIRR - 746241 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TAMOYO ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO NUNES ANDREZA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE SOUZA RAMOS

Processo: AIRR - 747226 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : DILCE FERRERIA DE VASCONCELOS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

Processo: AIRR - 748848 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA ARREBOLA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

Processo: AIRR - 748852 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO FERRARESSO DE GODOY
 ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA

Processo: AIRR - 749778 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : IVO BARTELS FONTOURA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR - 749779 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : VALDIR AZEVEDO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 749780 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM SALVADOR DIAS TROTTA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR - 750319 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DUTRA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI
 AGRAVADO(S) : DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
 ADVOGADO : DR(A). LAURO FELLER
 AGRAVADO(S) : MULTIDIGIT TECNOLOGIA S.A.

Processo: AIRR - 750443 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVADO(S) : VALTER ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO
 AGRAVADO(S) : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

Processo: AIRR - 750473 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ DA FONSECA MINEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DUNHAM

Processo: AIRR - 750573 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO QUEIROZ SEGALOTE
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA



Processo: AIRR - 752197 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FELICIANO ROSA PAES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

Processo: AIRR - 752202 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : LIONÍDIO CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). EUCILENE SIQUEIRA BARROS

Processo: AIRR - 752262 / 2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUÍS GONZAGA NUNES
ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO

Processo: AIRR - 752305 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO CORRÊA VIANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR - 752943 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBÉRIO AUGUSTO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). RENATA REGIANE DA S. LACERDA
AGRAVADO(S) : ESCOLA ITAMARATI S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CILADE SCORSONI PESSOA

Processo: AIRR - 752944 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MELLITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PEDROSO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL),
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

Processo: AIRR - 752956 / 2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLEI
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR - 752958 / 2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). RENATO DANTAS DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: AIRR - 752964 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SILVA GARCIA
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA

Processo: AIRR - 753025 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REJIANE MIGUEL
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ

Processo: AIRR - 753026 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IONE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : SANTOS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo: AIRR - 753299 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA FERREIRA

Processo: AIRR - 754135 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WEMAN COMÉRCIO DE PEÇAS E REPAROS DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ACÁSSIO JOSÉ DE SANTANA

Processo: AIRR - 754424 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAETANO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI

Processo: AIRR - 754986 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : AUGUSTO GONZALEZ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AIRR - 755847 / 2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo: AIRR - 755856 / 2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO

Processo: AIRR - 756684 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : MATHEUS GERALDO GUAZZELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR

Processo: AIRR - 756707 / 2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ CHAVES
ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Processo: AIRR - 756914 / 2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : IVANILDO ELÍAS BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 756986 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LOPES DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo: AIRR - 757131 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : TARCISO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo: AIRR - 757133 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALBERTO GOLFETO SANTAGUEDA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo: AIRR - 757390 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO



Processo: AIRR - 757974 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SANDRO AUGUSTO BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo: AIRR - 757975 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO

Processo: AIRR - 757976 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO PROCÓPIO
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CARLOS MANGILI

Processo: AIRR - 757977 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : OSCAR CARLOS COSTA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). AUJONCIO MENEZES QUEIROZ

Processo: AIRR - 758485 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDY TÂNIA DE FÁTIMA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR - 760717 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : EDGAR FERREIRA DE MARINS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLACIDO

Processo: AIRR - 760725 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADIR TAFFAREL
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 760726 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI S/A
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MADEIRA
 AGRAVADO(S) : VILMAIR DOS SANTOS SARDINHA
 ADVOGADA : DR(A). LUIZ CABRAL FRANCO

Processo: AIRR - 761340 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROMA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : GILSON AMADO DE AGUIAR LAGO
 ADVOGADO : DR(A). ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

Processo: AIRR - 761616 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA BERNARDI LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 761622 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NAPO-LITTANO
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 761739 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO NERY
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

Processo: AIRR - 761744 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ILDO BEZERRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIO S. HADDAD

Processo: AIRR - 762790 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM
 AGRAVADO(S) : EDISON ADELAR DE GÓIS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS

Processo: AIRR - 762792 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : NARCISO PEDRO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo: AIRR - 762793 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : RUI OSÓRIO DIAS BITENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR - 762794 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 762796 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUSTÁQUIO ALBERTO DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 762803 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO
 AGRAVADO(S) : OSMAR DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: AIRR - 762995 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUCIANE LUIZA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR - 762998 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO

Processo: AIRR - 763000 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL POLÍMEROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
 AGRAVADO(S) : RUBEN FRANCISCO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EVANILDO ARAÚJO

Processo: AIRR - 763952 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : EIMARDE PAULO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI

Processo: AIRR - 763954 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : OSMAR TEROÇO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

Processo: AIRR - 763956 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE KOHLER
 AGRAVADO(S) : MISAEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PEREIRA DA SILVA



Processo: AIRR - 763960 / 2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARÁIBA - EMATER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ESMALTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO

Processo: AIRR - 763961 / 2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO

Processo: RR - 362321 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CHRISTINA OLIVEIRA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA

Processo: RR - 363036 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : OSMAR ALVES TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CARMEM MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : TECNO MOAGEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAO BATISTA LOPES LIMA

Processo: RR - 363181 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MIGUEL DAS NEVES RUTHES
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 365884 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARAUTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SLONKOWSKYJ
ADVOGADO : DR(A). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

Processo: RR - 365942 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDINALVA ROMEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN
RECORRIDO(S) : SEMATEC - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). EGYDIO ZANINI
RECORRIDO(S) : REMONTE E CIA LTDA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR PASSADOR JUNIOR

Processo: RR - 369295 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÁRIO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOSA DE MORAIS SOUSA
RECORRIDO(S) : VALMIR QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EMENS PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR - 370821 / 1997-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
RECORRIDO(S) : MANOEL ADÍLIO SERAFIM
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo: RR - 373072 / 1997-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Processo: RR - 375574 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VALILI
ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA

Processo: RR - 380882 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JESUS MATILDES BANDEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

Processo: RR - 383944 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO ATAÍDE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BORGES PUNDECK

Processo: RR - 385671 / 1997-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : IVANETE FRANCISCA DO ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO

Processo: RR - 385789 / 1997-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR(A). KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN
RECORRIDO(S) : JAINE COSTA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 386332 / 1997-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO TORRES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). PAULA MARAFELI

Processo: RR - 386406 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
RECORRIDO(S) : ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MEDEIROS

Processo: RR - 387345 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS AQUINO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR - 389982 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAPOZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCÍLIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN

Processo: RR - 392109 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CORREA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 396353 / 1997-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGBERT
RECORRIDO(S) : PAULA ANDRÉA MALVEIRA CAVALCANTE DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA

Processo: RR - 403158 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BERNHARD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DAGOBERTO FIRPO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR - 404579 / 1997-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALDEMAR FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO



Processo: RR - 407986 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

Processo: RR - 408039 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LENITA FERNANDES MORESCHI
 RECORRIDO(S) : FABIANO BATISTA VARELA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN

Processo: RR - 408040 / 1997-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ LEMES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR - 408379 / 1997-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADA : DR(A). SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VITÓRIA RÉGIA FERREIRA JARDIM
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO PARANHOS

Processo: RR - 411040 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELMIRA MÜLLER
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SCOTT MURRAY
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: RR - 412828 / 1997-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
 RECORRIDO(S) : MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL

Processo: RR - 414058 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIRMINO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO

Processo: RR - 416266 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
 RECORRIDO(S) : JOÃO TOMAZ DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

Processo: RR - 422906 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO VIEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA

Processo: RR - 424479 / 1998-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURICIO PESSOA LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CÉSAR CARVALHO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES

Processo: RR - 425151 / 1998-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : NILSON ROBERTO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: RR - 425531 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NEY DUARTE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

Processo: RR - 425608 / 1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CROATÁ
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA NOBRE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 435499 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUZILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : BAR DRINK'S PASSAPORT LTDA.

Processo: RR - 438418 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ PEREIRA PASSOS
 ADVOGADA : DR(A). ELOISA MARIA ANTONIO

Processo: RR - 443475 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Processo: RR - 443714 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : ALVARO DIAS MARTINS JUNIOR

Processo: RR - 443718 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LOBATO DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR - 443719 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE SOUZÁ PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: RR - 443851 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : MARIA NAIZE MOTA MARINHO

Processo: RR - 446015 / 1998-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAGÃO TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 446412 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO MOLDENHAUER
 ADVOGADO : DR(A). JULIETA ALVES GUNDIM YABIKU

Processo: RR - 451451 / 1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES DE LIMA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo: RR - 451452 / 1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : TEREZA FERAZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo: RR - 452726 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 RECORRIDO(S) : MAURO SPOSITO
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS D'AURIA VIEIRA DE GODOY

Processo: RR - 452951 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOM BOSCO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MASUO KAWAMURA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL

Processo: RR - 454264 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA JACINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAVID MACHADO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PACATUBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCELSON COELHO ASSUNÇÃO



ISSN 1415-1588

Processo: RR - 454447 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : GLAUCO SIQUEIRA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA

Processo: RR - 454618 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GILSON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PIRES D'AVILA DE ALMEIDA

Processo: RR - 454884 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EVANILDO JORGE MARINS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo: RR - 458940 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES PAULO DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 458948 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : NEIVA MARIA DE AGUIAR GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 459074 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : ZILDA DONIZETTI TAVARES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 459075 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS ARCAS PUERTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 459609 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA

Processo: RR - 460243 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo: RR - 460245 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CABRAL FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR - 461467 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA PINA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 463508 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA REIS

Processo: RR - 466406 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA PORFÍRIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 466407 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ROSELIA MARIA CRESCÊNCIO GRACIANO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 467805 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 PROCURADOR : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : LEOCÁDIO ANTONIO BIROCHI
 ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

Processo: RR - 467895 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : SILAS PRESTES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 473479 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARIANA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FIALHO ESTEVES
 RECORRIDO(S) : OSCAR JACOB WANDERLEY NETO
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR XAVIER DE BRITO

Processo: RR - 473747 / 1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAZONAS - DER/AM
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR BATISTA GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: RR - 473756 / 1998-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY DIMAS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO

Processo: RR - 474220 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 PROCURADOR : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : MARIA ZENILDA CARLOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA

Processo: RR - 478269 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 478547 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA DANTAS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

Processo: RR - 480794 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 PROCURADOR : DR(A). JONAS DE JESUS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OTÍLIO LEITE MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SAYDE DE AZEVEDO

Processo: RR - 481953 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : PLASIO KREUCH
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 483061 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GELEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA



Processo: RR - 483957 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MÁRIO LINGNER
 ADVOGADA : DR(A). KATIA RAGNINI SCHERER
 RECORRIDO(S) : CRISTALLERIE STRAUSS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE

Processo: RR - 484271 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JURACI PESSOA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 484280 / 1998-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
 RECORRIDORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : DARCILA SOCORRO COUTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBERTO CORREA DIAS

Processo: RR - 485798 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR - 485988 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : IDEAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). THEMIS PINHEIRO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINIANO A ALBUQUERQUE

Processo: RR - 489756 / 1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : ELIANE ALVES LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

Processo: RR - 495369 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CASA DO DESENHO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 RECORRIDO(S) : LUIS AMILTON DOMINGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GENUINO DALL'AGNOL

Processo: RR - 497902 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA ERONILDE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

Processo: RR - 498905 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ELBA MUNIZ MATOS

Processo: RR - 498979 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : EURIDES JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON HAUAGGE

Processo: RR - 503117 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : IVONI MARIA ROLING
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: RR - 503152 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO GONÇALVES COLETES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO ZAGHINI

Processo: RR - 507151 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE SALES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA

Processo: RR - 509648 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEDRO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 509833 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AMARAJI AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
 RECORRIDO(S) : GILVAN TEIXEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO

Processo: RR - 509857 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : DEYSE LOUSADA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE

Processo: RR - 510986 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO

Processo: RR - 510988 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : WASHINGTON FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA

Processo: RR - 511030 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LUÍZA CÂNDIDO DE MENEZES
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA

Processo: RR - 511950 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
 ADVOGADO : DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

Processo: RR - 511953 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE MATTOS ROSA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

Processo: RR - 514789 / 1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WILDE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA

Processo: RR - 516011 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERANI ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR - 516442 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA



Processo: RR - 516445 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 PROCURADOR : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ANA CLEIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

Processo: RR - 516938 / 1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FUNDÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : VICTÓRIO EMMANUEL TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

Processo: RR - 517413 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
 RECORRIDO(S) : RÉGIS DE ARAÚJO CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). NILO TABOSA FREIRE NETO

Processo: RR - 517894 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA

Processo: RR - 519299 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ROZENDO VINHAS DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : MOINHO SUL MINEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO ROMANELLI

Processo: RR - 519374 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FONSECA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR - 523751 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL MARQUES DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA

Processo: RR - 524399 / 1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA

Processo: RR - 524442 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARIANO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS

Processo: RR - 524592 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : MARIA ADILIA DE OLIVEIRA SARAIVA
 ADVOGADO : DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA

Processo: RR - 530610 / 1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO CADORE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.

Processo: RR - 533259 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA INÁCIO
 ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO PEREIRA PIRES

Processo: RR - 550166 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PAULA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: RR - 568054 / 1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR CORREA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Processo: RR - 577915 / 1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 RECORRIDO(S) : PAULO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Processo: RR - 582028 / 1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA
 PROCURADOR : DR(A). TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : IACIARA DA SILVA LOBATO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

Processo: RR - 582632 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : WILSON DE LIMA FORTES
 ADVOGADO : DR(A). ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: RR - 582800 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : REJANE DOS SANTOS GALÚCIO

Processo: RR - 583452 / 1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : EZAQUEU QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES

Processo: RR - 586194 / 1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
 RECORRIDO(S) : MAURO MATEUS
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS

Processo: RR - 586245 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : NOÊMIA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Processo: RR - 588683 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDO ALVES DA SILVA

Processo: RR - 608889 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LUIZ FELÍCIO PASCHOAL
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 RECORRENTE(S) : QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
 ADVOGADO : DR(A). JATYR DE SOUZA PINTO NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo: RR - 613618 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ MONTES
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVAS-SER
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Processo: RR - 614988 / 1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 RECORRIDO(S) : ALVIMAR DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA

Processo: RR - 615184 / 1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). LORENO WEISSHEIMER
 RECORRIDO(S) : MARIA VANDIR WARMELING E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo: RR - 615919 / 1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 RECORRIDO(S) : CARMO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR - 616060 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAÍ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : ALCINEIDE MACÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO

Processo: RR - 616113 / 1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 RECORRIDO(S) : MARIA PERCÍLIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR - 618090 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRIDO(S) : JORGINA HÉLIA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR - 622009 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES MARQUES
 RECORRIDO(S) : LÍLIA MARIA DA MOTA SILVA

Processo: RR - 623701 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALENCAR DOS SANTOS
 Processo: RR - 623705 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIA MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR CARDOSO BENARROZ
 Processo: RR - 637701 / 2000-3 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JUVENTINO PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DAN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO CARLOS F. MENDES

Processo: RR - 643259 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO

Processo: RR - 644538 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ SOUZA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 648031 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HAYDÉE LUCIANO PEENA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
 RECORRIDO(S) : AIMÉE COSTA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

Processo: RR - 653906 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

Processo: RR - 654288 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
 PROCURADOR : DR(A). ALINE PAOLA CÂMARA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SEVERINO PERES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). CLARA ENELEE KORNETZ ALVES

Processo: RR - 654443 / 2000-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ANGELO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES

Processo: RR - 659416 / 2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ASSIS LOPES

Processo: RR - 664857 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE AGUILAR DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO COSTA FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COMERCINHO

Processo: RR - 664947 / 2000-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
 RECORRIDO(S) : SIRLENE BORGES SARDINHA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELBA VALÉRIA DA SILVA MANO
 ADVOGADO : DR(A). HUGO REBELLO

Processo: RR - 666702 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : SAMUEL DOS SANTOS BRAZ
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

Processo: RR - 669704 / 2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : AZENAITE MARINS DE LIRA

Processo: RR - 680422 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CELSO SOUZA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 RECORRIDO(S) : DIELSON DA SILVA QUEIROZ
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: RR - 713136 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO LOUREIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SALES ALVES



Processo: RR - 749305 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SER TÉCNICA AR CONDICIONADO LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSO DA SILVA MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMÁRIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

Processo: RR - 749308 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : ADACIR JOÃO POGGI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA

Processo: RR - 753656 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : MOACIR RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 756576 / 2001-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PRAIA DO MEIO SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO DUAILIBE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

Processo: RR - 759978 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES
 RECORRIDO(S) : GILDA CRUZ SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo: AG-RR - 414929 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : HILÁRIO ZUCHI
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: AG-RR - 414932 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WILSON MASSANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: AG-AIRR - 641181 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 641180/2000-2
 Complemento: Corre Junto com AG-AIRR - 641182/2000-0
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : SIGLIA BARROS PICCIANI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: AG-AIRR - 641182 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 641180/2000-2
 Complemento: Corre Junto com AG-AIRR - 641181/2000-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : SIGLIA BARROS PICCIANI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: AG-AIRR - 732027 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES
 ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CARLOS SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. No caso deste Diário da Justiça não circular até o dia 27 de agosto de 2001, a sessão será realizada na quarta-feira subsequente à circulação do Diário da Justiça que tenha ocorrido até a antevéspera da quarta-feira.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Turma